

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

BELEM — QUARTA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 1970

ANO LXXIX — 80ª DA REPÚBLICA — Nº 21.864

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA
NESTA
EDIÇÃO

DECRETOS
Nos. 7181 e 7182
PORTARIAS Nos. 1229,
1230, 1231 e 1232
DECRETOS
Do Governo do Estado

— x —

PORTARIAS
Nos. 129, 130, 131 e 132
Da Delegacia Estadual
de Trânsito

— x —

ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça

— x —

EDITAIS
Do Cartório Eleitoral

— x —

EDITAL — TOMADA
DE PREÇO N. 03/70
Do Tribunal de Contas

— x —

DECRETO
LEGISLATIVO N. 14
ATAS DE SESSÃO
ORDINÁRIA
Da Assembléia Legislativa

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE ALMEIDA

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

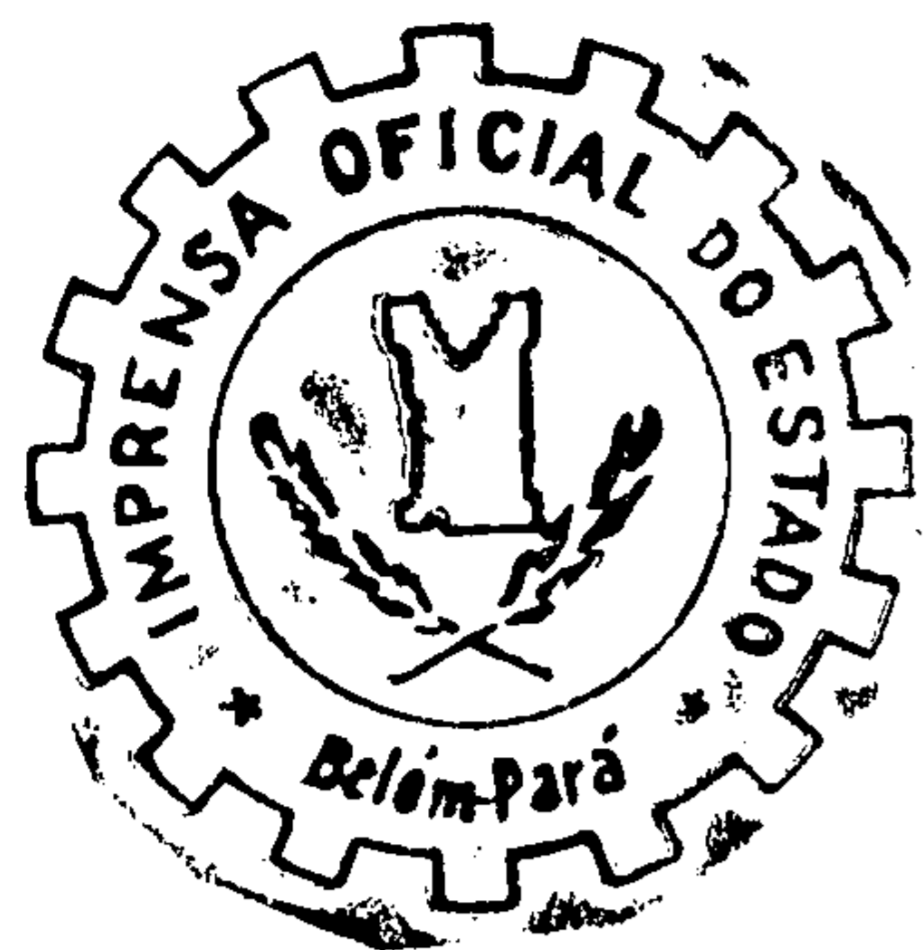
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agr.º LAUDERLINO PINTO SOARES

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO



Jiretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	Cr\$		Cr\$
Número avulso	0,35	Número atrasado ao ano, aumentado	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual	75,00	Página comum	2,50
Semestral	37,50	cada centímetro	
		Página de Contabilidade - preço fixo	300,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Semestral	42,50		
Anual	85,00		

As Repartições públicas devem remeter a publicação destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
Os pagamentos de Publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**.
Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7181 DE 4 DE SETEMBRO DE 1970
Homologa Resolução da Fundação Educacional do Estado do Pará.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º — Fica homologada

a Resolução n. 094/70, de 11 de junho de 1970, da Fundação Educacional do Estado do Pará (FEP), que enquadra vencimentos de diretores de Unidades de Ensino Médio subordinadas à FEP.
Art. 2º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-

gadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 4 de setembro de 1970.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 034/70 DE 11 DE SETEMBRO DE 1970

Assunto: — Enquadramento de diretores de Unidades de Ensino Médio subordinadas à FEP.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos do Artigo 19, alínea Z, do Estatuto e de acordo com a decisão do Plenário em sessão são realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º — Receberão vencimentos e representação equivalente ao do Tipo "A", os diretores em exercício, das Unidades de Ensino Médio, subordinadas à Fundação Educacional do Estado do Pará (FEP), que funcionam em três (3) turnos com mais de quinhentos (500) alunos, em regime de internato e misto.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1 de junho, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, 11 de junho de 1970.

Luiz Gonzaga Baganha

Presidente do Conselho Diretor
(G. — Reg. n. 13789)

DECRETO N. 7182 DE 4 DE SETEMBRO DE 1970

Concede Gratificação Especial a funcionários civis da SESPA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam atribuídos aos cargos e funções abaixo indicados, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, as seguintes gratificações especiais, nos termos do Decreto-

lei n. 103, de 28 de outubro de 1969, regulamentado pelo

Decreto n. 3.869, de 9 de dezembro de 1969, a contar de 1º do mês de setembro em curso.

Cargo ou Função	Valor	Gratificação Mensal
-----------------	-------	---------------------

1 Assessor Técnico de Odontologia	150,00	
1 Chefe do Dispensário de Lepra "Souza Araújo"	120,00	
1 Chefe do Dispensário da Lepra "Henrique Rocha"	120,00	
1 Chefe do Serv. de Fecundação de gêneros Alimentícios	150,00	
1 Chefe do Serviço de Higiene do Trabalho	150,00	

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1970.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Gen. R.1 **Rubens Luzio Vaz**
Secretário de Estado da Fazenda

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 13790)

PORTARIA N. 1232 DE 4 DE SETEMBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Recomendar que os recursos provenientes das vendas de ações ordinárias da PETROBRÁS S/A (PETROBRÁS), de propriedade do Estado, autorizadas pelo Decreto-Legislativo n. 6, de 17 de julho de 1970, da Assembleia Legislativa do Estado, sejam contabilizados sob o título "GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ — VENDA DE AÇÕES DA PETROBRÁS".

Recomendar também que as prestações de contas dos recursos fornecidos pela Secretaria de Estado da Fazenda, subordinados ao mencionado título sejam feitas em separado, devendo constar das notas de empenho emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, a declaração de que o respectivo pagamento foi realizado com os recursos da conta "GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ — C.VENDA DE AÇÕES DA PETROBRÁS".

Declarar que os recursos acima referidos só poderão ser aplicados aos pagamentos das despesas previstas no artigo 2º do aludido Decreto Legislativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de setembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 13788)

PORTARIA N. 1229 DE 3 DE SETEMBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

Considerando os termos do ofício número 08/70, do Presidente da Comissão de Revisão, instituída pela Portaria n. 1.166, de 26.6.70,

RESOLVE:

Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para que a Comissão de Revisão, criada pela Portaria número 1.166, de 26 de junho de 1970, possa concluir os trabalhos de revisão do Inquérito Administrativo que culminou com a demissão de três funcionários da Coletoria Estadual de Curralinho.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 3 de setembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 13676)

PORTARIA N. 1230 DE 4 DE SETEMBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do process-

so n. 8503/70/DSP,

RESOLVE:

Pôr à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, as funcionárias abaixo discriminadas:

Maria Elizabeth Corrêa da Costa — Escrevente Datilógrafo, Nível 3, da Secretaria de Estado de Agricultura.
Maria Carmelita Guedes — Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Governo.

Maria Ofélia Corrêa Rodrigues — Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 4 de setembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 13770)

PORTARIA N. 1231 DE 4 DE SETEMBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 7833/70/DSP,

RESOLVE:

Autorizar a Dra. Dora Melo Dias, ocupante do cargo de Assistente Social, Nível 24, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Serviços Sociais do Departamento de Assistência Médico Sanitário da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a viajar para Manila (Filipinas) a fim de participar da XV Conferência Internacional de Serviço Social com início a 7 de setembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 4 de setembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 13771)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Cardoso Fiel, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. I. de Paruru — Cameté), 90 dias de licença repouso a contar de 9 de junho a 6 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11635)

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nilza Cordeiro de Oliveira, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (EA Antonio Lemos — Sta. Izabel do Pará), 90 dias de licença repouso a contar de 8 de junho a 5 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11636)

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Alínea Lúcia Soares dos Santos, ocupante do cargo de Professor Especializado em Educação Artística, Nível EEA 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Serve na SEDUC), 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 14 de maio a 27 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11.577)

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonia Fátima de Lima, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Santos Dumont), 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1 a 30 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11578)

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Ribeiro da Costa, ocupante do cargo de Servente.

Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. Freitas), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 18 de junho a 27 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 11579)

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca do Carmo Estuamano Gaia, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. D. Romualdo de Seixas — Cameté), 15 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 30 de abril a 14 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 11584)

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Heliana Oeiras Maia, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado

no Departamento de Educação Primária (G. E. D. Pedro II), 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 18 de maio a 16 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 11585)

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedita Guimarães de Oliveira, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. Alvaro Adolfo — Vizeu), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 14 de maio a 12 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 11580)

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Corinta Geralda Sousa Santos, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamen-

to de Educação Primária (G. E. Ezeriel Mônico de Matos — Santarém), 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 21 de maio a 9 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 11581)

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Emilia Ferreira de Araujo, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Profa. Izabel S. Dias), 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 20 de maio a 3 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 11582)

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Olga Brasil Bentes, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (E. M. Frei Othmar — Santarém), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 18 de maio a 16 de junho do cor-

rente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 11583)

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ivone Marques Sá, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. N. S. Aparecida), 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 3 a 17 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 11586)

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olinda Valente Andrade, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. D. Romualdo de Seixas — Cameté), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 10 de maio a 8 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 11607)

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Palмира das Neves Monteiro**, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Paulo Maranhão), 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 13 de abril a 22 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 11608)

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Joang Araujo Soares**, Diarista da Secretaria de Educação (G. E. Antonio Lemos), 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 16 de junho a 13 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 11587)

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **José de Souza Filho**, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (serve na SEDUC) 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 de junho a 1 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 11589)

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Lucimar da Costa Nunes**, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Serve no G. E. Edgar P. Porto), 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 10 de junho a 24 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 11 589)

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Lindalva Ramos de Oliveira**, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Ten. Rego Barros), 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 17 de maio a 30 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 11590)

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Maria Heliana Freitas de Sousa**, Diarista da Secretaria de

Estado de Educação (G. E. D. Romualdo de Seixas — Cametá), 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 20 de abril a 9 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 11591)

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Mariuce da Rocha Calderaro**, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Senador Lameira Bitencourt — Oriximiná), 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 29 de maio a 17 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 11592)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DELEGACIA ESTADUAL DE TRANSITO PORTARIA Nº 129/70-S.H.C.
em 28.08.70

O Engº **Ramiro de Nobre e Silva**, Delegado Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Pará

No uso das atribuições que

lhe são conferidas pelo Código Nacional do Trânsito.

Considerando que na data 28/09/66 o motorista **Manoel Melo de Souza**, avançou o sinal da Avenida Nazaré, quando dirigia o veículo de placa nº 95-79-Pa.

Considerando que na data 02/11/66, quando dirigia o veículo de placa nº 87-09-PA,

atropelou o menor Leonardo Vitorino da Silva, de 6 (seis) anos de idade, fato ocorrido na Avenida José Bonifácio, entre Conselheiro Furtado e Gentil Bitencourt. De acordo com os dados da perícia procedida no local do acidente, coube a culpabilidade ao motorista Manoel Melo de Souza, por infringir as disposições regulamentares que cabe respeitar no artigo 5.º item 5 alínea "a" item 19 alínea "a" do Código Nacional de Trânsito.

Considerando que citado profissional teve seu documento de habilitação apreendido de acordo com a Portaria nº 135/66, datada de 18/11/66 pelo prazo de 6 (seis) meses, tendo sido liberado no dia 12/07/67 em virtude de ter cumprido a pena imposta.

Considerando que o motorista Manoel Melo de Souza teve seu documento de habilitação apreendido nos termos do artigo 160, ficando sujeito aos termos do art. 151 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

Considerando o parecer final da ficha médica nº 23.695 do Serviço Médico Psicotécnico desta Delegacia Estadual de Trânsito.

RESOLVE:

I — Suspender pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias de acordo com o art. 199 item XII do Regulamento do Código Nacional de Trânsito a Carteira Nacional de Habilitação nº 12.238 e Prontuário do mesmo número, a contar de 19/08/70, emitida por esta D.E.T. e favor do motorista profissional Manoel Melo de Souza, brasileiro, natural do Estado do Pará, casado, com 38 anos de idade, nascido a 29/03/32, residente à Avenida Roberto Camelier nº 1.141, filho de Rosolino Peixoto de Souza e de Joselina Peixoto Melo de Souza.

II — Determinar a realização de novo exame médico, findo o prazo de apreensão e inaptidão para que o referido motorista possa voltar a dirigir veículos automotores.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se em Prontuário e Publique-se em Boletim In-

terno e Diário Oficial.

Engº Ramiro de Nobre e Silva
Delegado Estadual de Trânsito
(G. Reg. n. 13.537)

PORTARIA Nº 130/70-S.H.C.
em 28.08.70

O Engº Ramiro de Nobre e Silva, Delegado Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Pará

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Código Nacional de Trânsito.

Considerando que o motorista amador Ronaldo Pimenta Gonçalves, teve seu documento de habilitação apreendido pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 12/08/70, conforme Portaria nº 128/70-SHC datada de 21.08.70.

Considerando os termos da declaração prestada pela Sra. Durvalina da Silva Santos, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital à Passagem Assunção nº 32, Telégrafo.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 128/70-SHC datada de 21 de agosto de 1970, que suspendeu pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a Carteira Nacional de Habilitação de nº 37.313 e Prontuário do mesmo número emitida por esta Delegacia Estadual de Trânsito em favor do motorista amador Ronaldo Pimenta Gonçalves, brasileiro, natural do Estado do Pará, solteiro, com 20 anos de idade, nascido a 29/08/950, filho de Orlando Paes Gonçalves e de Altina Pimenta Gonçalves.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se em Prontuário e Publique-se em Boletim Interno e em Diário Oficial.

Engº Ramiro de Nobre e Silva
Delegado Estadual de Trânsito

(G. Reg. n. 13.538)

PORTARIA Nº 131/70-SHC,
em 28.08.70

O Engº Ramiro de Nobre e Silva, Delegado Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Pará

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Código Nacional de Trânsito.

Considerando que na data 17.08.70 trafegava o automóvel de placa nº 5-02-68 dirigido pelo motorista profissional Marcelino Trindade de Moraes, pela pista da Barão de Igarapé Mirim, em direção à Avenida José Bonifácio, e ao chegar na esquina da Barão de Mamoré atropelou o Sr. Manoel Flávio Farias de Oliveira, residente à Passagem Paes de Souza nº 61, Guamá, que tentava atravessar do lado direito para o esquerdo, daquela artéria, sendo socorrido de imediato pelo motorista que conduziu-o para o P. S. Municipal, onde, não suportando os ferimentos recebidos, veio a falecer.

Considerando o que disciplina o artigo 199 item XIV do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

RESOLVE:

Suspender pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do acidente a Carteira Nacional de Habilitação de nº 35.494 e Prontuário do mesmo número, emitida por esta D.E.T., em favor do motorista profissional Marcelino Trindade de Moraes, brasileiro, natural do Estado do Pará, casado, com 25 anos de idade, nascido a 30 de maio de 1945, filho de Macusilino Pereira de Moraes e de Marintina Trindade.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se em Prontuário e Publique-se em Boletim Interno e no Diário Oficial.

Engº Ramiro de Nobre e Silva
Delegado Estadual de Trânsito
(G. Reg. n. 13.539)

PORTARIA Nº 132/70-SHC,
em 28.08.70

O Engº Ramiro de Nobre e Silva, Delegado Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Pará

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Código Nacional de Trânsito.

Considerando que no dia 16/11/66, quando dirigia o veículo de chapa nº 1-45-15 pela Rua Gaspar Viana, trafegava com excesso de velocidade.

Considerando que no dia 21/12/66, quando a camioneta de placa nº 50-27-Pa, trafegava pela Trav. Padre Eutíquio em direção à Rua Conselheiro João Alfredo, a caçamba de placa nº 1-45-15—Pa, trafegava pela Rua 13 de maio, em excessiva velocidade, quando chegou no cruzamento desta com a Trav. Padre Eutíquio, apanhou a camioneta rural de placa nº 50-27-Pa de maneira violenta, jogando-a de encontro à casa comercial de nº 261 daquela rua, de propriedade da firma **Martini Importadora de Móveis S/A**, a caçamba deixou uma marca de freios na extensão de 14,20 metros, tendo sido culpado de acordo com os dados da perícia, o motorista da caçamba de placa nº 1-45-15—Pa, por infringir o art. 53 item III do Código Nacional de Trânsito.

Considerando que o motorista profissional Albertino de Moraes Pereira, teve seu documento de habilitação apreendido pelo prazo de 90 (noventa) dias, de acordo com a portaria nº 005/67, datada de 12/01/67, tendo sido liberado no dia 03/03/67 por ordem do Sr. Cel. Delegado Estadual de Trânsito, tendo apresentado os exames médicos exigidos por Lei.

Considerando que na data 20/08/70, às 13.30 hs, trafegava ao lado esquerdo da pista lateral da Av. Almirante Barroso, a camioneta de placa nº 631—Pa, dirigida pelo motorista Albertino de Moraes Pereira, ao chegar em frente à sede do S.C.B., colheu violentamente a menor Nailza Ribeiro Pereira, de 12 anos de idade, que tentava atravessar o leito da via. O motorista socorreu a vítima, conduzindo-a ao Hospital Militar (Aeronáutica), onde não suportando os ferimentos recebidos, veio a falecer.

Considerando o que disciplina o art. 199 item XIV do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

RESOLVE:

Suspender pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do acidente a Carteira Nacional de Habilitação nº 16.371 e Prontuário do mesmo número emitida por esta D.E.T., em favor do motorista profissional Albertino

do Moraes pereira, natural do Estado do Pará, casado, com 54 anos de idade, nascido a 24 de agosto de 1916, filho de Antônio da Anunciação Pereira. Dê-se Ciência, Cumpra-se,

Registre-se em Fronteiras. Publique-se em Boletim Interno e no Diário Oficial. Eng^o Ramiro de Nobre e Silva Delegado Estadual de Trânsito (G. Reg. n. 13.540)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Maria de Nazareth Batista Santos, Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar "Augusto Monte negro", nesta Capital para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 7 de agosto de 1970.

GRACIETTE DE LIMA ARAÚJO
Diretor da Divisão do Pessoal
LUIS FERREIRA DA SILVA
Diretor do Departamento de Administração

Visto
Secretaria de Estado de Educação

Em 7 de agosto de 1970.
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 12.960 — Dias: 25, 28/8 e 9/9/70)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Maria de Nazareth de Ribeiro Cunha, Nível 2, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar "Camilo Salgado", nesta Capital para, no

prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 11 de agosto de 1970.

GRACIETTE DE LIMA ARAÚJO
Diretor da Divisão do Pessoal
LUIS FERREIRA DA SILVA
Diretor do Departamento de Administração

Visto
Secretaria de Estado de Educação

Em 11 de agosto de 1970.
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 12.961 — Dias: 25, 28/8 e 9/9/70)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Maria Santana Jennings Ferreira, Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar "Mário Chermont", nesta Capital para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53.

(Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 14 de agosto de 1970.

GRACIETTE DE LIMA ARAÚJO
Diretor da Divisão do Pessoal
LUIS FERREIRA DA SILVA
Diretor do Departamento de Administração

Visto
Secretaria de Estado de Educação

Em 14 de agosto de 1970.
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 12.962 — Dias: 25, 28/8 e 9/9/70)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Olgarina Noronha de Medeiros, Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar "D. Pedro II", nesta Capital para, no prazo de trinta (30) dias, a partir do DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 14 de agosto de 1970.

GRACIETTE DE LIMA ARAÚJO
Diretor da Divisão do Pessoal
LUIS FERREIRA DA SILVA
Diretor do Departamento de Administração

Visto
Secretaria de Estado de Educação

Em 14 de agosto de 1970.
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 12.963 — Dias: 25, 28/8 e 9/9/70)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital Percides Dourado de Araújo, Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar "Coronel Sarmiento", na Vila de Icoaraci para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 14 de agosto de 1970.

GRACIETTE DE LIMA ARAÚJO
Diretor da Divisão do Pessoal
LUIS FERREIRA DA SILVA
Diretor do Departamento de Administração

Visto
Secretaria de Estado de Educação

Em 14 de agosto de 1970.
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 12.965 — Dias: 25, 28/8 e 9/9/70)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital Rioli Maria (Irmã), Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Preventório "Santa Terezinha", nesta Capital para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se

Diretor do Departamento de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se

alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 14 de agosto de 1970.

GRACIETTE DE LIMA ARAÚJO
Diretor da Divisão do Pessoal
LUIS FERREIRA DA SILVA
Visto

Administração
Secretaria de Estado de Educação

Em 14 de agosto de 1970.
Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 12.887 — Dias: 25, 26/8 e 9/9/70)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Rita de Cássia Castro, Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Colégio "Nossa Senhora do O", na Vila de Mosqueiro para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 14 de agosto de 1970.

GRACIETTE DE LIMA ARAÚJO
Diretor da Divisão do Pessoal
LUIS FERREIRA DA SILVA
Diretor do Departamento de Administração

Visto
Secretaria de Estado de Educação

Em 14 de agosto de 1970.
Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 12.868 — Dias: 25, 26/8 e 9/9/70)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Raimunda do Carmo Farias Aleixo, Professor Primário, nível EP-3, no Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar "Augusto Montenegro", nesta Capital para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 14 de agosto de 1970.

GRACIETTE DE LIMA ARAÚJO
Diretor da Divisão do Pessoal
LUIS FERREIRA DA SILVA
Diretor do Departamento de Administração

Visto
Secretaria de Estado de Educação

Em 14 de agosto de 1970.
Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 12.869 — Dias: 25, 26/8 e 9/9/70)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação notifico, pelo presente Edital, Sônia Regina dos Santos Chiveira, Professor Regente, nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco", nesta Capital para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser

proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 14 de agosto de 1970.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Luis Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

V I S T O
Secretaria de Estado de Educação.

Em 17 de agosto de 1970.
Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 12.299 — Dias: 26/8, 9, 19 e 26/9/70)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação notifico, pelo presente Edital, Sebastiana Olga Silva, Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Santa Catarina Labouré nesta Capital para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei

n. 749, de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 17 de agosto de 1970.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Luis Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

V I S T O
Secretaria de Estado de Educação.

Em 17 de agosto de 1970.
Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13.200 — Dias: 26/8, 9, 19 e 26/9/70)

TRIBUNAL DE CONTAS
EDITAL

Tomada de Preço n. 03/70

A Secretária do Tribunal de Contas do Estado do Pará, torna público, a quem interessar possa, que fará realizar na Secretaria deste Tribunal de Contas — à Avenida Independência número 376, no dia 14 do corrente mês, às 17 horas Tomada de Preço para Projeto e Orçamento para colocação de estantes de aço destinadas à Sala de Arquivo, a ser instalado na nova Sede do Tribunal de Contas, à Avenida Nazaré esquina com a Quintino Bocaiuva.

Belém, 04 de setembro de 1970.

(a) ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES — Secretária
(G. Reg. n. 13.772)

COLEÇÃO DE DECRETOS-LEIS,
1969, 1970

3 volumes encadernados.

A venda na Imprensa Oficial

Preço: Cr\$ 30,00



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

CCC

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 1970

NUM. 7.229

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO Nº 368
Apelação Cível da Capital

Apelante: — Simeão Amaral da Silva

Apelado: — Lino Amaral da Silva

Relator: — Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA

EMENTA: — Ação de despejo para cobrança de aluguéis. Ao tempo não estava em vigor a lei n.º 390, de 26 de setembro de 1969. Contestada a ação, era obrigatório o rito ordinário. A sua não observância importou em restrições a produção de provas da parte, e, consequentemente, cerceamento da defesa. Ausência de saneador nulidade processual.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que é apelante Simeão Amaral da Silva, e, apelado, Lino Amaral da Silva.

María Felix da Silva, brasileira solteira, maior, de prendas do lar, residente e domiciliada na cidade de Bujará, município de igual nome, Termo Judiciário desta comarca, propôs perante o Juízo daquela Pretoria, com data de 28 de janeiro de 1969, ação de imissão de posse contra Simeão Amaral da Silva e sua mulher,

nos termos do art. 381, inciso I, do Código de Processo Civil. Alega a autora que mediante contrato particular de compra e venda, devidamente transcrito no Registro Especial de Títulos e Documentos, adquiriu o prédio situado na foz do igarapé Arapiranda, rio Bujará, daquele município, o qual se acha encravado em terreno pertencente ao espólio de seus falecidos genitores, prédio esse que foi adquirido do cidadão Lino Amaral da Silva e sua mulher. Diz mais que, não obstante solicitações, o suplicado não demitiu de si a posse do aludido imóvel. O pedido veio instruído com vários documentos.

Citados, os demandados contestaram o pedido, alegando que antes a autora os notificara para desocuparem o imóvel, sob o pretexto de que precisava dele para uso próprio e, agora, vinha com ação de imissão de posse e não de despejo. Isso, dizem, revela interesse ilícito, ensejando absolvição de instância, nos termos do art. 201, inciso III do Código de Processo Civil. Diz o contestante Simeão Amaral da Silva que fez no terreno onde se acha o prédio várias benfeitorias, tendo agido de boa fé, razão porque invocou o direito de retenção ex-

presso no art. 516 do Código Civil.

A contestação veio acompanhada de vários documentos. A autora replicou a fls. 29, 30 e 31, discorrendo longamente sobre as razões do contestante.

No que concerne ao pedido de retenção de benfeitorias e indenização pelas mesmas, argumentou que cabe ao alienante do prédio opor-se a tais pretensões da contestante, pelo que, requereu a notificação de Lino Amaral da Silva, para, nos termos do art. 95, parágrafo 10, do Código de Processo Civil, vir a juízo e assumir a direção da causa.

Chamado a autoria, veio Lino Amaral da Silva e falou a fls. 32, 32 v. e 33. Pleiteou a modificação dos termos em que foi proposta a demanda, a começar pelo valor que lhe foi dado, e que de conformidade com o art. 43 do Código de Processo Civil, deveria ser fixado em cinco mil cruzeiros novos (NCR\$ 5.000,00), valor pelo qual foi alienado o imóvel. Também no tocante a natureza da ação, acha que a mesma é de despejo, posto que o próprio réu admitiu ser locatário e não mero detentor da coisa. Diz que o réu ocupa o imóvel como locatário, desde o mês de janeiro de 1965,

sem nada haver pago ao locador, o que importa em uma dívida de aluguéis atrasados correspondente a 50 meses — de janeiro de 1965 até fevereiro de 1969 — no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos). Assim, pediu que, dado o valor da causa, corresse o processo pelo juízo de direito de uma das Varas da Capital já que Bujará é Termo anexo, e, que o réu fosse citado para responder aos termos da ação de despejo.

O pedido foi acolhido pelo Pretor de Bujará, que ordenou a remessa dos autos ao doutor Diretor do Fórum de Belém, onde, após distribuição, seguiu o processamento pelo juízo de direito da 8ª Vara. Citado, o réu requereu preliminarmente absolvição de instância, nos termos do art. 201, inciso III, e, 160, tudo do Código de Processo Civil alegando que o interesse do autor é imoral e ilícito, por ter juntado recibos de aluguéis absurdos, taxados ao seu bel prazer. No mérito repetiu as razões já antes expostas em favor de seus direitos e negou a qualidade de inquilino que lhe atribui o autor.

O autor, ora apelado, replicou afirmando que não tendo o réu requerido a purgação da mora, o passo a seguir se-

ria a decretação do despejo. Sobre o pedido de absolvição de instância, disse que o mesmo é carecedor de fundamento. O ajuste da locação, diz, foi feito entre ele e o réu, ora apelante, em nada importando a certidão negativa da Prefeitura de Bujarú relativa ao apontado valor do imóvel e presumível valor do aluguel. Sobre a propriedade da ação, invocou as razões expandidas pelo réu mesmo, na contestação de fls. 19 a 20, transcritas em parte. Logo em seguida a réplica, sem mais preâmbulos, sentenciou o doutor juiz. Extenso-se em longo relatório sobre os trâmites do processo, e, no mérito entendeu que a ação é de despejo por falta de pagamento de aluguéis, estribada nas disposições do art. 11, inciso I, da lei n. 4.494 de 25 de novembro de 1964. Como o réu não tenha requerido a purgação da mora no prazo de contestação, julgou procedente a ação e decretou o despejo do réu fixando o prazo de 15 dias para a desocupação do imóvel. Ainda, condenou-o ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, arbitrados em 20% sobre o valor da causa.

Inconformado, o réu apelou da decisão. Diz que nenhum imóvel atinge o aluguel cobrado pelo autor, em Bujarú, conforme documento que juntou aos autos; que, além disso, não tinha porque pagar aluguéis ao autor, de quem nunca foi inquilino e sim sócio no comércio localizado no imóvel em litígio, vendido pelo autor cavilosamente a Maria Felix da Silva, como se todo ele lhe pertencesse. Insurge-se também o apelante com a direção dada ao processo. Disse que contestou o pedido e portanto deveria o doutor Juiz a quem mandar prosseguir a ação até final julgamento, determinando a realização de perícias e ouvindo testemunhas; que mesmo que fosse inquilino, tinha duas alternativas quanto ao pagamento de aluguéis: purgar a mora ou contestar a validade do mesmo; que, escolheu o último caminho, e portanto a decisão não é justa porquanto no processamento

da ação não teve o apelante ensejo de produzir as provas pelas quais havia protestado. Finalizou requerendo a nulidade da sentença, por ser a ação imprópria e por ter sido cerceado o seu direito de defesa. A fls. 62 o autor requereu a expedição de mandado de despejo compulsório do réu, alegando que transcorreu o prazo concedido, e, a seguir, arrazoou defendendo a sentença que diz ter observado a lei e dado o desate certo ao litígio. O réu reclamou contra o doutor juiz a quem, para a d. Corregedoria Geral da Justiça, invocando as razões já expandidas na apelação e pedindo que se sustasse a execução da sentença até a decisão daquela.

A Exma. Sra. Doutora Corregedora Geral da Justiça, apreciando a reclamação, mandou que a primeira instância recebesse a apelação em ambos os efeitos, como medida acauteladora face a falhas grosseiras do processo.

É o Relatório.

Preliminar de nulidade. Não se pode dizer do caso em apreciação, que o seu processamento tenha sido regularmente levado a efeito. Antes, pelo contrário. Ressalte-se em primeiro lugar que o réu Simeão Amaral da Silva, ao contestar a ação de imissão de posse, além das razões com que pretende seja a mesma julgada improcedente disse que fez de boa fé várias benfeitorias no imóvel em litígio, invocando o direito de retenção expresso no art. 516 do Código Civil. Sendo terceiro e não alienante do imóvel, por certo que poderia levantar tal direito. Impressionado com essa alegação, lembrou-se a demandante de chamar à autoria o alienante do imóvel, apogando-se ao que diz o art. 95 do Código de Processo Civil: "Aquêle que demandar ou contra quem se demandar acerca de coisa ou direito real poderá chamar à autoria a pessoa de quem houve a coisa ou o direito real, a fim de resguardar-se dos riscos da evicção". O parágrafo que segue diz que no caso dos autos o alienante assumirá a direção da causa e modificará a

petição inicial. Ora, é fora de dúvida que no bôjo dos autos discutiu-se inicialmente direito real. Mas, com o chamamento à autoria foi modificada a própria natureza da Ação. Locação de prédio é direito pessoal. A ação de despejo não resguarda ninguém dos riscos da evicção, suscetível — a evicção — de ocorrer em consequência de um contrato de compra e venda defeituoso, viciado. Se o alienante é chamado porque se trata de direito real, e a autora tem os riscos da evicção, como admitir que ele entenda de defender a venda que fez através da ação de despejo? A coisa não fica aí entretanto. O chamado à autoria. Lino Amaral da Silva — ora apelado — veio a juízo, interviu, modificou a ação, propondo a de despejo. O réu Simeão Amaral da Silva — ora apelante — contestou também essa Ação e o outro replicou. Que fez então o doutor a quem? Não obstante todo o arrazoado da contestação, as provas produzidas pelo contestante, os pedidos de produção de outras, pôs fim a demanda, julgando-a procedente como ação de despejo por falta de pagamento de alugueres atrasados. Entendeu que o réu só tinha uma saída: purgar a mora. Como não fez isso, deveria ser despejado, nenhum direito mais lhe assistia. Todavia, a decisão contrária, não há que negar, o mandamento do art. 350 parágrafo único, do Código de Processo Civil, que determina o procedimento ordinário desde que o pedido tenha sido contestado. A lei n. 890, que modificou aquêle artigo e parágrafo do nosso Código de Processo Civil, ainda não estava em vigor, pois é de 28 de setembro de 1969, e a sentença é de 16 de julho do mesmo ano. Mas, ainda que estivesse em vigor nem assumiria o processo seguir o caminho que seguiu, pois de acordo com o artigo 20. da quele lei, o artigo 350 e parágrafo único da lei processual civil passou a ter a seguinte redação: "Art. 350 — A ação de despejo, uma vez contestada, prosseguirá com o rito ordinário, e, se não o for, os au-

tos serão conclusos para sentença". Essa regra, mantida pela lei nova, é executada em o parágrafo único, quando diz: "O juiz conhecerá, entretanto, diretamente do pedido, proferindo sentença definitiva quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência". Que, pela lei nova se deu ao juiz o critério de admitir ou não a produção das provas requeridas pela apelante já seria de extranhar que ele não atendesse a parte de despejo a regra para seguir a execução, dada a lei nova, em que os litigantes se debatem nos autos. Como, todavia, estava em vigor a lei antiga, era indiscutível a obrigatoriedade do rito ordinário. Com este, o despacho saneador e a condução regular do processo até a audiência de instrução e julgamento. A forma processual prescrita foi desrespeitada, acarretando flagrantemente cerceamento da defesa do demandado, e, a supressão do contraditório processual em toda a sua plenitude. Surpreendido com a intempestiva decisão só restava ao demandado o recurso da apelação. Não teve qualquer outra chance para se manifestar contra a marcha do processo nem usar de outro recurso.

Faz o exposto.

Acordam os Juizes da 2ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Turma, preliminarmente, dar provimento ao apelo para anular a sentença, e, mandar que, em seguida a réplica do autor, o doutor Juiz a quem profira o despacho saneador com observância do disposto no artigo 294, seus incisos, parágrafo único, decidindo como lhe parecer de direito.

Decisão unânime.

Custas pelo apelado

Belém, 25 de junho de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Ary da Motta Silveira, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de agosto de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Codicista

ACÓRDÃO N. 369

Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante: — O doutor Juiz de Direito da 7ª. Vara Cível.

Apelados: — Orlando Souza Martins e sua mulher Natalice Borges Martins.

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Confirma-se a decisão homologatória do desquite amigável desde que no processo foram observadas as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível "ex-officio" da Comarca da Capital em que são partes, como apelante: o doutor Juiz de Direito da 7ª. Vara Cível; e, como apelados: Orlando Souza Martins e Natalice Borges Martins.

Os ora apelados, Orlando Souza Martins e Natalice Borges Martins, casados há mais de dois anos, requereram ao doutor Juiz de Direito da Família a homologação de seu desquite amigável, constando da inicial, que foi instruída dos documentos necessários, as cláusulas do acórdão pactuado.

O doutor Juiz depois de ouvir os desquitandos, separadamente, sobre as razões do pedido, ordenou voltassem à sua presença em data fixada na forma da lei.

Em segunda audiência, como persistissem no propósito declarado na inicial, foram tomados por termo as declarações dos suplicantes às fls. 5.

Ouvindo o Órgão do Ministério Público, o doutor Juiz, pela sentença de fls. 12, homologou o desquite, recorrendo de ofício.

Nesta Instância, o des. Procurador Geral do Estado opinou pelo improvimento do apelo.

Isto pôsto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão homologatória do desquite amigável desde que no processo foram observadas as formalidades legais, não contrariando as cláusulas do acórdão pactuado entre os cônjuges, os princí-

pios de direito aplicáveis à espécie.

Custas da lei.

Belém, 9 de julho de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de agosto de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA

Oficial Codicista

(G. Reg. n. 13.150)

ACÓRDÃO N. 370

Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O doutor Juiz de Direito da 3ª. Vara Penal.

Recorrido: — Benedito Pedro Amorim de Souza.

Relator: — Desembargador Maurício Cordovil Pinto.

EMENTA: — Para prisão ilegal, o remédio é o "Habeas-Corpus".

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de Habeas-Corpus, em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 3ª. Vara Penal, e recorrido, Benedito Pedro Amorim de Souza, etc.

Ao paciente foi concedido **salvo-conduto**, porque estava preso há vários dias, para averiguações sobre furto.

Formado o processo, não houve o cuidado de fazer comunicação do Juiz da Vara Penal sobre a prisão do paciente, conforme certificou a escriturária competente da Repartição Criminal.

A Polícia informou e confirmou a prisão, e o dr. 30. Promotor Público da Capital opinou pela concessão do pedido, dada a ilegalidade da prisão.

Concedido o **Salvo-Conduto** do paciente, o doutor Juiz recorreu oficialmente para esta Instância.

Tanto pelo histórico, como pela informação da Polícia, verifica-se que realmente, não só a ação do Juiz, como o mais que consta dos autos, foi correta.

Daf, não há outro modo de agir, senão aceitar a atitude do magistrado.

Por isso;

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tri-

bunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso e confirmar a decisão recorrida, pelos seus jurídicos fundamentos que são jurídicos.

Custas na forma da lei.

Belém, 23 de abril de 1968.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Maurício Cordovil Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de agosto de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA

Oficial Codicista

(G. Reg. n. 13.151)

ACÓRDÃO N.º 371

Apelação Cível da Vigia

Apelantes: — Alberto Fernandes Antunes, Domingos Emmi e Mário Fernando Rodrigues

apelados: — Poncion Abdias da Silva e Bernardo Carvalho de Moraes

Relator: — Desembargador SILVIO HALL DE MOURA

EMENTA: — Quando o Código de Processo Civil no seu art. 135 discrimina o fóro do domicílio do de cujus como o competente para todas as ações relativas à herança, é claro que só se refere às ações em que a herança indivisa é ré.

Quando a herança é autora a competência passa a ser regida pela regra do art. 134 do mesmo Código.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Vigia, em que são partes, como apelantes Alberto Fernandes Antunes, Domingos Emmi e Mário Fernando Rodrigues, e apelados Poncion Abdias da Silva e Bernardo Carvalho de Moraes.

ACORDAM os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por maioria de votos, preliminarmente, considerar incompetente o fóro da Comarca da Vigia, e como tal nulas a ação e a sentença ora apelada, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Walter Bezerra Falcão, revisor, que rejeitava a preliminar.

I — Poncion Abdias da Silva e Bernardo Carvalho de Moraes, residentes e domiciliados nesta cidade de Belém, promoveram perante o M.M. Juízo de Direito da Comarca da Vigia, deste

Estado, ação ordinária de nulidade da escritura de testamento público, lavrada à fls. 197 v. a 199 do Livro 17 do Tabelião Demétrio Nina de Vilhena, do 2º Ofício daquela Comarca, na qual Francisco Assis de Moraes teria atribuído a totalidade de seus bens a diversas pessoas, entre elas, Alberto Fernandes Antunes, Domingos Emmi e Mário Fernando Rodrigues. Citados estes, por precatória, uma vez que são também residentes e domiciliados nesta capital, na qual contestaram.

O juiz a quo esqueceu-se de mandar citar, de início, o Órgão do Ministério Público competente que no caso seria o Dr. Promotor Público da Comarca, ex-vi do art. 17 n. XXVII da Lei n. 3.346, de 17 de setembro de 1965 (Reorganização do Ministério Público do Estado do Pará).

O M. M. Juiz prolatou despacho saneador à fls. 44, julgando o processo em ordem e designando dia para audiência de instrução e julgamento, ressalvando a produção de provas, antes, se requerida.

Do despacho saneador não houve recurso.

Estava o processo nesse pé, quando foi pedida a citação, por precatória, de Francisco Araújo dos Santos, Maurília Cornelia de Araújo, Delfina Araújo, União Beneficente dos Chefes do Pará, Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará e de Lúcia Pereira Merlin, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Belém, a exceção da última que mora no Estado da Guanabara.

Citados todos, inclusive a última, na pessoa de seu procurador, com poder especial para tal, não apresentaram contestação.

Dada vista ao Dr. Promotor Público da Comarca, como se ele fôra, no caso, pelo fiscal de lei, deu ele o seu parecer de fls. 99.

O M. M. Juiz prolatou despacho saneador complementar, marcando nova data para a audiência, admitindo a produção de provas, se oportunamente requeridas.

Desse despacho, igualmente, não houve recurso.

Os Autores, a seguir, apresentaram rol de testemunhas e pediram a juntada dos documen-

tos de fls. 103 a 138, o que foi

Realizada audiência de instrução e julgamento com a presença do dr. Promotor e dos advogados dos Autores foram ouvidas 2 testemunhas arroladas e proferida sentença julgando procedente a ação, isto é, declarando nulo o testamento com o qual teria Francisco Assis de Moraes, falecido.

Tempestivamente os três primeiros réus apelaram da decisão, alegando, preliminarmente, que a sentença é nula de pleno direito, porque o seu prolator era incompetente, ex-vi do art. 135 do Código de Processo Civil e no mérito, que a improcedência da ação é evidente, uma vez que toda ela fôra baseada em certidões xerográficas oriundas de inquérito policial-militar sem nenhum valor probatório.

Recebida a apelação e contramutulado o recurso subiram os autos à apreciação desta Colenda Câmara.

Nesta Instância o Exmo. Sr. Dr. 1º Sub-Procurador Geral do Estado opinou desprezando a preliminar levantada e no mérito, pelo improvimento do apelo.

II — Preliminar — Incompetência do fóro da Comarca da Vigia. O primeiro apelado requereu no fóro desta Comarca (Belém), o inventário pelo falecimento de Francisco Assis de Moraes, tendo sido nomeado inventariante e quando o processo aguardava que a sentença de partilha passasse em julgado, apercebera um testamento, registrado nesta Comarca, que teria sido feito pelo de cujus, na Vigia.

Os apelados, então, requereram na Comarca da Vigia, pericia ad perpetuam rei memoriam no livro onde fôra lavrado o testamento, batizando-a, porém, de ação preparatória de nulidade de testamento. Como o juiz da Vigia tivesse sido dado por suspeito e aceitado a arguição, o processo foi à Comarca de Santa Izabel. A esse processo preparatório, a Juíza de Santa Izabel deu o curso ordinário, inclusive prolatando despacho saneador, este julgado sem efeito, depois, por ela mesma.

A medida preparatória não deveria ter sido remetida a Comarca de Santa Izabel e sim ao substituto do Juiz de Direito da

Vigia, que seria o Pretor do 2º Termo Judiciário da Comarca.

A seguir os apelados propuseram ação ordinária de nulidade do testamento perante o M. M. Juízo de Direito da Vigia, que, afinal julgou procedente a ação e declarou nulo o citado testamento.

Dêsse julgamento houve apelação, levantando os apelantes a preliminar da incompetência do fóro da Comarca da Vigia.

É estranho que o M. M. Juiz a quo se tenha dado por suspeito para funcionar na medida preventiva e não haja se dado por suspeito para funcionar na ação ordinária de nulidade, mas como essa circunstância não foi levantada neste recurso, não é lícito apreciá-la.

Diz o art. 135, caput do Código de Processo Civil que o fóro do domicílio do de cujus será o competente para o inventário, a partilha e todas as ações relativas a herança.

Ensinam João Mendes, (Direito Judiciário Brasileiro, pag. 19), João Monteiro (Teoria do Processo Civil e Comercial, pag. 143), Carvalho Santos (Código de Processo Civil Interpretado, vol. 3º, pag. 271), Carlos Maximiliano (Direito das Sucessões, n. 14) e Jorge Americano (Comentários ao Código de Processo Civil, vol. 1º, pag. 265) que o lugar da abertura da sucessão fixa a competência do Juízo para todas as questões relativas à sucessão, quer entre os co-herdeiros, quer entre eles e os legatários ou terceiros, vale dizer fixa a competência do Juízo, não só do inventário, como também das ações referentes ao espólio, como sejam, entre outras a de petição de herança e a de nulidade de testamento.

Mas, quando o Código de Processo Civil no seu art. 135 discrimina o fóro do domicílio do de cujus como o competente para todas as ações relativas à herança é claro que só se refere às ações em que a herança indivisa a ré. Quando a herança é Autora a competência passa a ser regida pela regra do art. 134 do mesmo Código.

Lopes da Costa (Direito Processual Civil Brasileiro, vol. 1º, pag. 164) criticou a redação do art. 135 porque não especificara que o fóro do domicílio do de cujus é o competente para ta-

das as ações relativas à herança indivisa, quando ré.

É claro que o texto legal referido deveria ter sido mais preciso, mas é intuitivo que, em sendo a herança autora a competência do fóro se determina pelo princípio geral, isto é, pelo domicílio do réu.

Ora, esta ação é de nulidade de testamento referente a herança indivisa, e os réus são residentes e domiciliados nesta cidade de Belém.

O domicílio do de cujus era também nesta cidade. Mesmo que prevalecesse o princípio de que o fóro para as questões sobre a herança seria sempre o do domicílio do de cujus, quer a herança fosse Autora ou Ré, o fóro competente seria o da Comarca de Belém e jamais o da Vigia.

É certo que esta questão da incompetência do fóro da Comarca da Vigia deveria ter sido levantada por meio de exceção competente nos três primeiros dias do prazo para a contestação.

Impressiona desfavoravelmente a qualquer um que não coadunhe esse drama, nos seus detalhes, que os réus tenham sido revés e que não tenham excepcionado o juízo como incompetente.

Aconteça, porém, que é público e notório nesta capital (e o fato público e notório independe de prova), que antes que os Autores ora apelados, procurassem resolver o caso pelas vias judiciais, interessaram altos escalões da Força Aérea Brasileira, e estes determinaram uma sindicância drástica, tão à feição dos militares, na qual foram presos os réus, ora apelantes, e seus advogados, constituindo esse fato um revoltante menosprezo ao Poder Judiciário.

Contemporaneamente à sindicância policial-militar, e à prisão dos réus e de seus advogados, foi intentada a ação de nulidade do testamento, e como era óbvio o medo dominou toda a gente; onde conseguir um advogado que estivesse disposto a enfrentar a ira dos militares e ser humilhado no exercício de sua profissão?

O caso chegou a ser levado ao conhecimento do Egrégio Superior Tribunal Militar, por meio de um pedido de habeas corpus.

Belém, 7 de julho de 1970. (a.a.) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Presidente
SILVIO HALL DE MOURA, Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de agosto de 1970.

Amazonina Silva — Oficial Cartista

(G. Reg. n. 13.353)

ACÓRDÃO N. 372

Apelação Cível da Capital
Apelantes: — Lira & Rocha Ltda. e outros.

Apelada: — Uzina Central Olho D'Água S.A.

Relator: — Desembargador Manoel Cacellá Alves.

EMENTA: — A diligência a ser cumprida noutra jurisdição é feita através de carta precatória expedida a requerimento do interessado, ou determinada "ex-officio", na época oportuna, sem o que não há cerceamento de prova ou de defesa, que, ainda, fica dispensada pelo não comparecimento sem motivo justificado do patrono do réu à audiência de instrução e julgamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação Cível da comarca da Capital, em que são apelantes Lira & Rocha e outros e apelada Uzina Olho D'Água S.A.

Lira & Rocha, firma comercial desta praça, e outros apelaram da sentença que julgou procedente a ação executiva por Nota Promissória movida contra eles por Uzina Olho D'Água S.A., com sede no município de Camutanga, Estado de Pernambuco, alegando preliminarmente, a nulidade da sentença recorrida porque proferida com cerceamento de defesa, e quanto ao mérito, teriam a alegar a improcedência da ação, não fosse a nulidade invocada tornar ociosa tal alegação, pela certeza de que o Egrégio Tribunal anulará a sentença apelada, mandando que outra audiência de instrução e julgamento se realize com ciência e depoimentos das partes litigantes.

As razões da Apelada invocam as disposições do artigo 266, número II, do Código Proc. Civil, contra a preliminar ou seja, não comparecendo o procurador do réu, o juiz dispensará a produção de suas provas e, no mérito,

diz não terem os Apelantes trazido matéria nova.

É o relatório.

Como ponto essencial da preliminar, é a falta do comparecimento das partes para prestarem os seus depoimentos, os quais não foram cientificadas para tal de acordo com os requerimentos.

Salienta-se que os Réus não requereram a prestação da Autora. Na contestação está expresso: "..... para o que desde logo protestam, como meio de prova, pelo depoimento pessoal da Autora, por seus representantes, sob pena de confesso"

No despacho saneador o juiz decidiu: "Para a audiência de instrução e julgamento, designe o dia 27 de janeiro de 1970, às 11 horas; admitindo como meio de prova, os depoimentos das partes e testemunhas antecipadamente arroladas."

Desse despacho o digno advogado dos réus foi intimado dia 13 de janeiro e dele não inter pôs qualquer recurso, tendo a audiência se realizado no dia designado, sem a ela ter comparecido o mesmo advogado.

A Autora é estabelecida no município de Camutanga, Estado de Pernambuco, portanto o seu depoimento seria prestado ao juiz do local, ou por este cientificada, mediante carta precatória determinada "ex-officio" ou a requerimento da parte interessada.

Se o juiz não determinou de ofício a expedição da carta precatória e nem deferiu a expedição por não lhe ter sido requerido, e contra isso não foi interposto o recurso de agravo no auto do processo, é óbvio que o escrivão não podia diligenciar sobre esse ato, mesmo porque, faz-se necessário o depósito no cartório do juiz deprecante da quantia correspondente às despesas a serem feitas no juízo deprecador, então, conclui-se não ter havido cerceamento de defesa.

Por outro lado, o não comparecimento do advogado dos réus à audiência de instrução e julgamento sem motivo justificado, devidamente notificado, implica na dispensa das suas provas se o juiz estiver

habilitado a proferir a sentença.

O ilustre patrono dos Réus, foi notificado e deixou de comparecer à audiência e o juiz aplicou aquela cominação como está no termo próprio.

Improcedente, portanto, a nulidade.

Quanto ao mérito, nada foi alegado contra a validade do título exequente, revestidos de suas formalidades, e nem ter sido liquidada a obrigação.

Acorda a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, à unanimidade desprezar a preliminar de nulidade arguida pelos apelantes, e, de mérito, ainda por unanimidade de votos, negar provimento a apelação.

Belém, 7 de julho de ... 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Manoel Cacela Alves, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de agosto de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Codicista
(G. Reg. n. 13.309)

ACÓRDÃO N.º 373

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — A dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Penal

Recorrido: — Wilhan de Almeida Cavalcante — advogado

Relator: — Desembargador EDGARD VIANA

EMENTA: — O desatendimento da autoridade policial, havida como coatora, ao pedido de informações do Magistrado em caso de "habeas-corpus", vale pela confirmação do alegado pelo paciente

I Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de ofício na concessão do "habeas-corpus" impetrado em seu favor pelo advogado WILHAN DE ALMEIDA CAVALCANTE, sendo recorrente a doutora Juíza de Direito da 2ª. Vara Penal, desta Comarca.

II Diz o paciente, no requerimento de fls. 2, ter sido constituído advogado de Fernando Rosas Lemos para defender os direitos deste último sobre uma área de terras com várias benfeitorias, situadas na estrada de Coqueiro, área que estava sendo

invadida por terceiras pessoas, sob inspiração de um tal Jaques, elemento que não se recomença por seu procedimento.

III A interferência amistosa foi inútil, pelo que o impetrante determinou que alguns estacas e calços fixados na área em questão, fossem removidos, sob a aprovação de alguns interessados aos quais facultou o uso de outra faixa de terra ao fundo.

IV Todavia, o aludido Jaques, servindo-se de sua concubina, fez crer a autoridade policial de que era vítima de injustiças do paciente. Daí, resultou ser este chamado, pela autoridade policial, ainda que não houvesse portaria ou despacho de quem de direito para instauração de inquérito policial. Tudo isto representou ficar o impetrante por cerca de 5 (cinco) horas na Delegacia de Polícia do Interior a prestar interrogatório sobre fatos que lhe pareceram um constrangimento a sua pessoa.

V Ao final do seu requerimento, aqui transcrito em resumo, pediu o paciente ordem de "habeas-corpus" para efeito de sustação do inquérito pretendido, bem assim da possível identificação criminal.

VI Com a petição, que tem a data de 08 de maio findo, juntou o impetrante os documentos que se vêem a fls. 3 a 7, permanecendo sem resposta o pedido de informações solicitadas pelo Magistrado à autoridade policial, com o parecer do órgão de M. P. à concessão do pedido formulado.

VII A M. M. Juíza de Direito determinou a expedição do salvo-conduto ante os elementos constantes dos autos, menos o transcurso de inquérito policial. E feito o recurso de ofício, o doutor 2º Sub-Procurador Geral do Estado opinou pela cassação da ordem, uma vez que o Magistrado denegou a ordem quanto à sustação do inquérito, sem manifestar claramente que a decisão não impedia a identificação criminal do paciente.

É o relatório.

A identificação criminal do possível delinquente, prevista na legislação processual vigente, e decorrência do inquérito policial, vindo entre as normas que presidem a feitura deste. Ainda que a doutora Juíza "a quo" deixasse de ser expressa

no sentido de que o atendimento do pedido formulado pelo impetrante não alcançava a proibição do prescrito pelo inc. VII, art. 6º, do nosso Estatuto processual penal, a verdade é que a conclusão em contrário importa em raciocínio oposto ao adotado. A clareza e simplicidade da decisão abrangeu tão só as disfarçadas coações policiais. Se o inquérito policial estava livre de ser feito, os atos daí decorrentes tinham sua plena eficácia, inclusive a possível identificação do paciente. Assim é o entendimento unânime desta Câmara.

Acordam os integrantes da 2ª. Câmara Penal, conhecendo do recurso de ofício da doutora Juíza de Direito "a quo", negar-lhe provimento com a confirmação da sentença de fls. 11. Custas na forma legal.

Belém, 09 de julho de 1970.
(a.a.) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Presidente.
EDGARD VIANA, Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de agosto de 1970.
Amazonina Silva — Oficial Codicista

(G. Reg. n. 13.310)

ACÓRDÃO N.º 374

Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Capital
Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da 4ª. Vara Penal.
Recorrido: — Milton Francisco da Silva Marinho.

Relator: — Desembargador Edgard Vianna.

EMENTA: — Vencido o prazo de dez (10) dias para conclusão do inquérito policial, "ex-vi" do artigo 10. do Código de Processo Penal, sem que tenha ocorrido, a concessão da ordem de "habeas-corpus" é imperativo de justiça.

I — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de ofício na concessão da ordem de habeas-corpus em favor de Milton Francisco da Silva Marinho, tendo como recorrente o doutor Juiz de Direito da 4ª. Vara Penal.

II — O paciente, paraense, casado, pedreiro, residente a travessa Teófilo Condurú 94, por intermédio de José Maria Marques da Silva, requereu ordem de "habeas-corpus" sob fundamento de, preso em flagrante delito por infringência

a norma do artigo 281, do Código Penal, em 26 de agosto de 1969, o inquérito policial deixou de ser encaminhado a autoridade judiciária dentro do prazo de 10 dias, como determina o Código de Processo Penal. A petição tem a data de 05 de setembro e solicita das autoridades necessárias, o comissário policial, havido como coator, informou que o inquérito só foi encaminhado à Corregedoria da Polícia Civil a 08 daquele mês, visto o dia 05 não ter expediente.

III — O parecer do representante da J. P., fls. 05, ante a mora da execução do prazo, foi de considerar a custódia do paciente ilegal, pensamento que também foi consagrado pelo Magistrado, na forma da sentença de fls. 06, determinando a soltura do mesmo em virtude da Constituição do Brasil, artigo 150, § 20. O doutor Juiz Sub-Proc. Geral do Estado opinou pelo improvimento do recurso referido, dando o acerto da decisão a quo.

É o relatório.

O representante do M. P. nesta Instância teve razões para escrever que a autoridade policial, "por descuido, ignorância ou propositadamente deixou de cumprir o prazo do artigo 10, do Código de Processo Penal para conclusão do inquérito", impondo ao paciente constrangimento ilegal em sua liberdade de ir e vir.

São costumeiros os "habeas corpus" assim concedidos, pelo excesso dos prazos legais, que são fatais, contínuos e peremptórios, não se interrompendo em férias, domingos ou dias folgas, segundo o texto do artigo 798, do Código de Processo Penal, regras que parecem não serem do agrado e conhecimento da autoridade judicial para justificar o que é injustificável.

Quando a ilegalidade não resulta do excesso do prazo em prisão preventiva ou flagrante delito, é a imprestabilidade dos "termos", sem assinaturas, sem testemunhas, os interrogatórios despidos de valor, enfim, "vícios" a invalidarem os inquéritos policiais.

o que força a autoridade judiciária a reconhecer tais circunstâncias para também não desobedecer a lei.

Acorda a Segunda Câmara Penal, pois e sem discordância, conhecer deste recurso de ofício para negar-lhe provimento, confirmando a decisão de fls. 06, do doutor Juiz de Direito a quo.

Custas na forma legal.

Belém, 09 de julho de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Edgard Vianna, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de agosto de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Codicista
(G. Reg. n. 13.311)

ACÓRDÃO N. 375
Apelação Cível "Ex-Officio"
da Capital

Apelante: — A dra. Juiz de Direito da 8a. Vara Cível
Apelados: — José Maria de Paiva, Osório Filho e Maria da Cunha Osório.

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares.

Desquite amigável — Confirmase a decisão homologatória quando no processo foram observadas as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação "ex-officio" da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante: A doutora Juiz de Direito da 8a. Vara; e, como apelados: José Maria de Paiva Osório Filho e Maria da Cunha Osório.

José Maria de Paiva Osório Filho e Maria da Cunha Osório, casados um com outro há mais de dois anos, requereram à dra. Juiz da Vara da Família a homologação de seu desquite amigável, constando da inicial o acordo pactuado entre os cônjuges.

A Dra. Juiz depois de ouvir os desquitandos, separadamente, sobre as razões do pedido ordenou voltassem à sua presença em data fixada na forma da lei.

Em segunda audiência, como persistissem no propósito declarado na inicial, foram tomadas por termo as declara-

ções dos suplicantes, às fls. 15.

Após o parecer do órgão do Ministério Público, a dra. Juiz sentenciou às fls. 20/21 homologando o pedido e recorrendo de ofício.

Nesta Instância, o Des. Procurador Geral do Estado opinou pelo improvimento do apelo.

Isto posto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão homologatória do desquite amigável desde que no processo foram obedecidas as formalidades legais, não contrariando as cláusulas do acordo pactuado entre os cônjuges, os princípios de direito aplicáveis à espécie.

Custas da lei.

Belém, — de agosto de 1970

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente — Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de agosto de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Codicista
(G. Reg. n. 13.312)

ACÓRDÃO N. 376
Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal.
Recorrido: — Kuduris Nikolaos.

Relator: — Desembargador Walter Falcão.

EMENTA: — "Habeas-Corpus" liberatório. Paciente menor de 18 anos não pode ser custodiado em xaxérez comum, mesmo preso em flagrante, pois está garantido por lei especial e somente por ela pode ser processado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de "habeas-corpus" liberatório da capital em que é recorrente o doutor Juiz da 4a. Vara Penal e recorrido Kuduris Nikolaos.

O advogado Laurenlo da Rocha impetrou uma ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de Kuduris Nikolaos, perante o Juízo da 4a. Vara Penal, que se encontra preso em flagrante delito capitulado no artigo 155 do Código

Penal. O paciente que é natural da Grécia era tripulante de um navio mercante que se encontrava em descarga no porto desta capital e pertencente a esse país, foi preso em flagrante por ter furtado a importância de NCr\$ 200,00.

A autoridade coatora informou o fato ao doutor Juiz que manteve a prisão. Entretanto, com a petição inicial o impetrante fez juntada de seu passaporte no qual se verificou ser o paciente menor de 18 anos pelo que o doutor Juiz concedeu a ordem, ouvindo antes o representante do Ministério Público. Nesta instância o doutor Juiz Sub-Procurador opinou pela confirmação da medida.

A custódia do paciente é ilegal porque ele está em prisão comum tendo apenas 17 anos. Nesses casos a legislação que rege a espécie é especial, tendo o doutor Juiz agido com acerto, concedendo a ordem e fazendo apresentar o paciente ao doutor Juiz de menores.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, sem voto discrepante, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Em, 7.7.70.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente — Walter Bezerra Falcão, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de agosto de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Codicista
(G. Reg. n. 13.313)

ACÓRDÃO N. 377
Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" da Comarca de Cametá
Recorrente: — Dr. Juiz de Direito da Comarca
Recorrido: — Osório Marques

Relator: — Desembargador Walter Falcão

EMENTA: — O HABEAS-CORPUS é medida salutar para cassar a prisão efetuada em virtude da Lei Maior.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de HABEAS-CORPUS da Comarca de Cametá em que é recorrente o dr. Juiz de Direito

da Comarca e recorrido Eunápio Marques.

O advogado provisionado Joaquim Serião de Castro impetrou perante o dr. Juiz de Direito da Comarca de Cametá, uma ordem de HABEAS-CORPUS liberatório em favor de Eunápio Marques, residente no lugar Farurú, naquela Comarca, que se encontra preso sob a acusação da prática de furto da casa de Manoel de tal, constante de 20 quilos de cipó timbui, uma espingarda, uma lanterna e 3 pilhas, três galinhas, dois pares de xícaras e um terçado, durante uma festa que ali se realizou.

A autoridade policial em ofício informou e confirmou a custódia do paciente para "investigações".

O representante do Ministério Público opinou, pela concessão da ordem e o dr. Juiz em sentença concedeu-a recorrendo para este Pretório.

Nesta Instância, o dr. 1º Sub-procurador é pela confirmação da decisão.

Efetivamente anão acertado o dr. Juiz "a quo" mandando pôr em liberdade o paciente porque ele estava sofrendo coação ilegal na sua liberdade de ir e vir proveniente de uma prisão efetuada contra os ditames da lei e os direitos do cidadão. Uma simples comunicação ou queixa à autoridade policial, não é meio idôneo para privar ninguém do seu maior bem pessoal que é a liberdade.

ACORDAM os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão de primeira instância, unanimemente.

Em 7-7-1970.

(a.a.) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Presidente
WALTER BEZERRA FALCÃO, Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de agosto de 1970.

Amazonina Silva — Oficial Co-dicista

(G. Reg. n. 13.314)

ACORDÃO Nº 378

Agravante: — A Fazenda Pública do Estado

Agravada: — A herança de Altamira da Veiga Cabral Cacela

Relator: — Desembargador MAURICIO CORDOVIL PINTO

EMENTA: — O imposto

"mortis causa", a ser pago e o de acordo com a Lei em vigor, na data em que é aberta a sucessão.

Em casos tais, a Lei se retroage, quando a própria Lei, assim determina.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de agravo de instrumento, em que é agravante a Fazenda Pública do Estado do Pará; e agravada a herança de Altamira da Veiga Cabral Cacela, etc.

Altamira da Veiga Cabral Cacela, viúva, faleceu nesta cidade, deixando testamento, a 20 de outubro de 1966, data em que foi aberta a sua sucessão (Código Civil, artigo n. 1.572).

Iniciado o inventário, e ao chegar à fase do cálculo, os legatários levantaram a questão do pagamento dos impostos, e pugnaram efetua-los de acordo com o Ato Complementar n. 27, de 6 de dezembro de 1966, e Lei n. 3.318, de março de 1967, posteriormente modificada pela de n. 4.313, de 7.2.1969.

Portanto, toda a legislação fiscal atinente ao caso, é posterior ao falecimento de Altamira da Veiga Cabral Cacela, e assim sendo, a Lei em vigor à data do óbito era a de n. 5.160, de 10 de setembro de 1946, conforme invocaram a Fazenda Pública e os representantes do Ministério Público.

Não há necessidade de maiores pesquisas e nem de divagações, se a Lei n. 5.160, específica, que não fora revogada até 20.10.1966, não pode ter a incidência do Ato Complementar n. 27, e das Leis posteriores, a menos que queiramos prejudicar o Estado, que vive da cobrança dos seus impostos, taxas, e dêsates e que se utiliza para o pagamento de suas obrigações e de seus compromissos.

Assim;

ACORDAM os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, conhecer do presente agravo de instrumento, para dar-lhe provimento, reformando a decisão agravada, e mandar que subsista o cálculo feito de acordo com a Lei n. 5.160, de 10.9.1946.

Custas pelos agravados, ou pela agravada.

Belém, 16 de junho de 1970.

(a.a.) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Presidente

EXERCÍCIO CORDOVIL PINTO

O Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de agosto de 1970.

Amazonina Silva — Oficial Co-dicista

(G. Reg. n. 13.315)

ACORDÃO Nº 379

Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital

Apelante: — O dr. Juiz de Direito da 7ª. Vara Cível

Apelados: — Celestino Tomaz e Dulcinéia Simões Henriques Tomaz

Relator: — Desembargador ALUIZIO LEAL

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação Cível "ex-officio" da Comarca da Capital em que é apelante o dr. Juiz de Direito da 7ª. Vara Cível e apelados Celestino Tomaz e Dulcinéia Simões Henriques Tomaz.

EMENTA: — Considera-se não escrita a cláusula em Desquite Amigável que dispensa o sustento do menor filho de desquitandos, pelo mal, por ser uma obrigação legal.

Celestino Tomaz e Dulcinéia Henriques Tomaz, em petição conjunta, requereram o seu desquite amigável, alegando que são casados há mais de dois anos e possuem um filho de nome Carlos Alberto Henriques Tomaz que ficará em poder da desquitanda. Ajustaram mais que a mesma desquitanda ficará com os imóveis de propriedade do casal, sito a Travessa Humaitá ns. 1296, 1300, 1302 e 1306 e mais um terreno ocupado por uma barraca sob o número 1.290, ficando para ele, desquitando qualquer outro bem que foi encaixado em nome do casal. Que a desquitanda voltará a assinar o nome de solteira, Dulcinéia Simões Henriques. Que a desquitanda dispensa pensão alimentícia porque fica com bens suficientes para o seu sustento e também dispensa a pensão para o filho, e finalmente que o desquitando poderá visitar o filho com aviso prévio. Apresentada a petição foi marcado o prazo de reflexão, voltando os desquitandos à presença do Juiz, sem êxito de conciliação, pelo que foi ordenado o lançamento do termo de ratificação. O Ministério Público opinou pe-

homologação em virtude da

de legitimação da Carteira

de estrangeiro, o

que foi suprido com uma certi-

dão c o n s t a n t e das fis.

6 dos autos. A dra. Juíza prola-

tou sentença homologando o

desquite e recorreu "ex-officio"

para o Egrégio Tribunal. Nesta

instância o Exmo. Sr. Des. Pro-

curador Substituto opinou pelo

improvemento da apelação. O

processo teve o seu curso nor-

mal, obedecendo os prazos pre-

vistas na lei processual sobre o

caso. Na petição inicial apenas

consta uma parte não admitida

por lei e já consagrada pela ju-

risprudência, que o acórdão das

partes em renunciar ela, desqui-

tanda, da pensão alimentícia pa-

ra o filho menor. Isto consta da

parte final de cláusula "D" que

atribui a renda dos imóveis pa-

ra o sustento dela desquitanda e

do seu filho. Assim, ACORDAM

os Juizes da Egrégia Primeira

Câmara Cível do Tribunal de

Justiça do Estado, por unanimi-

dade de votos, negar provimento

ao recurso de apelação "ex-offi-

cio" interposto pela dra. Juíza,

considerando entretanto não es-

crita a parte final da Cláusula

"D" da petição inicial por ferir

os dispositivos legais vigentes,

homologando assim o desquite

por mútuo consentimento entre

Celestino Tomaz e Dulcinéia

Henriques Tomaz. P. I. R.

Belém, 4 de agosto de 1970.

(a.a.) EDUARDO MENDES

PATRIARCHA, Presidente

ALUIZIO DA SILVA LEAL,

Relator

Secretaria do Tribunal de Jus-

tiça do Estado do Pará — Be-

lém, 25 de agosto de 1970.

Amazonina Silva — Oficial Co-

dicista

(G. Reg. n. 13.315)

ACORDÃO Nº 380 —

Agravo da Capital (Bujarú)

Agravantes: Aluizio dos Santos

Carvalho e outros

Agravado: — Henri Voegli

Relator: — Desembargador

WALTER FALCÃO

EMENTA: — O valor atri-

buído pelo Instituto Brasi-

leiro de Reforma Agrária a

uma gleba de terras não de-

ve de modo algum servir de

base para prevenir compe-

tência ou alçada do Juiz.

Esse valor envolve não só a

terra nua, como produção e

acessórios do solo.

Vistos, relatados e discutidos os autos de agravo de instrumento do Termo Judiciário de Bujari, desta capital em que são agravantes Aluizio Santos Carvalho e outros e agravado Henri Voegeli

Henri Voegeli, suíço de nascimento, brasileiro naturalizado, comerciante, casado, residente em Salvaterra, através de seu advogado, intentou perante a Pretoria de Bujari, Termo da Comarca da Capital, ação de manutenção de posse contra Aluizio Santos Carvalho e outros, na qualidade de senhor possuidor de uma gleba de terras denominada Taperaguá sita no município de Bujari à margem esquerda do rio Guajará para se ver mantido na referida posse por via desta ação, face à turbação provocada pela invasão dos réus, ora agravantes.

Constando a ação os réus negaram a turbação, bem como, levantaram duas preliminares, uma, versando sobre o valor da causa que é de NCr\$ 200,00 e a segunda, refere-se a incompetência do Juízo da Pretoria para processar e julgar o feito.

A dra. Pretora saneou o processo desprezando tais preliminares, marcando logo a audiência de instrução e julgamento, ensejando a interposição do presente agravo, no qual os agravantes reformularam as mesmas preliminares.

A parte contrária contramintou-o tendo a dra. Pretora mantido seu despacho e mandado subirem os autos para este Pretório.

É o Relatório.

Preliminar: As duas preliminares arguidas como envolvem questão apenas de competência pela alçada do valor atribuído à inicial, foram englobadas numa só.

Os agravantes atacaram o despacho agravado porque no saneador a dra. Pretora silenciou quanto o valor da causa e a incompetência do Juízo para processar e julgar o feito. Alegam eles que o valor atribuído à ação de NCr\$ 200,00 é irrisório, porquanto o terreno ao ser cadastrado, no I. B. R. A. foi avaliado em NCr\$ 10.020,00 e desse modo escapa à alçada da dra. Pretora.

Os agravantes não tem razão nem amparo legal na sua pretensão. O valor dado pelo I. B.

R. A. ao terreno, refere-se a toda a propriedade e mais as benfeitorias, cercados, instalações, animais, árvores frutíferas e produção agrícola.

Na ação de manutenção de posse a que respondem os réus ora agravantes, refere-se apenas a uma parte do terreno, somente o terreno tido como violado e não a sua totalidade. Não se pode tomar por base para fixação do valor de uma demanda o valor atribuído pelo I.B.R.A. a um terreno, porquanto tal avaliação envolve uma série de exigências e implicações.

O valor da ação fixado na inicial em NCr\$ 200,00 está perfeitamente dentro da alçada e é da competência do Pretor, nos precisos termos do art. 115 inciso I do Código Judiciário do Estado.

Despreza-se por isso a preliminar

Mérito

que se discute na ação principal é saber-se se o terreno objeto do litígio pertence ao autor ou aos réus. O desejo destas é arrastar a questão para a capital, valendo-se de argumentos falhos e sem consistência jurídica.

Os réus ora agravantes quando impugnaram a ação pelo valor da causa o fizeram trazendo para os autos uma certidão fornecida pelo I.B.R.A., e o interessante é que nesse documento consta o nome do agravado como proprietário e o nome de quem ele adquiriu o referido terreno.

Além do mais, o art. 48 do Código de Processo Civil determina que: "se o pedido não for de quantia certa em dinheiro, o próprio autor estimar-lhe-á o valor, para a determinação da alçada". Aos agravantes, portanto, falta amparo legal.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em conhecer do agravo, para negando-lhe provimento, confirmar a decisão agravada.

Custas pelos agravantes: Em, 7-7-70.

(a.a.) EDUARDO MENDES PATRIARCA, Presidente
WALTER BEZERRA FALCAO, Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de agosto de 1970.
Amazonina Silva — Oficial Codicista
(G. Reg. n. 13.474)

ACÓRDÃO N. 381

Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" de Cametá
Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Raimundo Alves da Costa.

Relator: — Desembargador Adalberto Carvalho.

EMENTA: — A presunção de haver alguém cometido um delito penal não autoriza a sua prisão, isto porque, o flagrante requer certeza do autor da infração que está cometendo ou acabou de cometê-la.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" originário da Comarca de Cametá, em que é recorrente o doutor Juiz de Direito e recorrido Raimundo Alves da Costa.

Ivan do Socorro Veloso provisionado, requereu uma ordem de "habeas-corpus" liberatório ao doutor Juiz de Direito de Cametá, em favor de Raimundo Alves da Costa, que se encontrava preso na Delegacia de Polícia daquela cidade, pelo seguinte motivo: O paciente chegou a cidade de Cametá em um pequeno motor com carregamento de assaf para vender na feira livre da cidade. Feita a venda o paciente volta à embarcação, para aguardar o seu regresso mas, aconteceu que, como a natural, a embarcação em que se encontrava estava ao lado de outras do mesmo tipo e, em uma delas, sumiu-se a importância de NCr\$ 100,00, o que fez o prejudicado queixar-se à polícia. Por isto, o paciente foi preso, juntamente com mais dois outros, tendo sido submetido a interrogatório sem qualquer resultado e, como já está há mais de 24 horas sem ter recebido qualquer nota de culpa, acha que está tolhido em sua liberdade ilegalmente, porque não houve qualquer flagrante. Ao pedido de informações o Delegado disse que o personagem (sic) encontrava-se detido para efeito de averiguação da des-

parecimento da quantia de NCr\$ 100,00 pertencente a Pedro Ferreira Progênio.

O doutor Juiz a quo concedeu o remédio heróico tendo por fundamento que ninguém pode ser preso por simples presunção ou suspeita de haver cometido uma infração penal, no que andou muito certo, porquanto, não há no Direito Penal vigente, prisão para averiguações.

Adverte-se o doutor Juiz a quo que estando o paciente preso, manda-se expedir alvará de soltura e não salvo conduto como está em sua sentença.

Isto posto:

Acordam, os juizes da 2a. Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, corrigida a sentença no que tange a expedição do salvo conduto para alvará de soltura.

Belém, 24 de maio de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarca, Presidente. — Adalberto Carvalho, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de agosto de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Codicista
(G. Reg. n. 13.475)

ACÓRDÃO N. 382

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — A dra. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal.

Recorrido: — Arcelino de Oliveira Barros.

Relator: — Desembargador Adalberto Carvalho.

EMENTA: — Não há prisão em flagrante delito e somente flagrante delito, nos crimes de ação privada, porque o Estado não tem interesse imediato na punição de delinquentes.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de "habeas-corpus" liberatório, em que é recorrente a doutora Juíza de Direito da 2a. Vara Penal da Capital e recorrido Arcelino de Oliveira Barros.

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos,

negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida por estar conforme a lei e o direito.

Ester Oliveira Barros, brasileira, casada, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" liberatório, em favor de Arcelino de Oliveira Barros, solteiro, ferreiro, dizendo que, o paciente fôra prêsso em flagrante delito como incurso nos artigos 217 e 220 do Código Penal Brasileiro (sedução e rapto), crimes praticados contra a menor Corina Teixeira, alegando que êstes delitos não existem, porquanto, conforme consta do auto de flagrante, foi a própria menor que convidou o paciente para fugirem devido à oposição de seus pais (dela) ao namoro e casamento.

As informações solicitadas pela doutora Juíza a quo a autoridade coatora disse que "efetivamente o indiciado fôra prêsso na tarde do dia 23 de fevereiro em companhia da menor Corina Teixeira, em uma casa na rua Nova sn. de propriedade de uma tia do paciente.

A Promotoria Pública de 1ª instância diz que o constrangimento da liberdade do paciente é ilegal e arbitrário e, acrescenta, que, é inacreditável como u'a autoridade policial lavrou flagrante contra o paciente e mais inacreditável quando êsse flagrante diz respeito a infração capitulada no artigo 217 do Código Penal. E, acrescenta a Promotoria Pública, que o tal flagrante é caricato, de nenhuma consistência em matéria jurídica que possa justificar a custódia do paciente.

A juíza a quo acolheu o parecer da Promotoria Pública e concedeu alvará de soltura ao paciente, recorrendo para esta superior Instância.

Nos delitos cuja ação é privada, não pode haver prisão em flagrante delito, mas, somente delito, que servirá como matéria de prova. Aliás, deveria constar de um item do artigo 321, do Código de Processo Penal, em que o indiciado em delito de ação privada livrar-se-la sóto, porque, não tem o Estado nenhum interesse imediato na prisão do paciente cuja interessa é vítima e seus parentes.

No crime de rapto em que o paciente é acusado, sendo do tipo continuado ou permanente, certamente, que, cabe um flagrante delito, sem prisão, na forma do artigo 321 do Código de Processo Penal. Isto, porque, a ação privada, fica dependendo de uma situação alcatória em que o interessado poderá ou não movimentá-la em Juízo, podendo conforme a lei lhe faculta, tirar traslado do inquérito policial sem dar andamento na ação. Ora, em caso semelhante o paciente ficaria prêsso indefinidamente ou teria que usar do habeas-corpus para se livrar de uma situação irregular. Daí, porque, a prisão em flagrante delito de natureza privada, não pode prosperar, devido a ação depender da vontade do responsável do ofendido ou da própria vítima.

Belém, 28 de maio de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. — Adalberto Chaves de Carvalho, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de agosto de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Codicista

(G. Reg. n. 13.476)

ACÓRDÃO N.º 383

Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — O Bacharel Egidio Machado Salles

Paciente: — Mauricio Rubélio Maués de Paula

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — A incompetência da Justiça Militar não implica no arquivamento do processo, mas na sua remessa à Justiça Comum, que apreciará se houve crime, em tese. A resistência à autoridades de trânsito caracteriza infração penal, em tese. Voto vencido: As infrações de trânsito são punidas com multa, consoante dispõe o Código Nacional de Trânsito, não podendo o sinalheiro prender o infrator, mesmo que o mesmo tenha desatendido a ordem de parar.

Vistos, etc

Denunciado pelo Dr. 3.º Promotor Público, porque, ao pra-

ticar uma infração de trânsito, resistiu à prisão que lhe fôra imposta pelo sinalheiro de serviço, a quem teria desrespeitado, Mauricio Rubélio Maués de Paula, engenheiro civil, teve impenetrada, em seu favor, pelo advogado Egidio Machado Salles uma ordem de "habeas-corpus" preventivo. Considerou que havendo êste Egrégio Tribunal conhecido a incompetência da Justiça Militar e ordenado o trancamento do processo na Auditoria Militar, obviamente estaria o processo sem objeto na Justiça Comum por falta de justa causa. Todavia, foi denunciado pelo Ministério Público e o recebimento da denúncia implica em constrangimento ilegal em sua liberdade de ir e vir, além de frontal desrespeito ao Venerando Acórdão dêste Egrégio Tribunal.

A autoridade dada como coatora prestou as informações de fls E o Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado opina pela denegação da medida.

O reconhecimento da incompetência da Justiça Militar e o trancamento do processo na respectiva Auditoria não importam o arquivamento dêste. Há um fato que sobreleva à questão da incompetência, cujo caráter criminoso, ou não, cumpre ser apreciado pela Justiça Comum.

Do fato, é óbvio, não pode, *rationi materiae*, reconhecer a Justiça Militar; entretanto, não pode fazê-lo a Justiça Comum pela sua competência residual.

O Venerando Acórdão n. 83 não considerou a questão da justa causa, que, embora afluída nos debates, não foi vencedora. Seria a conclusão única que poderia acarretar o trancamento definitivo do processo. O trancamento se restringiu à Justiça Militar, não vinculado à Justiça Comum.

Destarte, o recebimento da denúncia, ao contrário de como argumenta o digno impetrante, não encerra ilegalidade a ameaçar a liberdade do paciente, constituindo, ao revés, um ato normal da Justiça na apreciação dum fato, que em tese, constitui crime.

Expositis:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, em denegar a medida.

Belém, 17 de junho de 1970.

(a.a.) AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES, Presidente e relator, vencido, por entender que o fato, atribuído ao paciente, não constitui crime, em tese.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de agosto de 1970.

Amazonina Silva — Oficial Codicista

(G. Reg. n. 13.477)

ACÓRDÃO N.º 384

Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" de Igarapé-Miri
Recorrente: — A dra. Juíza de Direito da Comarca.

Recorrido: — Sebastião Braga Pinheiro.

Relator: — Desembargador Adalberto Carvalho.

EMENTA: — É competente para interrogar o acusado a Delegacia de Polícia do lugar onde o delito cometido, sendo defeso a Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior requisitá-lo para esta finalidade.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus da Comarca de Igarapé-Miri, em que é recorrente a dra. Juíza de Direito e recorrido Sebastião Braga Pinheiro.

Sebastião Braga Pinheiro, brasileiro, casado, braçal, residente na Vila do Malauatá, município de Igarapé-Miri, foi notificado pelo Delegado da quarteirão município, para seguir escoltado até a Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior DASI, na Capital do Estado, de ordem do titular desta especializada, por ser suspeito da morte por asfixia (submersão) de José Batista Sardinha, fato ocorrido há 16 de novembro de 1969.

O processo a respeito deste fato está correndo no Juízo da Comarca, onde o acusado prestou declarações por duas vezes, na Polícia local e, como nada tenha sido descoberto, a Polícia desta Capital o requisitou para "interrogá-lo de modo mais eficiente".

A doutora Juíza a quo considerou ilegal a remessa do recorrido à Capital do Estado, a fim de ser interrogado como suspeito no afogamento de José Batista Sardinha, acrescentando que o lugar competente para qualquer sindicância é o município de Igarapé-

Miri o que se a DASI desejava cooperar para o esclarecimento do fato deveria se deslocar até aquele município e lá proceder as diligências necessárias e não requisitar o indiciado, motivo por que julgou procedente o pedido.

O relator foi voto vencido porque conhecia do recurso para caçar a ordem por incompetência do Juízo para funcionar no feito, em virtude de o Delegado da DASI haver oficiado de ordem do senhor Major Secretário de Segurança Pública o que fazia deslocar a competência para este Egrégio Tribunal, o que não foi aceito, tendo em conta que, em casos tais, o ofício deve ser visado por S. Excia. o Sr. Secretário de Segurança, o que não sendo feito, o Delegado de Polícia fica responsável pela coação ilegal.

Isto posto:

Acordam os juizes da 2a. Câmara Penal, do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, visto ser coação a liberdade do acusado interrogá-lo fora do Distrito da culpa.

Custas ex-legis.

Belém, 25 de junho de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Paíra, Archa. Presidente. Adalberto Chaves de Carvalho, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de agosto de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Codicista
(G. Reg. n. 13.478)

ACÓRDÃO Nº 385

Contagem do Tempo de Serviço de Curuçá

Requerente: — A Bacharela RUTEA COUTO FORTES, Juíza de Direito da Comarca de Curuçá.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

EMENTA: — Manda contar tempo de serviço, em favor da bacharela, Rutêa Couto Fortes, Juíza de Direito da Comarca de Curuçá.

Vistos, etc..

A bacharela RUTEA COUTO FORTES, Juíza de Direito da Comarca de CURUÇÁ, requer a

contagem do seu tempo de serviço, alegando que prestou serviços: a) à Prefeitura Municipal de Belém, como funcionária, durante um (1) ano, dez (10) meses e dezotto (18) dias; b) ao Colégio de Santa Catarina, um (1) mez e doze (12) dias; c) férias não gozadas relativas aos períodos de 1959, 1964, 1965, .. 1966, 1967, 1968 e 1969, como promotora e juíza de Direito e nove (9) anos, dez (10) meses e vinte (20) dias de serviço prestado ao Estado.

O pedido veio instruído com os documentos comprobatórios do alegado e foi ao exame e parecer da Douta Corregedoria. Sua eminente titular emitiu o parecer de fls. segundo o qual, excluído o tempo de professora, por concomitante com a da Prefeitura Municipal de Belém, devem ser atribuídos à requerente, como serviço público, quatorze (14) anos, um (1) mês e oito (8) dias.

Assim, sufragando o parecer da Douta Corregedoria

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em, deferindo o requerimento formulado pela bacharela RUTEA COUTO FORTES, Juíza de Direito da Comarca de CURUÇÁ, ordenar que, em seu favor e para todos os efeitos, seja contado o tempo de serviço público correspondente a QUATORZE (14) anos, UM (1) mês e OITO (8) dias, nos termos da lei.

Belém, 8 de julho de 1970.

(a.) AGNANO DE MOURA MONTEIRO JOPES, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de agosto de 1970.

Amazonina Silva — Oficial Codicista

(G. Reg. n. 13.478)

ACÓRDÃO Nº 386

Exceção de Suspeição de Santarém

Excepiante: — O Bacharel Celso Bastos Soares

Excepto: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca

Relator: — Desembargador WALTER BEZERRA FALCAO

EMENTA: — Julga-se improcedente exceção de suspeição quando não resultam provadas as alegações feitas contra o juiz recusado. Não se deve confundir ve-

emência de linguagem com expressões desrespeitosas e injuriosas a pessoa do magistrado, devendo tais dizeres serca riscados a tinta carmin, de modo a não parecerem ser lidos e considerados como não escritos.

Vistos, relatos e discutidos estes autos de exceção de suspeição em que é excepiante o bacharel Celso Bastos Soares, advogado em causa própria e excepto o dr. Juiz da Primeira Vara da Comarca de Santarém.

Etanette Corrêa Campos Miranda, brasileira, casada, de prendas do lar, domiciliada e residente na cidade de Santarém, por seu advogado, intentou perante o Juízo da 1a. Vara Civil daquela Comarca, ação ordinária de prestação de contas, contra Celso Bastos Soares, brasileiro, advogado, estabelecido com escritório na sede do município mocorongo, para dele haver a importância de dois milhares de cruzeiros antigos (Cr\$ 2.000,00) provenientes de quatro (4) notas promissórias do valor nominal de quinhentos mil cruzeiros antigos (Cr\$ 500,00), que a suplicante lhe entregou para que cobrasse de Pedro da Luz Machado Freire.

Adverte que tempos depois a suplicante veio a saber pelo próprio devedor, que lhe forneceu uma declaração, a qual está junta aos autos, que a dívida fora saldada amigavelmente, sem a interferência judicial, e ainda assim, o advogado réu se negava a entregar o dinheiro à suplicante, e quando quis fazê-lo, apresentou à suplicante uma nota de custas e gastos judiciais na ordem de seiscentos mil cruzeiros antigos (Cr\$ 600,00). É evidente que a suplicante não concordou, ressaltando seu direito com uma interpelação judicial, a que o réu não deu a menor atenção, ensejando, por isso, a presente ação.

O réu ao invés de se defender prestando as contas pedidas, ou então, negar à suplicante o direito de lhe exigir prestação de contas, entra com um protesto judicial, o que foi prontamente indeferido pelo juiz, o que foi bastante para irritar o réu Celso Bastos Soares, que voltou-se contra o juiz, apresentando uma exceção de suspeição contra ele, alegando que o juiz recusado a-

traves de seus atos e ações demonstrava visível desejo de atingir de qualquer forma o excepiante, acrediando este, ser uma hipótese, pelo fato de haver, no exercício da advocacia, promovido em nome de seus clientes seus, dele excepiante, comerciantes em Santarém, duas ações executivas contra José Djalma Amazonas, irmão legítimo do excepto, cujas ações correm pelo Juízo da 2a. Vara, Cartório do 2º Ofício e em fase de instrução e julgamento.

Por outro lado, acrescenta ainda, que o Juiz excepto indelere a maioria das ações em que o excepiante é interessado, quando não procrastina seu andamento.

O dr. Juiz recebendo a exceção mandou processá-la nos próprios autos da prestação de contas, apresentar suas razões, julgou-a improcedente, encaminhando os autos a este Tribunal.

Nesta instância o Des. Procurador opinou pela improcedência da suspeição por falta de provas.

E o relatório.

O excepiante baseou sua exceção de suspeição nos incisos II e III do art. 185 do Código de Processo Civil que dizem ser o juiz amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes, ou particularmente interessado na decisão da causa.

Apesar do esforço do excepiante ele não conseguiu provar coisa alguma do que alegou contra o juiz excepto.

O fato de o juiz recusado indeferir petições do excepiante não revela desejo expresso de prejudicá-lo porquanto o excepiante não é necessariamente parte no sentido do texto legal. Além do mais, para esses casos há os recursos específicos em lei.

Quanto à demora dos despachos, ou meros despachos protelatórios há o recurso da reclamação aos escalões superiores da magistratura.

Os processos quando vêm às mãos do Juiz é para duas finalidades: — deferimento ou indeferimento. Nem sempre todos os pleitos que se iniciam em Juízo têm desfêcho favorável para o seu autor. Para um dos lados a balança tem de pender sem que isso implique nas preferências pessoais do Juiz.

Não há pois nenhuma consistência jurídica na presente exceção pelo que não pode merecer acolhida neste Tribunal.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plenária e por unanimidade de votos, julgar improcedente a exceção de suspensão, para mandar riscar todas as expressões injuriosas e desrespeitosas assacadas contra o Juiz, à tinta carmim, de modo a não poderem ser lidas e consideradas como não escritas, bem como, mandam ainda, seja o fato comunicado à Ordem dos Advogados do Brasil — seção do Pará, a falta de ética do advogado exceciente.

Em 1º-7-1970.

(a.a.) AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES, Presidente.

WALTER BEZERRA FALCAO, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de agosto de 1970.

Amazonina Silva — Oficial Codicista

(G. Reg. n. 13.480)

ACÓRDÃO N.º 387

Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço da Capital

Requerente: — O Exmo. Sr. Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA

Relator: — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

FUNDAÇÃO: — Ordena recotagem de tempo de serviço em favor do Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, membro deste Egrégio Tribunal.

Vistos, etc..

O Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, requer recotagem do seu tempo de serviço para o efeito de: a) constar a contagem de DEZOITO (18) anos, TRÊS (3) meses e DEZOITO (18) dias, a que refere o Venerando ACÓRDÃO N.º 68, de 5 de março de 1969; b) consignar as férias não gozadas, relativas ao ano de 1968, num total de 120 dias, o que faz elevar o total anterior para DEZOITO (18) anos, SETE (7) meses e VINTE E SETE (27) dias; e c) acrescentar ao tempo anteriormente contado mais um ano, 4 meses e 3 dias, elevando-se o total: VINTE (20) anos de serviço público, e decorrente do tempo da últi-

ma contagem a 29 de junho do corrente ano.

O pedido que veio instituído com os documentos comprobatórios do alegado, foi ao exame e parecer da Doutra Corregedoria, que manifestou-se no sentido de atribuir-se ao requerente VINTE (20) anos e UM (1) dia de serviços públicos.

Pelo exposto e sufragando o parecer da Doutra Corregedoria:

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, impedido o requerente, e ordenar se conte, em favor do Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, membro deste Egrégio Tribunal, VINTE (20) anos e UM (1) dia de serviço público, para todos os efeitos legais.

Belém, 8 de julho de 1970.

(a.a.) AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de agosto de 1970.

Amazonina Silva — Oficial Codicista

(G. Reg. n. 13.481)

ACÓRDÃO N.º 388

Contagem de Tempo de Serviço de Castanhal

Requerente: — A bacharela Maria Stélla Castro Peixoto, Pretora do Termo Judiciário de São Francisco do Pará, comarca de Castanhal.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Maria Stélla Castro Peixoto Pretora do Termo Judiciário de São Francisco do Pará, comarca de Castanhal, requereu para todos os efeitos legais seu tempo de serviço público prestado ao Estado, fazendo prova através de certidões do seguinte:

1 — Que por ato de 23 de setembro de 1960 foi nomeada para exercer o cargo de Pretora de São Francisco do Pará (ex-anhangá), da comarca de Castanhal, tendo prestado afirmação em cinco (5) de outubro e assumido a onze (11) do mesmo mês e ano, permanecendo no cargo até completar o quadriênio, ou seja até onze (11) de outubro de 1964. A requerente ainda demonstrou estar servindo em São Francisco do Pará pelo

espaço de nove (9) anos, oito (8) meses e vinte e oito (28) dias, sempre como Pretora do referido Termo pertencente à comarca de Castanhal, não tendo gozado as férias referentes ao ano de 1968, que de acordo com o disposto no art. 385 do Código Judiciário do Estado pede para ser contado em dobro, ou seja cento e vinte (120) dias.

2 — Adicionados esses dois períodos perfaz a requerente o tempo de dez (10) anos e vinte e oito (28) dias de serviço público, devidamente comprovados dos autos, tanto é que mereceu o expediente parecer favorável da doutra Corregedoria Geral da Justiça Pública. Isto pôsto:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, deferir o pedido de contagem de tempo de serviço público da requerente, na forma do parecer da doutra Corregedoria Geral da Justiça, mandando contar em favor de Maria Stélla Castro Peixoto, para todos os efeitos legais, o tempo de dez (10) anos e (28) vinte e oito dias de serviço público prestado ao Estado do Pará e que devem ficar constando dos assentamentos da requerente.

Belém, 5 de agosto de ... 1970.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha, Vice, no exercício parcial da presidência.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de agosto de ... 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Codicista

(G. Reg. n. 13.482)

ACÓRDÃO N.º 389

Contagem de Tempo de Serviço da Capital

Requerente: — Maria Lúcia Gomes Ferreira, Juíza de Direito da 2ª Vara Penal da comarca da Capital.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Maria Lúcia Gomes Ferreira, Juíza de Direito da 2ª Vara Penal da comarca da Capital, requereu para os efeitos legais, a contagem de seu tempo de serviço público prestado ao Estado, como especifica em

seu petítório, a saber: Pela certidão de 14.07.1970, a requerente comprovou que pelo Acórdão de número 76, de 6 de fevereiro do ano de 1963, o Egrégio Tribunal de Justiça contou à requerente o tempo de onze (11) anos, onze (11) meses e dezessete (17) dias de serviço público prestados ao Estado, tempo esse que deve ser acrescido conforme a

mesma certidão de sete (7) anos, cinco (5) meses e oito (8) dias, a partir de seis de fevereiro de 1963 até 14 de julho do ano em curso, 1970, perfazendo esse período o tempo de dezanove (19) anos, quatro (4) meses e vinte e cinco (25) dias de serviço prestados ao Estado. A requerente conforme certidões trazidas para os autos tem direito a contagem de férias relativas aos anos de 1968 e 1969, que deixou de gozar na Justiça comum, ou sejam — cento e vinte (120) dias quatro (4) meses e mais quatro (4) meses de férias eleitorais não gozadas, relativas aos períodos de 1967 e 1968, perfazendo essas somas o tempo de vinte (20) anos e vinte e cinco (25) dias de serviço público. O pedido veio acompanhado de três (3) certidões comprobatórias do alegado. Submetido o expediente a exame e parecer da doutra Corregedoria Geral da Justiça, este mereceu opinião favorável à pretensão da postulante.

Isto pôsto:

Considerando que o tempo de serviço da requerente está suficientemente demonstrado através das certidões que instruiu seu pedido e que o mesmo mereceu parecer favorável da doutra Corregedoria Geral da Justiça.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, deferir o pedido na forma do parecer da doutra Corregedoria Geral da Justiça, no sentido de contar em favor da requerente, — Maria Lúcia Gomes Ferreira, para todos os efeitos legais, o tempo de vinte (20) anos e vinte e cinco (25) dias de serviço público prestados ao Estado e que devem constar dos assentamentos da requerente.

Belém, 5 de agosto de 1970.

(a) Eduardo Mendes Patri-

archa, Presidente em exercício,
e Relator.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará —
Belém, 27 de agosto de ...
1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Codicista
(G. Reg. n. 13.483)

ACÓRDÃO N. 390

Contagem de Tempo de Servi-
ço da Capital

Requerente: — O bacharel
Nelson Silvestre Rodrigues
Amorim, Juiz de Direito da 9ª
Vara Cível da Comarca da Ca-
pital.

Relator: — Desembargador
Presidente do Tribunal de
Justiça.

Vistos, etc.

O bacharel Nelson Silvestre
Rodrigues Amorim, Juiz de
Direito da 9ª. Vara da comar-
ca da capital, requereu para to-
dos os efeitos de direito, a
contagem de seu tempo de
serviço até a data de oito de
julho do ano em curso
1970, alegando o seguinte:

I — Que pelo Acórdão do
número 19, de nove (9) de fe-
vereiro de 1968, o Egrégio Tri-
bunal de Justiça lhe mandou
contar o tempo de serviço pú-
blico até 25 de janeiro de
1968, no total de vinte e um
(21) anos, onze (11) meses e
sete (7) dias.

II — Que dessa data,
25.01.1968 até 02.06.70, hou-
ve um acréscimo de dois (2)
anos, quatro (4) meses e sete
(7) dias e que somados ao
tempo já existente, perfaz um
total de vinte e quatro (24)
anos, três (3) meses e quator-
ze (14) dias.

III — Ainda pela certidão
passada pela Secretaria do T.
R. E. comprovou não ter go-
zado as férias eleitorais refe-
rentes aos anos de 1963 e
1964, como Juiz da 34ª Zona
(Matuba), e que correspon-
dem a cento e vinte (120)
dias.

IV — Requer, também, que
seja ordenada a contagem das
férias da Justiça comum refe-
rentes aos anos de 1966, 1967
e 1968 em dobro ou seja, cen-
to e oitenta dias (6 meses).

A douta Corregedoria da
Justiça em parecer de fls. se
manifesta pela exclusão das
férias eleitorais dos anos de
1963 e 1964, alegando já te-

rem sido as mesmas contadas
pelo Acórdão de número 701,
de 23 de novembro de 1968.

Nestas condições excluídas
as férias eleitorais, nos termos
do parecer da douta Corrego-
doria, pelo voto de desempate
da Presidência, deve a soma
do tempo relativo as parcelas
anotadas, ser reduzida de oito
meses, perfazendo um total
geral de vinte e cinco (25)
anos três (3) meses e catorze
(14) dias.

Isto pôsto:

Acordam os Juizes do Tri-
bunal de Justiça do Estado,
pelo voto de maioria da pre-
sidência, deferir o pedido for-
mulado pelo requerente nos
termos do parecer da douta
Corregedoria Geral da Justiça,
isto é, excluindo do pedido as
férias eleitorais referentes aos
anos de 1963 e 1964, por já
terem sido anteriormente con-
tados, perfazendo tudo um
total de vinte e cinco (25)
anos, três (3) meses e catorze
(14) dias de serviço público
prestado ao Estado do Pará e
que devem ficar constando dos
assentamentos do requerente.

Belém 5 de agosto de
1970.

(a) Eduardo Mendes Patri-
archa, vice no exercício par-
cial da presidência.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará —
Belém, 28 de agosto de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Codicista
(G. Reg. n. 13.484)

ACÓRDÃO N.º 391

Apelação Cível de Santa Izabel
do Pará

Apelante: — Edite Alves da
Silva, pela Assistência Judiciária
Apelado: — Raimundo Possi-
donio de Lacerda Filho

Relator: — Desembargador RI-
CARDO BORGES FILHO

Estabelecendo a lei que nas
comarcas de Primeira En-
trância as atribuições do
assistente judiciário cível
competirão aos promotores
públicos, estes, não se des-
vinculam de suas atribuições
primordiais no exercício de
mandato da assistência ju-
diciária. Poderão, concomi-
taneamente, exercer ditas a-
tribuições, que não se rene-
tem, antes se harmonizam,
pois que integram faculda-
des do Ministério Público.

A ação de alimentos pressu-
põem a tranquila aceitação
de parentesco, que, se não
provado acarreta a improce-
dência da ação.

Vistos, relatados e discutidos
estes autos de APELAÇÃO CI-
VEL DA COMARCA DE SANTA
IZABEL DO PARÁ em que é a-
pelante EDITH ALVES DA SIL-
VA e Apelado RAIMUNDO POS-
SIDONIO DE LACERDA FI-
LHO.

ACÓRDAM os Juizes da 2ª
Câmara Cível do Tribunal de
Justiça do Estado, pela unânimi-
dade de votos de uma de suas
Turmas, adotando o Relatório
de fls. 46 como parte integran-
te deste, desprezar a preliminar
de nulidade arguida pelo Mini-
stério Público e negar provimen-
to ao recurso para confirmar a
decisão apelada.

A PRELIMINAR DE NULIDA-
DE DA AÇÃO arguida pelo Mi-
nistério Público, em decorrência
de não ter intervido no proces-
so o Adjunto de Promotor e sim
a própria doutora Promotora
Pública, que foi quem ajuizou a
ação na qualidade de Assistente
Judiciário, não era com efeito,
de ser acolhida.

Estabelece o § 2º do artigo 8º
do Código de Processo Civil, a
obrigatoriedade da intervenção
do Ministério Público nos pro-
cessos em que houver interesse
de incapazes. A Lei n. 3.346, de
17 de setembro de 1965, que re-
organizou o Ministério Público
neste Estado, em suas Disposi-
ções Preliminares, diz:

Art. 2º — Serão órgãos do Mi-
nistério Público:

V — Os Promotores Públicos
X — Os Advogados da Assis-
tência Judiciária Cível.

A doutora VERA COUTO DA
SILVA, Promotora Pública, à é-
poca de Santa Izabel do Pará,
recebeu o mandato procurató-
rio na qualidade de Assistente
Judiciária da Comarca, e nessa
qualidade ingressou em juízo.

A sua qualidade primordial de
Promotora, da qual não se des-
vinculou, somou legalmente, a
de Assistente Judiciário. É a
própria Lei do Ministério Públi-
co, já referida, que dispõe em
seu artigo 26:

Nas Comarcas de primeira
entrância, as atribuições de
Assistente Judiciário Cível
competirão aos Promotores
Públicos e Adjuntos hem
como aos Advogados que fo-

rem designados pelo Juiz ou
indicados pelos interessados,
nos termos da Lei n. 4.215,
de 27 de abril de 1953 e ou-
tras leis subsequentes".

A petição inicial diz que a Re-
querente, mãe dos menores, "as-
sistida pelo Ministério Público,
com função de Assistente Judi-
ciário, etc". — Tais funções não
se repelem, não se hostilizam,
antes, se harmonizam, se comu-
nicam se entrosam, pois que
ambas componentes do órgão
máximo — Ministério Público.

No presente processo, todas
as vezes que tinha que
falar, o Ministério Público
Público o fez, através de sua
Promotora titular, que opinava
e opinou sempre, nessas ocasiões,
como Promotora Talvez
fôsse mais de ética, que o Ad-
junto de Promotor o fizesse. Fo-
rém, o que a lei quer e determi-
na é a presença e a intervenção
do Ministério Público, e no caso
presente, tal intervenção houve,
se bem que pela própria douta-
ra VERA COUTO DA SILVA. —
Pode-se dizer, em última análi-
se, que foi o próprio Ministério
Público quem propôs a ação,
tendo em vista que o Assistente
Judiciário é também órgão do
Ministério Público. Assim, não
houve ausência do mesmo, caso
em que, isso sim, provocaria e
ensejaria a anulação do proces-
so. O Ministério Público fôz-se
presente desde o início através
de dois de seus órgãos, que não
se repudiam, mas que se har-
monizam.

Por tais motivos, foi a PRELI-
MINAR rejeitada.

"A obrigação alimentícia le-
gal é assunto de direito da
família, mesmo porque "o
vínculo principal, base da
obrigação alimentar ex-lege,
se encontra nas relações de
família, e tendo surgido ca-
mo dever moral (pietas en-
ga parentes), como observa
Francesco Degni, passou a
constituir um dever jurídi-
co". (Diritto di famiglia,
1963, pag. 477, apud. Eduar-
do Espinola, (A Família no
Direito Brasileiro, pag. 470,
nota LL) (in João Claudino
de Oliveira e Cruz — Dos
Alimentos no Direito de Fa-
mília, pag. 21).

Para a exigência dos alimen-
tos há necessidade de que se
prove a relação de parentesco
ou a relação moral que justifi-

que o pleiteado. Todo pai tem obrigação de prestar alimentos aos filhos. Há, pois, nessa assertiva de ordem moral e jurídica, a necessidade de se provar a filiação, de vez que a obrigação decorre de tal circunstância.

No caso em tela, EDITH ALVES DA SILVA, mãe dos menores LAÉRCIO, LAURIMAR DO SOCORRO E LAETE ROSIMAR, não conseguiu provar a paternidade dos mesmos, atribuindo a RAIMUNDO POSSIDÔNIO DE LACERDA FILHO, que negou-a terminantemente.

Nas ações de alimentos em relação de parentesco deve ser tranqüila, irrefutável, pacífica, mormente em se tratando de filiação. A discussão ampla do assunto — filiação, é objeto de Ação de Investigação de Paternidade, que pode ser cumiada com a de alimentos.

Porém, a simples ação de alimentos pressupõe, pelo menos, a tranqüila aceitação de parentesco. No presente caso, tanto a mãe dos menores como o suposto pai, eram ou são casados com outros. A filiação se verdadeira é ilegítima, pois que extra matrimônio.

A presunção jurídica é de que os filhos de EDITH ALVES DA SILVA são de seu esposo, pois nos diz o processo em julgamento que ela é casada.

Por tais motivos a decisão apelada está perfeitamente de acordo com a lei e a jurisprudência, razão pela qual é de ser confirmada.

Belém, 6 de agosto de 1970.
(a.a.) EDUARDO MENDES PATRIARCA, Presidente
RICARDO BORGES FILHO, Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de agosto de 1970.
Amazonina Silva — Oficial Codicista

ACÓRDÃO N. 392

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Carmen Rodrigues Passos.

Apelado: — Waldemar Ferreira de Oliveira Lopes.

Relator: — Desembargador Ricardo Borges Filho.

Julgamento convertido em diligência a fim de que a apelante, caso queira, constitua novo patrono tendo em vista

o falecimento de seu antigo advogado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante Carmen Rodrigues Passos e apelado Waldemar Ferreira de Oliveira Lopes.

Waldemar Ferreira de Oliveira Lopes, após notificar judicialmente Carmen Rodrigues Passos para que desocupasse a Loja número 1, da Galeria Comercial, situada à Avenida Presidente Vargas número 560, nesta Capital, propôs, com fundamento no Decreto Lei número 4, de 7 de fevereiro de 1966. Ação de Despejo, por não mais convir a locação.

No curso da demanda veio a falecer Waldemar Ferreira de Oliveira Lopes, substituindo-o na mesma sua viúva e inventariante Maria Regina Talhadas Lopes, havendo o dr. Juiz a quo, em sentença datada de 27 de outubro de 1969, julgado procedente a Ação de Despejo.

Interposta a apelação, recebida em seus efeitos regulares encontrava-se o recurso nesta instância quando, infelizmente faleceu nesta Capital o doutor Alarico Barata, patrono da Apelante, cuja procuração anexada aos autos, é pessoal e exclusiva.

Nestas condições, Preliminarmente:

Acordam os Juizes de uma das Turmas da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência, a fim de que a Apelante, caso queira, no prazo de dez dias, constitua novo patrono. A Secretaria para cumprimento da diligência e devolução do processo a esta Câmara após as formalidades necessárias.

Belém, 6 de agosto de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarca, Presidente. Ricardo Borges Filho, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de agosto de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Codicista

(G. Reg. n. 13.486)

ACÓRDÃO N. 393

Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Cível.

Apelados: — Claudimir Dantas Cavalcante e Maria José da Costa Cavalcante.

Relator: — Desembargador Edgard Vianna.

EMENTA: — Na dissolução da sociedade conjugal por mútuo consentimento, reconhecido como justo o acôrdo estabelecido pelos cônjuges em sua inicial, a sentença homologatória merece confirmada na instância "ad quem", quando não há cláusulas ou vícios processuais que invalidem a vontade das partes.

I — Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível de ofício da Comarca da Capital, em que é apelante o doutor Juiz de Direito da 8a. Vara Cível e apelados Claudimir Dantas Cavalcante e Maria José da Costa Cavalcante.

II — Na conformidade do relatório de fls. 12, que passa a ser peça integrante deste Acórdão, os apelados, sob o amparo da Assistência Judiciária Cível desta Capital, em petição dirigida ao doutor Juiz de Direito da Vara da Família, solicitaram a homologação do seu desquite amigável, alegando que o matrimônio ocorreu a 30 de maio de 1934, inexistindo pacto nupcial e bens a partilhar.

III — Os filhos menores, Cláudio e Cláudia da Costa Cavalcante, nascidos em 27 de fevereiro de 1965 e 23 de outubro de 1967, ficarão sob a guarda e educação da genitora, a qual tem residência com seus progenitores, permitindo ao desquitando o direito de, duas vezes por mês, visitar os filhos, que tem a promessa de receberem a pensão alimentícia do pai na proporção de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos salários ou vencimentos que este último venha a gozar, pois, encontrava-se desempregado na data do desquite.

IV — A documentação das partes está perfeita em todos seus aspectos e a tramitação do processo correu na forma legalmente estabelecida. Daí,

a sentença do doutor Juiz de Direito da 8a. Vara Cível, de homologação à irredutível vontade dos desquitandos, manifestando-se o esforçado representante do M. P. nesta Instância pelo improvimento do apelo.

É o relatório.

A legislação substantiva, como o adjetiva, nesta espécie, foram respeitadas em todos seus mandamentos. As cláusulas fixadas pelos cônjuges não representam condições que venham a ferir a própria organização familiar brasileira. O império da lei ficou mantido, assim ressalvados os interesses da ordem pública e da moral.

Acordam os integrantes da Segunda Câmara Cível, em unânime decisão, considerando os fundamentos da sentença apelada, conhecer deste recurso de ofício, para negar-lhe provimento.

Custas como de direito.

Belém, 06 de agosto de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarca, Presidente. — Edgard Vianna, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 31 de agosto de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Codicista

(G. Reg. n. 13.636)

ACÓRDÃO N. 394

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente — O dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal.

Recorrido: — José Bezerra de Carvalho.

Relator: — Desembargador Maurício Pinto.

EMENTA: — O excesso de prazo, quanto à remessa dos autos de inquérito policial, lavrados na prisão em flagrante, legitima a concessão do "habeas-corpus".

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" em que é recorrente o Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da 2a. Vara Penal e recorrido José Bezerra de Carvalho, etc.

O recorrido fôra preso em flagrante delito, e segundo a nota de culpa, incurse nas penas do artigo 281 do Código Penal. Às 11,15 horas de 10

de junho, digo às doze horas do dia 29 de maio de 1969, e até às 11.15 horas do dia 10 de junho do mesmo ano, o inquérito referido, isto é, o inquérito policial, não havia dado entrada na Repartição Criminal (fls. 8). Desde que não houve justificativa para esse atraso, o digno doutor Juiz a quo, aplicou no caso o artigo 10 do Código de Processo Penal da República.

De acordo com o que consta dos autos:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal, do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso "ex-officio", confirmando a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos que são jurídicos.

Custas na forma da lei.

Belém, 16 de junho de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Maurício Cordovil Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 31 de agosto de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Codicista

(G. Reg. n. 13.587)

ACÓRDÃO N. 395

Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal.

Recorrido: — Luiz Gonçalves Campos.

Relator: — Desembargador Maurício Cordovil Pinto.

EMENTA: — O temor de ser preso, sem justa causa, dá lugar à concessão do "Habeas-Corpus" preventivo. A sua denegação é corrigida pelo recurso em sentido estrito.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso em sentido estrito, sendo recorrente, Luiz Gonçalves Campos; e, recorrido, o doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, etc.

Luiz Gonçalves Campos, recorrente, impetrou ordem de Habeas-Corpus preventivo, porque estava sendo notificado a comparecer à Polícia D. I. C., em virtude de queixa apresentada por Evaldo Freire Barros da Silva.

Sob o fundamento de que "não se concede" Habeas-Cor-

pus preventivo quando a autoridade apontada como coatora nega a ameaça, não havendo motivos que levem o julgador a duvidar dessa afirmativa", o doutor Juiz recorrido denegou o pedido. Inconformado, o impetrante recorreu em sentido estrito para esta Câmara.

Quem pratica violência, não confessa o ato cometido, ou praticado; e no caso dos autos a violência está no fato de ser chamado à Polícia, um cidadão que não cometeu crime algum.

A prova é a notificação de fls. 3. O representante do Ministério Público, no Juízo Penal, e o Chefe do Ministério citado, opinaram pela concessão do salvo conduto, e pela reforma da decisão, respectivamente, sendo que este sem prejuízo do comparecimento do recorrente, à D. I. C.

Assim:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para reformar a decisão recorrida, e conceder o Habeas-Corpus requerido, e conceder o salvo conduto competente, a Luiz Gonçalves Campos, prejuízo do seu comparecimento à Polícia, mas, munido desse documento.

Custas na forma da lei.

Belém, 16 de junho de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Maurício Cordovil Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 31 de agosto de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Codicista

(G. Reg. n. 13.688)

ACÓRDÃO N. 396

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — A dra. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal

Recorrido: — Jurandir Ferreira Guimarães.

Relator: — Desembargador Maurício Pinto.

EMENTA: — Tem direito ao "habeas-corpus", quem está preso fora do que dispõe o artigo 153, § 20 da Constituição do Brasil.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-

corpus", em que é recorrente o Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da 2a. Vara Penal e recorrido Jurandir Ferreira Guimarães, etc.

O paciente, ora recorrido Jurandir Ferreira Guimarães foi preso por agentes da D. I. C., por suspeita de furto. O Delegado informou ao M. M. Juiz, que outras suspeitas além da que dera lugar a prisão, pesavam sobre o paciente. Nenhum caso positivo foi apresentado, sendo portanto ilegal a prisão, o que resultou ter sido concedido o remédio legal.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, do Estado, negar provimento ao presente recurso oficial, à unanimidade, confirmada a decisão recorrida, que consulta as provas dos autos, e pelos seus jurídicos fundamentos. Custas ex-legis.

Belém, 7 de junho de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Maurício Cordovil Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 31 de agosto de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Codicista

(G. Reg. n. 13.690)

ACÓRDÃO N. 397

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" de Cametá

Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Raimundo da Cruz Cardoso.

Relator: — Desembargador Maurício Cordovil Pinto.

EMENTA: — Quando a prisão é ilegal, concede-se o "Habeas-Corpus".

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus em que é recorrente o Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito de Cametá e recorrido Raimundo da Cruz Cardoso, etc.

O paciente fora preso a pedido de uma pessoa que se dizia vítima de furto, nesta Capital, e que se encontrava no momento da prisão, na cidade de Cametá. Crime teria sido cometido nesta Capital, portanto, nesta ora que deveria ser aberto inquérito a respeito. Legal era a notificação ao

decorrido para o seu comparecimento à D. I. C.

O doutor Juiz recorrente, concedeu o habeas-corpus liberatório, recorrendo a ilegalidade da prisão, tendo o Promotor Público da Comarca, opinado pela concessão do remédio legal, o mesmo fazendo nesta Instância o Exmo. Sr. Doutor lo. Sub-Procurador Geral do Estado.

A decisão recorrida foi muito bem lançada e foi justa.

Por isso:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal, do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso ex-officio de habeas-corpus confirmando a decisão recorrida, pelos seus jurídicos fundamentos.

Custas ex-legis.

Belém, 11 de agosto de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente — Maurício Cordovil Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 31 de agosto de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Codicista

(G. Reg. n. 13.690)

ACÓRDÃO N. 398

Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal.

Recorrido: — Amoraci Gonçalves dos Santos ou Moacir Gonçalves dos Santos.

Relator: — Desembargador Silvío Hall de Moura

EMENTA: — Toda prisão sem apóio na lei enseja a aplicação do remédio do "habeas-corpus".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus da Comarca desta Capital, sendo recorrente a M. M. dra. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal e recorrido Amoraci Gonçalves dos Santos, conhecido também como Moacir Gonçalves dos Santos.

Acordam os Juizes da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando, assim a decisão recorrida.

I — O doutor Jair Albano

Loureiro impetrou ordem de **habeas-corpus** ao M. M. Sr. Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Penal da Comarca desta Capital, em favor de Amoraci Gonçalves dos Santos, que se assina também Moacir Gonçalves dos Santos, e conhecido como Barbeirinho, alegando que o paciente se encontrava preso, arbitrariamente, por determinação do senhor Delegado de Investigações e Captauras desta cidade.

Informando o pedido, disse a autoridade dada como coatora que o paciente se encontrava sob custódia, acusação da prática de diversos furtos e que estava sendo providenciada a representação sobre a prisão preventiva do mesmo.

O 2º. Doutor Promotor Público opinou pelo deferimento do pedido tendo a M. M. Juza concedido a ordem e recorrido de ofício.

Nesta Instância o Exmo. Senhor Doutor 1º. Sub-Procurador Geral do Estado opinou pelo improvimento do recurso.

II — Tratava-se evidentemente de prisão ilegal, uma vez que o paciente não havia sido preso em flagrante delito e nem por ordem escrita da autoridade competente. Era caso de **habeas-corpus**. Decisão incensurável.

Belém, 4 de agosto de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Silvio Hall de Moura, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 31 de agosto de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Codicista (G. Reg. n. 13.691)

ACÓRDÃO N. 399
Apelação Cível "ex-offício" da Capital

Apelante: — O dr. Juiz de Direito da 8ª. Vara Cível da Capital.

Apelados: — Elizabete Moraes Pinto e Maria de Lourdes Ribeiro Pinto.

Relator: — Desembargador Walter Bezerra Falcão.

EMENTA: — Desquite amigável — Homologação confirmada quando o processo correu sua tramitação normal e no

qual, todas as formalidades legais foram observadas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação Cível ex-offício em que é apelante o dr. Juiz de Direito da 8ª. Vara Cível e apelados, Elizabete Moraes Pinto e Maria de Lourdes Ribeiro Pinto.

Maria de Lourdes Ribeiro Pinto, brasileira, casada, domiciliada e residente nesta cidade, funcionário federal, pelo seu advogado, intentou ação de desquite litigioso contra seu marido Elizabete Moraes Pinto, também brasileiro, domiciliado e residente em Manaus, endereço ignorado, comerciante, com fundamentos nos incisos I, III, parte final e IV do artigo 317 do Código Civil.

A suplicante alegou em seu petição ter sido abandonada pelo marido que passou a residir em Santarém na mais ostensiva macebia. Por outro lado, o suplicado passou a injuriar a suplicante, tachando-a de adúltera e lançando sobre ela, palavra de baixo calão. Tudo isso em presença dos filhos menores todos impúberes.

Despachando a inicial a doutora Juza designou data para a audiência de conciliação, na qual os cônjuges não se reconciliaram, porém concordaram em transformar o litígio numa solução amigável o que foi processado nos próprios autos, apresentando desquitando as cláusulas de fls...

Os cônjuges foram ouvidos como manda a lei, permanecendo irreductíveis quanto a reconciliação.

O representante do Ministério Público nada opôs ao pedido.

A dra. Juza sentenciando no feito homologou o desquite e recorreu de ofício para este Pretório.

Nesta instância o doutor 1º Sub-procurador é pelo improvimento do apelo.

Efetivamente, é incensurável a sentença de primeira instância, porque o desquite requerido pelos interessados foi processado normalmente, sendo obedecidas todas as formalidades legais, não havendo portanto, nenhum reparo a fazer na decisão a quo

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível, à unanimidade, em negar provimento a apelação para confirmar a sentença apelada.

Em, 11.8.1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. — Walter Bezerra Falcão, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 1 de Setembro de ... 1970.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Codicista

(G. Reg. n. 13.692)

ACÓRDÃO N. 400

"Habeas-Corpus" Liberatório de Igarapé-Miri

Impetrante: — Roldão Sereni.

Paciente: — Manoel Tavares Pinto.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

EMENTA: — O "habeas-corpus" deverá ser denegado, se, em se tratando de defeito processual, que conduza a nulidade do processo, nenhuma prova se fez quanto à procedência da arguição. Ao demais, encontrando-se os autos em grau de apelação, prudente será aguardar o julgamento do recurso.

Vistos, etc.

Roldão Sereni, advogado não visionado, impetra, em favor de Manoel Tavares Pinto, uma ordem de **habeas-corpus**, sob a alegação de se haverem postergado normas processuais, sem as quais o processo, já sentenciado, não pode convalescer. Dentre as nulidades que diz existirem no processo, ressalta a do exame de corpo de delito, feito na versão do impetrante, em desacordo com o disposto no artigo 564, III letra B, do código de processo penal. Acresce que a certidão de idade da vítima resultou dum registro

feito após o fato, o que suscita dúvidas quanto à sua credibilidade.

O Exmo. Senhor Desembargador Procurador Geral do Estado, em parecer verbal, manifestou-se pela denegação da medida.

Como se vê, dois são os fundamentos com os quais pretende o impetrante a nulidade da sentença: a) defeitos no auto de exame de corpo de delito; e b) extemporaneidade do registro civil.

Entretanto, de tais fatos, nenhuma prova carrou para os autos, apresentando-se a petição inicial despida de qualquer documentação.

É certo que a quem alega cumpre provar os fatos que argui, mesmo em **habeas-corpus** constituindo o pedido de informações a autoridade, dada como coatora, mera oportunidade pra defender-se da increpação.

Destarte, se o impetrante se omite na prova dos fatos alegados, ao Tribunal força é convir não cabe substituí-lo na instrução do feito.

Ao demais, estando os autos em fase de julgamento do recurso, na segunda instância, prudente será aguardar o pronunciamento da Câmara a que foi distribuído.

Pelo exposto:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em denegar a medida impetrada.

Belém, 12 de agosto de 1970.

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 1 de Setembro de ... 1970.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Codicista

(G. Reg. n. 13.693)

ACÓRDÃO N. 401

"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — José Ribamar de Souza, apelido da Bicudo, a seu favor.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

EMENTA: — A dubiedade das informações prestadas pelo juiz a que se reconheça, em favor do paciente, o direito à liberdade, sem prejuízo, entretanto, do processo a que responde.

Vistos, etc.

José Ribamar de Souza, vulgo Bicudo, impetra, em seu favor, uma ordem de habeas-corpus, alegando que foi preso em flagrante delito em 6 de outubro de 1969 e até o presente não foi sequer interrogado.

O doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal informa que, designado o interrogatório do paciente para o dia 26 de novembro de 1969, o mesmo não se realizou porque o diretor do presídio São José informou que o paciente, por motivos disciplinares, foi transferido para o departamento agrícola na ilha de Cotijuba. Foi feita nova designação para o dia 19 do corrente. Anteriormente, o mesmo juiz havia declarado que o processo corria pela 3a. Vara Penal, o que motivou o desmentido do titular desta Vara a fls. 6.

Em parecer verbal, o Exmo. Senhor Desembargador Procurador Geral manifestou-se pela denegação da medida.

A princípio, o doutor Juiz sustentava que não era que corria pela sua vara, o processo intentado contra o paciente e sim a 3a. O titular desta desmentiu, afirmando que, na 4a., é que tramitava o processo. Nas novas informações, é que o doutor Juiz informou que a demora resultou de haver sido, por motivos disciplinares, o paciente transferido para o departamento agrícola da Ilha de Cotijuba.

Tal dubiedade nas informações enseja o reconhecimento, em favor do paciente, do direito à liberdade, sem prejuízo, entretanto, do processo, a que responde.

Pelo exposto:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, em conceder a medida, sem prejuízo do processo.

Belém, 12 de agosto de 1970.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 1 de Setembro de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Codicista

(G. Reg. n. 13.694)

ACÓRDÃO N. 402

Contagem em dobro de férias e Licença-Prêmio da Capital

Requerente: — O bacharel Luis Ercilio do Carmo Faria, Secretário do Tribunal de Justiça.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

EMENTA: — Concede contagem em dobro de férias não gozadas, bem como de licença-prêmio, também não gozadas, em favor do bacharel Luis Ercilio do Carmo Faria, secretário deste Egrégio Tribunal.

Vistos, etc.

O bacharel Luis Ercilio do Carmo Faria, secretário deste Egrégio Tribunal, requer a contagem em dobro de férias relativas aos anos de 1967, e 1969 e de dois períodos de licença-prêmio, referentes aos decênios de 1949, 1959 e 1959 e 1969, férias e licenças que o requerente deixou de gozar no tempo próprio.

O pedido veio instruído com os documentos comprobatórios do alegado e foi ao exame e parecer da Douta Corregedoria, que nada opôs, em face dos documentos.

Destarte:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em ordenar se contem, em dobro, em favor do requerente bacharel Luis Ercilio do Carmo Faria, secretário deste Egrégio Tribunal, dois (2) períodos de férias, relativas aos anos de 1967 e 1969, ou sejam cento e vinte (120) dias, e mais dois (2) períodos de licença-prêmio, num total de .. (2) dois anos, o que perfaz um total de dois (2) anos e cento e vinte (120) dias, tempo que se conta para todos os efeitos legais.

Belém, 12 de agosto de 1970.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 1 de Setembro de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Codicista

(G. Reg. n. 13.695)

ACÓRDÃO Nº 159

Lista de Antiquidade dos Magistrados do Estado do Pará

Relator: — Desembargador OSWALDO POJUCAN TAVARES

Revisores: — Desembargadores: — SILVIO HALL DE MOURA E WALTER BEZERRA FALCAO

Aprova-se o QUADRO DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS, desde que na sua elaboração foram observadas as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Lista de Antiquidade dos Magistrados do Estado do Pará, em que é relator: O Desembargador OSWALDO POJUCAN TAVARES, e revisores: os Desembargadores: SILVIO HALL DE MOURA e WALTER BEZERRA FALCAO.

A Secretaria do Egrégio Tribunal de Justiça em cumprimento ao disposto no art. 319 do Código Judiciário do Estado, organizou o quadro de antiguidade dos Magistrados, que consta à fl. 2 e seguinte dos autos, referente aos Desembargadores, Juizes de Direito e Pretores da Capital e do Interior.

A nova lista, organizada com base na anterior aprovada pelo ACÓRDÃO n. 97, de 12 de março de 1969, sofreu apenas as alterações decorrentes do acréscimo do período do tempo verificado até a data de sua elaboração, bem assim com a exclusão dos Magistrados Aposentados e inclusão dos novos Juizes e Desembargadores empossados até o ano de 1968, sendo desta feita organizada a lista geral de antiguidade dos Magistrados na carreira.

Isto pôsto:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão plenária, e à unanimidade de votos, em aprovar o QUADRO DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS constante à fl. 2 e seguintes dos autos para que produza os seus efeitos legais.

P. e Registre-se.

Belém, 29 de abril de 1970.

a.a.) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente

Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de maio de 1970.

AMAZONINA SILVA

REVISÃO DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRA DOS DO ESTADO DO PARÁ EM 31/12/1969
DESEMBARGADORES

OBSERVAÇÕES

N O M E S	ANTIGUIDADE 1968			ANTIGUIDADE 1969			OBSERVAÇÕES
	Anos	Mês	Dias	Anos	Mês	Dias	
	1 - Maurício Cordovil Pinto	23	4	8	24	4	
2 - Alvaro Pantoja Pimentel	15	1	25	16	2	12	
3 - Aluizio da Silva Leal	12	5	12	13	5	21	
4 - Osvaldo Pojucan Tavares	11	3	21	12	3	14	
5 - Osvaldo de Brito Farias	11	3	14	12	3	13	
6 - Osvaldo de Brito Monteiro Lopes	8	9	13	9	9	—	
7 - Agnato de Moura Patriarcha	8	9	—	9	9	18	
8 - Eduardo Mendes Patriarcha	2	11	18	3	11	2	
9 - Sívio Hall de Moura	1	3	2	2	3	16	
10 - Lydia Dias Fernandes	—	8	16	1	8	20	
11 - Walter Bezerra Falcão	—	8	20	1	8	7	
12 - Manoel Caccia Alves	—	6	7	1	6	10	
13 - Antônio Koury	—	3	10	1	3	20	Aposentado em 9/5/1969.
14 - Ricardo Borges Filho	—	3	8	—	7	3	Nom. 7/7/69. Af. 1/8/69. Ex. 1/8/69.
15 - Raymundo Machado de Mendonça Filho	—	—	—	—	5	25	Nom. 7/7/69. Af. 8/9/69. Ex. 8/9/69.
16 - Adalberto Chaves de Carvalho	—	—	—	—	3	23	Nom. 2/10/69. Af. 10/10/69. Exercício, em 10/10/1969.
17 - Edgar Augusto Vianna	—	—	—	—	2	—	
18 - Ary de Motta Silveira	—	—	—	—	—	—	

JUIZES DE DIREITO DA CAPITAL
ANTIGUIDADE

N.º de Ordem	Nomes	Varas	ANTIGUIDADE 1968			ANTIGUIDADE 1969			OBSERVAÇÕES
			Anos	Mês	Dias	Anos	Mês	Dias	
			1 - Raymundo Olavo da Silva Araújo	2	9	16	3	5	
2 - Adalberto Chaves de Carvalho	2	9	—	3	4	4	Nom. Des. em 7/7/69. Af. 1/8/69. Ex. 1/8/1969.		
3 - Ary da Motta Silveira	2	3	19	3	5	13	Nom. Des. em 2/10/69. Af. 10/10/69. Ex. 10/10/69.		
4 - Raymundo Hélio de Paiva Melo	2	3	16	3	8	16	Removido da 2.ª V. Penal em 11/8/1969.		
5 - Miguel Antunes Carneiro	2	8	11	3	4	1	Aposentado em 26/8/1969.		
6 - Ossiam Corrêa de Almeida	2	5	12	3	5	12			
7 - Raymundo das Chagas	2	2	27	3	2	27			
8 - Manoel de Cristo Alves Filho	2	2	17	3	2	17			
9 - Calistrato Alves de Mattos	1	3	9	2	3	5			
10 - Stélio Bruno dos Santos Menezes	1	11	28	1	11	23			
11 - Romão Arctêdo Netto	—	2	23	1	2	23			
12 - Arthur de Carvalho Cruz	—	1	3	1	1	3	Nom. 3/1/69. Af. 21/1/69. Ex. 21/1/1969.		
13 - Nelson Silvestre Rodrigues Amorim	—	—	—	—	11	15	Nom. 23/6/69. Af. 1/7/69. Ex. 1.º/7/1969.		
14 - Armando Bráulio Paul da Silva	—	—	—	—	6	4	Nom. 20/8/69. Af. 28/8/69. Ex. 4/9/1969.		
15 - Maria Lúcia Gomes Ferreira	—	—	—	—	3	13	Nom. 14/10/69. Af. 20/10/69. Ex. 20/10/1969.		
16 - Cláudia Bernadette de Araújo Pontes	—	—	—	—	2	3	Nom. 2/10/69. Af. 30/10/69. Ex. 30/10/1969.		
17 - Italzira Bittencourt Rodrigues	—	—	—	—	2	14	Nom. 14/11/69. Af. 18/11/69. Ex. 18/11/1969.		
18 - Izabel Vidal de Negreiros	—	—	—	—	1	—			

JUIZES DE DIREITO

ANTIGUIDADE

Nomes	Comarcas	ANTIGUIDADE 1968		ANTIGUIDADE 1969		Dias	Observações
		Anos	Meses	Anos	Meses		
1 — Raymundo Hélio de Paiva Mélo	Capital	14	4	15	4	4	
2 — Manoel de Christo Alves Filho	Capital	14	3	15	3	28	
3 — Raymundo O. da Silva Araújo	Capital	14	3	15	—	3	Aposentado em 26/8/1969. Nom. J. do Interior em 27/8/1954. Afirmação em 28/8/1954.
4 — Adalberto Chaves de Carvalho	Capital	12	6	13	1	3	Nom. Des. em 7/7/1969. Af. em 1.º/8/1969. Ex. 1.º/8/1969.
5 — Miguel Antunes Carneiro	Capital	10	9	11	5	20	Aposentado em 25/8/1969. Nom. J. do Interior em 19/4/1966. Afirmação em 20/4/1966. Ex. em 20/4/1966.
6 — Ary da Motta Silveira	Capital	8	3	9	—	9	Nom. Des. em 2/10/1969. Af. em 10/10/1969. Ex. 10/10/1969.
7 — Ossiam Corrêa de Almeida	Capital	6	2	7	2	25	
8 — Raymundo das Chagas	Capital	6	1	7	1	28	
9 — Calixtrato Alves de Matias	Capital	8	3	9	3	14	
10 — Stélio Bruno dos Santos Menezes	Capital	8	3	9	3	4	
11 — Arthur de Carvalho Cruz	Capital	8	3	9	3	1	
12 — Romão Amôêdo Netto	Capital	3	10	4	10	18	
13 — Armando Bráulio Paul da Silva	Abaeté	8	2	9	2	11	Nom. p/a Capital em 26/6/1969. Af. em 1.º/7/1969. Ex. em 1.º/7/1969.
14 — João Paulo de Almeida C. Alves	P. Pedras	6	2	7	2	26	
15 — Nelson Silvestre R. Amorim	Bragança 2.ª Vara	6	1	7	1	21	Nom. p/a Capital em 3/1/1969. Af. em 21/1º/1969. Ex. 21/1/1969. (Exercício em 21/1/1969).
16 — Italizira Bittencourt Rodrigues	Muaná	6	1	7	1	15	Nom. p/a Capital em 2/10/1969. Afirmação em 30/10/1969. Exercício em 30/10/1969.
17 — Maria Lúcia Gomes Ferreira	Capanema	5	3	6	3	27	Nom. p/a Capital em 20/8/1969. Af. em 28/8/1969. Exercício em 4/9/1969.
18 — Izabel Vidal de Negreiros	Igarapé Açu	5	3	6	3	20	Nom. p/a Capital em 14/11/1969. Af. em 18/11/1969. Exercício em 18/11/1969.
19 — Humberto de Castro	Castanhal	3	10	4	10	21	
20 — Werther Benedito Coelho	Cametá	3	10	4	10	10	
21 — José Antônio Gonçalves Alves	Maracanã	3	8	4	8	1	
22 — Manoel Lemos	Bragança 1.ª Vara	3	7	4	7	28	
23 — Yvone Rodrigues Santiago Marinho	Mojú	3	7	4	7	2	
24 — Clotilde Bernadette de A. Pontes	Curuçá	3	5	4	5	25	Nom. p/a Capital em 14/10/1969. Af. em 20/10/1969. Exercício em 20/10/1969.
25 — Elizaman da Conceição Bittencourt	Vigia	3	5	4	5	17	
26 — Pedro Paulo Martins	Gurupá	3	5	4	5	15	
27 — Jaime dos Santos Rocha	Marapanim	3	5	4	5	8	
28 — Adalberto Ambrózio de Souza	N. Timbófeira	3	1	4	1	4	
29 — Maria de Lourdes de O. Costa	Flore	2	4	3	4	25	
30 — Osmarina Onadir Lopes Sampaio	Ourém	2	3	3	3	29	
31 — Conceição Mécres Cusnãio Falcão	S. Isabel	2	1	3	1	23	
32 — Maria Helena Couceiro Simões	Ig. Miri	2	—	3	—	25	Removida p/Abaelé do Tocantins em 25/8/1969.

33	Oriando Dias Vieira	C. do Arari	23	1	11	27	Nom. em 7/1/1969. Af. 9/1/1969. Ex. 9/1/1969.
34	Maria Naur Chaves	Marabá	—	—	11	26	Nom. em 7/1/1969. Af. 9/1/1969. Ex. 10/1/1969.
35	Alvaro Elpidio V. Amazonas	Santarém 1.ª V.	—	—	11	23	Nom. em 7/1/1969. Af. 9/1/1969. Ex. 13/1/1969.
36	Albanira Leão Lobato	Santarém 2.ª V.	—	—	11	19	Nom. em 16/1/1969. Af. 17/1/1969. Ex. 17/1/1969.
37	Rutécia Nazaré V. do Couto Fortes	Guamá	—	—	11	16	Nom. em 16/1/1969. Af. 17/1/1969. Ex. 20/1/1969.
38	Wilson de Jesus Marques da Silva	Tomé Açú	—	—	11	13	Nom. em 16/1/1969. Af. 17/1/1969. Ex. 23/1/1969.
39	Maria Helena de Almeida Ferreira	Altamira	—	—	11	8	Nom. em 16/1/1969. Af. 23/1/1969. Ex. 28/1/1969.
40	Maria do Céu Cabral Duarte	Monte Alegre	—	—	11	—	Nom. em 31/1/1969. Af. 31/1/1969. Ex. 5/2/1969. Removida para Capanema em 2/10/1969. Assumiu em 24/10/1969.
41	Florinda Dias Riker	Vizeu	—	—	10	29	Nom. em 31/1/1969. Af. 4/2/1969. Ex. em 6/2/1969.
42	Lúcia Clairefont S. D. Cruz	Baía	—	—	10	25	Nom. em 31/1/1969. Af. 6/2/1969. Ex. em 10/2/1969.
43	Heralda Dalcinda de S. Blanco	Breves	—	—	10	25	Nom. em 31/1/1969. Af. em 5/2/1969. Ex. em 10/2/1969. Removida para Bragança 2.ª Vara em 26/6/1969.
44	Lucilda Leão Franco Coêlho	C. de Araguaia	—	—	10	10	Nom. em 20/2/1969. Af. 21/2/1969. Ex. 25/2/1969.
45	Carmecin Marques Cavalcante	Afuá	—	—	10	9	Nom. em 20/2/1969. Af. 25/2/1969. Ex. 26/2/1969. Removida para Guruçá em 15/12/1969.
46	Maria de Nazaré Brabo de Souza	Tucuruí	—	—	10	3	Nom. em 20/2/1969. Af. 24/2/1969. Ex. 4/3/1969.
47	Sônia Maria de Macêdo Parente	Óbidos	—	—	10	2	Nom. em 20/2/1969. Af. 24/2/1969. Ex. 5/3/1969. Removida para Vizeu em 15/12/1969.
48	Rosa Maria Portugal Vieira da Costa	Oriximiná	—	—	9	—	Nomeada em 20/2/1969. Af. 4/3/1969. Ex. 7/3/1969.
49	Lia Rosa Guimarães de Azevedo	Chaves	—	—	9	26	Nom. em 5/3/1969. Af. 10/3/1969. Ex. 11/3/1969. Removida para Igarapé-Miri em 24/10/1969.
50	Maria Izabel Benone Sabbá	Itaituba	—	—	9	14	Nomeada em 5/3/1969. Af. 14/3/1969. Ex. 23/3/1969. Removida para Muaná em 15/12/1969.
51	Ana Tereza Sereni Murrietta	Alenquer	—	—	4	7	Nom. em 20/8/1969. Af. 22/8/1969. Ex. 27/8/1969.
52	Carlos Fernando de Souza Gonçalves	C. de Araguaia	—	—	—	—	—

OBS: — Encontram-se vagas as seguintes comarcas: — ALENQUER, IGARAPÉ-ACU, ITAITUBA, ORIXIMINÁ e TUCURUI.

JUIZES DE DIREITO DO INTERIOR DO ESTADO
A N T I G U I D A D E

N.º de Ordem	N O M E S	Comarcas	ANTIGUIDADE 1968			ANTIGUIDADE 1969			O B S E R V A Ç Õ E S
			Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias	
1	Armando Braúlio Paul da Silva	Abacé	8	2	11	8	8	12	Nom. p/Capital em 26/6/69. — Af. 1.º 7/69 — Ex. 1.º 7/69
2	João Paulo de Almeida Couto Alves	P. de Pedras	6	2	26	7	2	26	Nom. p/Capital em 3/1/69 — Af. 21/1/69 — Ex. 21/1/69
3	Nelson Silvestre Rodrigues Amorim	Bragança 2.ª V	6	1	21	6	1	27	Nom. p/Capital em 2/10/69 — Af. 30/10/69 — Ex. 30/10/69
4	Italzira Bittencourt Rodrigues	Muaná	6	1	15	6	10	23	Nom. p/Capital em 20/8/69 — Af. 28/8/69 — Ex. 4/9/69
5	Maria Lúcia Gomes Ferreira	Capanema	5	3	27	5	11	23	Nom. p/Capital em 14/11/69 — Af. 18/11/69 — Ex. 18/11/69
6	Izabel Vidal de Negreiros	Ig. Agu	5	3	20	6	2	7	Nom. p/Capital em 14/11/69 — Af. 18/11/69 — Ex. 18/11/69
7	Humberto de Castro	Castanhal	3	10	21	4	10	21	—
8	Werther Benedito Ceêlho	Caracá	3	10	10	4	10	10	—
9	José Antonio Gonçalves Alves	Maracanã	3	8	1	4	8	1	—
10	Manoel Lemos	Bragança 1.ª V	3	7	28	4	7	28	—
11	Yvone Santiago Marinho	Móju	3	7	2	4	7	2	Nom. p/Capital em 14/10/69 — Af. 20/10/69 — Exercício em 20/10/69
12	Climíne Bernadette de A. Fontes	Curuçá	3	5	25	4	3	13	—

13	Elzeman da Conceição Bittencourt	Vigia	3	5	17	4	6	17	Renovida p/Abate de Tocantins em 25/8/69.
14	Pedro Paulo Martins	Gurupá	3	5	15	4	5	15	Nom. em 7/1/69 - Af. 9/1/69 - Ex. 9/1/69
15	Jaime dos Santos Rocha	Marapanim	3	5	8	4	6	8	Nom. em 7/1/69 - Af. 9/1/69 - Ex. 10/1/69
16	Adalberto Ambrósio de Souza	N. Yimboteta	3	1	4	4	1	4	Nom. em 7/1/69 - Af. 9/1/69 - Ex. 13/1/69
17	Maria de Lourdes de O. Costa	Soure	2	4	25	3	4	25	Nom. em 16/1/69 - Af. 17/1/69 - Ex. em 17/1/69
18	Osmarina Onadir Lopes Sampaio	Ouren	2	3	29	3	3	29	Nom. em 16/1/69 - Af. 17/1/69 - Ex. 20/1/69
19	Conceição Mercês Gusmão Falcão	Sta. Izabel	2	1	23	3	1	23	Nom. em 16/1/69 - Af. 17/1/69 - Ex. 23/1/69
20	Maria Helena Couceiro Simões	Ig. Miri	2	25	23	3	1	23	Nom. em 16/1/69 - Af. 23/1/69 - Ex. 28/1/69
21	Orlando Vieira	C. do Arari	2	23	23	1	1	23	Nom. em 31/1/69 - Af. 31/1/69 - Ex. 5/2/1969 - Renovada p/ Capanema em 2/10/69 - Ex. 24/10/1969
22	Maria Nauar Chaves	Mambá	2	11	11	11	11	11	Nom. em 31/1/69 - Af. 4/2/69 - Ex. 6/2/1969
23	Alvaro Elpidio Vieira Amazonas	Santarém 1.ª V	2	11	11	11	11	11	Nom. em 31/1/69 - Af. 6/2/69 - Ex. 10/2/1969
24	Albanira Leão Lobato	Santarém 2.ª V	2	11	11	11	11	11	Nom. em 31/1/69 - Af. 5/2/69 - Ex. 10/2/1969 - Renovada p/ Bragança 2a. Vara em 26/6/1969
25	Rutea Nazare Valente do C. Fortes	Chuaná	2	11	11	11	11	11	Nom. em 20/2/69 - Af. 2/2/69 - Ex. 25/2/1969
26	Wilson de Jesus Marques da Silva	Tomé-Açu	2	11	11	11	11	11	Nom. em 20/2/69 - Af. 25/2/69 - Ex. 26/2/1969
27	Maria Helena de Almeída Ferreira	Altamira	2	11	11	11	11	11	Removida para Curuçá em 15/12/1969
28	Maria do Céu Cabral Duarte	M. Alegre	2	11	11	11	11	11	Nom. em 20/2/69 - Af. 24/2/69 - Ex. 4/3/1969
29	Florinda Dias Riker	Vizeu	2	11	11	11	11	11	Nom. em 20/2/69 - Af. 24/2/69 - Ex. 5/3/1969 - Renovada para Vizeu em 15/12/1969
30	Lúcia Clairefont S. Dias Cruz	Baião	2	10	10	10	10	10	Nom. em 20/2/1969 - Af. 4/3/1969 - Ex. 7/3/1969
31	Heralda Dalcinda de Souza Bianco	Breves	2	10	10	10	10	10	Nom. em 5/3/69 - Af. 10/3/69 - Ex. 11/3/1969
32	Lucilda Leão Franco Coelho	C. do Araguaia	2	10	10	10	10	10	Removida para Igarapé-Miri em 24/10/1969
33	Carmencin Marques Cavalcante	Afuá	2	10	10	10	10	10	Nom. em 5/3/69 - Af. 14/3/69 - Ex. 23/3/1969 - Renovada para Muaná em 15/12/1969
34	Maria de Nazaré Brabo de Souza	Tucuruí	2	10	10	10	10	10	Nom. em 20/8/1969 - Af. 22/8/69 - Ex. 27/8/1969
35	Sônia Maria de Macêdo Parente	Obidos	2	9	9	9	9	9	
36	Rosa Maria Portugal V. da Costa	Oriximiná	2	9	9	9	9	9	
37	Lia Rosa Guimarães de Azevedo	Chaves	2	9	9	9	9	9	
38	Maria Izabel Benone Sabbá	Itaituba	2	9	9	9	9	9	
39	Ana Teresa Sereni Murriceita	Alenquer	2	4	4	4	4	4	
40	Carlos Fernando de Souza Gonçalves	Conceição do Araguaia	2	4	4	4	4	4	

OBS: -- Encontram-se vagas as seguintes comarcas: -- Alenquer, Igarapé-Açu, Itaituba, Oriximiná e Tucuruí.

REVISÃO DE ANTIGUIDADE DOS PRETORES DA CAPITAL ATÉ O DIA 31/12/1969 - ORGANIZADA PELA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

N O M E S	ANTIGUIDADE			O B S E R V A Ç Õ E S			
	1 9 6 8		1 9 6 9	ANTIGUIDADE		OBSERVAÇÕES	
	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses		Dias
1 - Ernani Mindelo Garcia	20	5	27	21	5	27	Nom. P. em 30/12/64 - Af. 4/1/65 - Ex. 5/1/1965
2 - Rutea Nazare Valente do Couto Fortes	3	11	25	4	1	13	Nom. J. de Guamã em 16/1/1969 - Af. 17/1/1969 - Exercicio em 17/1/1969
3 - Marina Macêdo Azélias	3	11	19	4	11	19	
4 - Maria Cecília de Lima Pereira	3	11	4	4	11	4	
5 - Nanette Guimarães Vieira	3	5	25	4	5	25	
6 - Maria de Lourdes Alves de Mendonça	1	7	9	1	7	9	
7 - Nairo Rodrigues Barata	1	7	9	1	7	9	Removido de Bujard em 17/1/69 - Ex. 15/7/1969

REVISÃO DE ANTIGUIDADE DOS PREFEITOS DO INTERIOR DO ESTADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1969
ANTIGUIDADE

N.º de Ordem	N O M E S	T é r m o s	1 9 6 8			1 9 6 9			Dias	O B S E R V A Ç Õ E S
			Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias		
1	Carlos Samico de Oliveira	Ananindeua	23	11	21	24	11	21		
2	Jair Galvão de Lima	N. Timbóteua	8	8	24	9	8	24		
3	Maria Stella de Castro Ixixoto	S. Fco. do Pará	8	2	20	9	2	20		
4	Ivan da Rocha Botto	Itaituba	7	11	—	8	11	—	Nom. Juiz de Tomé Agu, em 16/1/1969 — Af. 17/1/69 — Ex. 20/1/1969	
5	Wilson de Jesus M. da Silva	Tomé Agu	7	7	5	7	7	28	Nom. Juiz de C. do Araguaia, em 20/8/1969 — Af. em 22/8/69 — Ex. 27/8/1969	
6	Antonio Maria Araújo de Macêdo	Marapanim	7	6	11	8	6	11		
7	Carlos Fernando de S. Gonçalves	S. M. do Pará	5	11	15	6	7	9		
8	Mair Morais	S. J. Porfirio	4	2	29	6	2	29	Removido p/a 3a. P. Criminal em 1.7/1/1969	
9	Nairo Rodrigues Barata	Bujaru	3	11	17	4	5	2	Nom. Juiz de Santarém 2a. V. em 7/1/1969 — Af. em 9/1/1969 — Ex. 13/1/1969	
10	Albanira Leão Lobato	Barcarena	3	10	12	3	10	24	Nom. Juiz de Chaves em 20/2/69 — Af. 4/3/1969 — Ex. 7/3/1969	
11	Lia Rosa Guimarães de Azevedo	C. do Arari	3	9	1	3	10	29		
12	Carmen Leão Sanches	Igarapé Miri	3	7	23	4	7	23	Expirou o quadriênio em 12/5/1969	
13	Max Cardoso Vieira	Currallinho	3	6	15	3	8	11	Nom. Juiz de Afuá em 20/2/69. — Af. 24/2/1969 — Ex em 25/2/1969	
14	Carmencin Marques Cavalcante	Paragominas	3	5	26	3	11	2	Exonerado a pedido em 18/6/1969	
15	João Gouveia dos Santos Freire	S. A. do Tauá	3	5	19	3	6	1	Nom. Juiz de Altamira em 16/1/69 — Af. 17/1/69 — Ex. 23/1/1969	
16	Maria Helena de Almeida Ferreira	S. S. de Boa Vista	3	5	18	3	7	6	Nom. Juiz de Breves em 31/1/69 — Af. 6/2/1969 — Ex. 10/2/1969	
17	Heralda Dalvinda de S. Bianco	Beneditos	3	5	3	3	7	13	Nom. Juiz de Alenquer em 5/3/69 — Af. 14/3/1969 — Ex. 23/3/1969	
18	Ana Tereza Sereni Murrietta	Feixe Boi	3	5	24	3	11	24	Nom. Juiz de Tucuruí em 20/2/69 — Af. 28/2/1969 — Ex. 28/2/1969	
19	Maria da Providência Abdulmassih	Irituba	2	11	18	3	1	1		
20	Maria de Nazaré Brabo de Souza	Bonito	2	11	7	3	7	29	Nom. Juiz de Óbidos em 20/2/69 — Af. 24/2/1969 — Ex. em 4/3/1969	
21	Iranilza Paiva Calandrini	Curicá	2	7	28	2	9	25		
22	Sônia Maria de Macêdo Parente	Santarém Novo	2	7	28	3	7	28	Nom. Juiz de Itaituba em 5/3/69 — Af. 10/3/1969 — Ex. em 11/3/1969	
23	Waldemiro Freitas Filho	Anajás	2	7	—	2	9	9		
24	Maria Izabel Benone Sabbá	Acará	2	6	23	3	6	23	Nom. Juiz de Oriximiná em 20/2/69 — Af. 24/2/69 — Ex. 6/3/1969	
25	Herbert Fonseca da Costa	Balão	2	4	21	2	6	19	Nom. Juiz de Oriximiná em 20/2/69 — Af. 24/2/69 — Ex. 6/3/1969	
26	Rosa Maria Portugal V. da Costa	Mojú	2	4	11	3	4	11	Removida para Santa Maria do Pará, N. Timbóteua em 22/9/1969	
27	Edna dos Anjos Nunes	Magalhães Barata	1	10	13	2	10	13		
28	Emilia Belém Pereira	Igarapé-Açu	1	9	25	2	9	25	Removido p/S A. do Tauá em 16/7/1969, Vigia	
29	Otávio Marcelino Maciel	Colares	1	9	25	2	9	19	Removida p/Inhangapi, em 05/3/1969	
30	Marielena Silva Felipe Castro	S. Caetano de Odivelas	1	8	19	2	8	3	Removido p/Moju em 27/7/1969 — Reconduzido em 15/12/1969	
31	Maria de Nazaré V. A. da Rocha	S. D. do Capim	1	8	3	2	6	25	Removida p/Benevides em 5/3/1969	
32	Nélio de Lima Reis	Ceiras do Pará	1	6	25	2	4	6	Removida p/Barcarena Capital em 5/3/1969	
33	Nezilda de Mélo Bentes	Mocajuba	1	4	6	2	4	16	Nom. Juiz de Marabá em 7/1/69 — Af. 9/1/1969 — Ex. em 9/1/1969	
34	Roma Keiko Kobayashi	Jacundá	1	3	4	1	2	4	Nom. Juiz de Conceição do Araguaia, em 31/1/69 — Af. 6/2/1969 — Ex. 10/2/1969	
35	Maria Naurar Chaves	Inhangapi	—	10	28	1	1	—		
36	Lucilda Leão Franco Coelho	Bragança	—	10	24	1	10	24	Removido p/Acará-Belém, em 4/6/1969	
37	João Miralha Pereira	Vizeu	—	9	29	1	9	29		
38	Antonio Pereira dos Santos	Almeirim	—	9	29	1	9	29		

N.º de Ordem	NOME	ANTIGUIDADE 1968	ANTIGUIDADE 1969	ANTIGUIDADE OBSERVAÇÕES
		Anos	Meses	Dias
33	Maria de Fátima de M. Chaves	15	10	18
40	Maria de Lourdes Braga da Silva	9	9	9
41	Ignácia Nazaré Saigado Frias	9	9	9
42	Jocelino Melo Portal	9	9	9
43	Adozinda Maria Stair Alvares	9	9	9
44	Haroldo da Gama Alves	8	8	8
45	Sergio Lemos de Matos	7	7	7
46	Maria Lúcia Xavier Hanaque	5	5	5
47	Antônio Edson Bofelho Cordovil	4	4	4
48	Edmar do Maria Rodrigues de Souza	2	2	2
49	Terezinha Martins da Fonseca	2	2	2

MAPA DO JUIZ DE DIREITO DO INTERIOR POSTO EM DISPONIBILIDADE

N.º de Ordem	NOME	ANTIGUIDADE 1968	ANTIGUIDADE 1969	ANTIGUIDADE OBSERVAÇÕES
		Anos	Meses	Dias
1	Francisco Miguel Belúcio	15	10	18

(G. — Reg. n. 8014)

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
— EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelante: — M. L. Lopes, assistido de seu advogado Roberto Tadeu de Freitas Araújo e Apelado: — Fernando Bayma Giestas, assistido de seu advogado Artemis Leite da Silva, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro, do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 2 de setembro de 1970.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 13.782)

— EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelante: — Maria de Nazaré Neves dos Santos, assistida de seu advogado Raimundo Noleto e Apelada: — Rosa Almeida, assistida de seu advogado Vasco M. de Borborema, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 31 de agosto de 1970.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 13.781)

Anúncios de Julgamento da
2ª. Câmara Cível

— EDITAL —

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Senhor Des. Presidente das Câmaras do Tribunal de Justiça do Estado, foi designado o dia 10 de Setembro corrente para jul-

gamento pela 2ª. Câmara Cível dos seguintes feitos.

Agravos da Capital

Agyte: — Augusto Seixas & Cia. Ltda. (Adv. doutor Paulo César de Oliveira).

Agvdo: — Banco da Amazônia S.A. (BASA) (adv. dr. Evandro Diniz Soares).

Relator: — Desembargador Ricardo Borges Filho.

Agravos de Altamira

Agyte: — Tomaz Rodrigues Paulino e Américo Pantoja.

Agvda: — Produtora de Madeiras do Pará Ltda. (Promara).

Relator: — Desembargador Ary Silveira.

Apelações Cíveis da Capital

Apte: — Maria Monteiro (Doutor João Alberto Paiva).

Apdo: — M. S. Passos & Cia. (doutor Nilson Mendonça).

Relator: — Desembargador Adalberto Carvalho.

Apte: — Talisman Barbosa Lima Filho e sua mulher (dr. Artemis Leite).

Apdo: — Djalma Montenegro (doutor Artur Claudio Meio).

Relator: — Desembargador Edgard Viana.

Apte: — Pedro Paiva da Silva, pela As. Juv.

Apda: — Cezarina Ribeiro dos Santos (dr. Cavaleiro de Macedo).

Relator: — Desembargador Edgard Viana.

Apte: — Martins Carneiro & Cia. (Doutor Vasco Borborema).

Apda: — Maria Evangelina Rodrigues de Almeida (dr. Egídio Sales).

Relator: — Desembargador Ary Silveira.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de setembro de 1970.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.

Anúncios de Julgamentos da 2a. Câmara Penal**— EDITAL —**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Senhor Des. Presidente das Câmaras do Tribunal de Justiça do Estado, foi designado o dia 10

de Setembro corrente, para julgamento pela 2a. Câmara Penal dos seguintes feitos:
Recurso Penal "Ex-Officio"

da Capital

Recte: — O doutor Juiz de Direito da 3a. Vara Penal.

Rédo: — Waldemar Ferreira de Oliveira.

Relator: — Desembargador Cacella Alves.

Apelação Penal de Ourém
Apte — A Justiça Pública.
Apdos: — Manoel, João e Raimundo Lima do Nascimento (Adv. Dr. Enivaldo da Gama Ferreira).

Relator: — Desembargador Antônio Koury.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de setembro de 1970.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 13.780)

Justiça do Trabalho da 8a. Região

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE SEGUNDA (2a.) FEAÇA

Com o prazo de dez (10) dias: O doutor Edgard Olyntho Con-
tente, Juiz do Trabalho, Pre-
sidente da 1a. JCJ de Belém.

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no próximo dia 30 (trinta) de setembro de 1970, às 14,15 hs. (quatorze horas e quinze minutos), na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, n. 750 — 1o. andar, será levado a público pregão para venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por Luiz de Sousa Mesquita contra José Lucas. proc. 1a. JCJ-1599/69, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Um caminhão marca "Ford", F-600, sem carroceria e com apenas uma roda, avaliado em oitenta cruzeiros (Cr\$ 80,00)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em. 21 de agosto de 1970. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciária PJ-7, lavrei o presente o pre-

sente. E eu, Cirene Alba de Oliveira, Chefe de Secretaria, sub-
crevi.

(a) EDGARD OLYNTHO CON-
TENTE, Juiz do Trabalho, Pre-
sidente da 1a. JCJ de Belém.
(G. — Reg. n. 13.796)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Com o prazo de dez (10) dias
Pelo presente edital fica notificado o senhor José Edilson da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que no processo de reclamação n. 1a. JCJ-1.526/69, em que é reclamante o Banco da Amazônia S/A., reclamado, foi proferida pela 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no dia 16 de julho de 1969, em julgamento ao processo, a decisão ao teor que se segue: "Resolve a Junta, sem divergência de votos, considerando mais o que dos autos consta, julgar procedente, em parte, a reclamação de fls. e condenar o Banco da Amazônia S/A. a pagar ao reclamante José Edilson da Silva, o aviso prévio (Cr\$ 25,60), 13o. Salário (Cr\$ 56,00) e férias (Cr\$ 38,40) referente ao primeiro contrato (de 29.02.68 a 10.10.68); 13o. salário (Cr\$ 47,00) e férias (Cr\$ 37,56) permanentes ao segundo contrato (20.11.68 a 27.05.69); e depósito do FGTS dos primeiro e terceiro contratos, a serem apurados em liquidação de sentença, por cálculo da Secretaria sobre o salário percebido pelo reclamante ... Cr\$ 0,40 a hora no primeiro contrato e Cr\$ 4,00 por dia no terceiro contrato, devendo a importância liquidada ser entregue ao pleiteante, mediante recibo. São julgados improcedentes os pedidos de horas extras, por falta de amparo legal. A condenação im-

porta, dêste modo, em ... Cr\$ 204,56, além dos depósitos do FGTS a serem apurados, como esclarecido ficou. A condenação está sujeita à correção monetária". Fica também ciente de que, foi elaborado pela Secretaria da Junta o Cálculo de Depósito de FGTS e correção monetária sendo apurado o total de Cr\$ 436,92.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 31 de agosto de 1970.

(a) ELIETTE CHAVES MATTOS, P/Chefe de Secretaria.

(G. — Reg. n. 13.797)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

— EDITAL —

Concurso para o cargo isolado de provimento efetivo de porteiro de auditório do quadro do pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região.
Faço público, para conhecimento dos candidatos inscritos que a Comissão do Concurso de Porteiro de Auditório do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região (C-36) estabeleceu o seguinte calendário para a realização das provas:

CAPANEMA
Dia 12 de setembro (sábado)
Manhã — das 9:30 às 11:30 horas — Direito.

Tarde — das 14:00 às 16:00 horas — Português.

Dia 13 de setembro (domingo):

Manhã — das 8:00 às 10:00 horas — Matemática.

Tarde — das 14:00 às 16:00 horas — Dattilografia.

As provas deverão ser realizadas na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema.

Outrossim, e ainda para conhecimento dos candidatos inscritos, faço público que a Comissão fixou as seguintes normas para a perfeita realização das provas:

a) — Os candidatos deverão estar presentes ao local escolhido para a realização das provas, 45 minutos antes de seu início;

b) — Deverão ser utilizadas por todos os candidatos canetas esferográficas de carga azul;

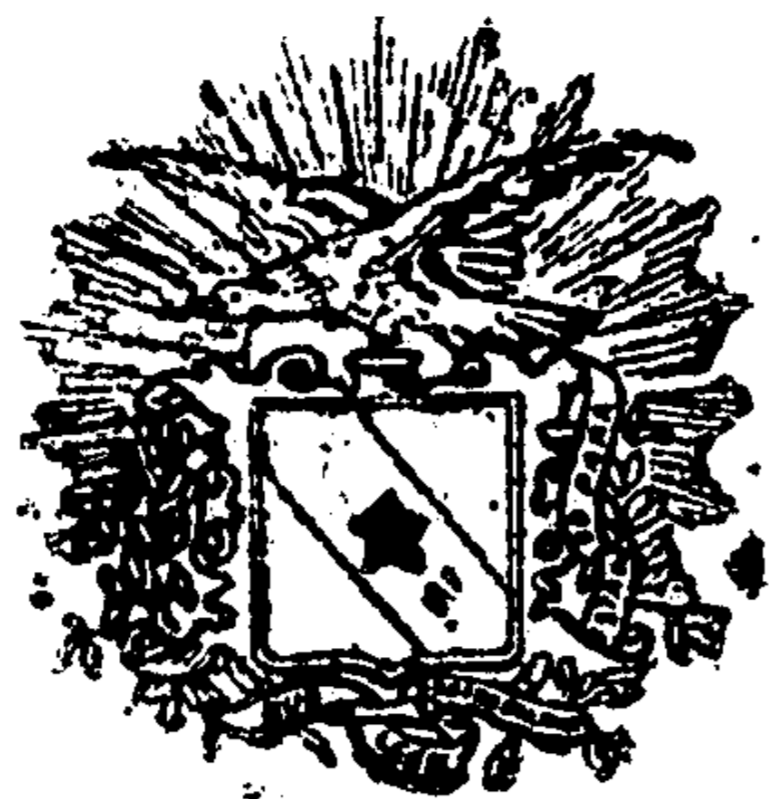
c) — Na prova de dattilografia os candidatos poderão usar suas próprias máquinas dattilográficas.

Belém, 3 de setembro de 1970.

(a) ELZA CARDOSO DE SOUZA — Secretária da Comissão do Concurso C-36

Visto:
(s) JOSÉ MARQUES SOARES DA SILVA — Presidente da Comissão do Concurso C-36

(G. Reg. n. 13.798 — Dias — 9, 10 e 11.9.1970)



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Assembléia

ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 1970

NUM. 1.798

Assembléia Legislativa do Estado

DECRETO LEGISLATIVO N.
14 DE 28 DE AGOSTO DE
1970

Concede o título honorífico de "Cidadão do Estado do Pará", ao Excelentíssimo Senhor General EMÍLIO GARRASTAZZU MÉDICI, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa Executiva promulga e faz publicar o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º — Fica concedido ao Exmo. Sr. General Emílio Garrastazu Médici, o título honorífico de "Cidadão do Estado do Pará".

Parágrafo Único — A Assembléia Legislativa reunir-se-á, em sessão solene, para efetuar a entrega do título de que trata este artigo, ficando a Mesa Executiva autorizada a adotar as medidas regimentais para esse fim.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1970.

ABBAS ARRUDA
Presidente em exercício
MÁRIO QUEIROZ

1o. Vice-Presidente, em exercício

ANTONIO TEIXEIRA
1o. Secretário

LOURENÇO ALVES DE
LEMONS

2o. Secretário

(G. — Reg. n. 13.529)

Ata da Primeira Sessão Extraordinária do Quarto Período da Sexta Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em vinte de agosto de mil novecentos e setenta.

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezoito horas e cinco minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Abel Figueiredo, Alfredo Coêlho, Alfredo Cantuss, Américo Brasil, Amintor Cavalcanti, Antonino Rocha, Antonio Amaral, Antonio Guerreiro, Arnaldo Prado, Brabo de Carvalho, Carim Belém, Carlos Oiveira, César Franco, Dário Dias, Eládio Lobato, Eulálio Mergulhão, Francisco Lobato, Freitas Filho, Gerson Peres, Gonçalo Duarte, João Augusto, João Reis, Jorge Arbage, Júlio Aguiar, Mário Cardoso, Mário Queiroz, Nicolino Campos, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Alvaro Freitas, Chermont Júnior, Fernando Barros, Curjão Sampaio, Massud Ruffeil, e Vicente Queiro, o Senhor Presidente, Deputado Abbas Arruda, secretariado pelos Senhores Deputados Antônio Teixeira e Lourenço Lemos, verificando haver número legal, depois de

leitar o que preceitua o Regimento, declarou abertos os trabalhos. Não havendo Expediente para ser lido, nem Ata, nem cradores inscritos para essa parte dos trabalhos, o Senhor Presidente passou à Primeira Parte da Ordem do Dia. Não havendo nenhum dos Senhores Deputados feito uso da palavra para apresentação de Projetos de Lei, de Resolução ou de Emenda Constitucional, nem havendo matéria em pauta para essa parte dos trabalhos, o Senhor Presidente passou à Segunda Parte da Ordem do Dia. Continuou em discussão única em regime de urgência e preferência, o processo número quarenta e seis harra setenta, Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Constituição e Justiça, autorizando o Governo do Estado a celebrar operações de crédito através da Secretaria de Agricultura, com o Banco do Brasil S. A. e dá outras providências, com parecer da Comissão de Finanças, concluindo pela apresentação de um substitutivo, continuando com a palavra para discutir o Processo o Senhor Deputado vicente Queiroz, que concluiu seu pronunciamento favorável ao mesmo, sendo aparteado pelos Senhores Deputados Dário Dias, Eulálio Mergulhão, Carlos Costa e Brabo de Carvalho. Usaram ainda da palavra os Senhores Deputados Brabo de Carvalho, que se manifestou favorável ao Projeto juntamente

com a Emenda do Senhor Deputado Vicente Queiroz e Gerson Peres, também favorável a Emenda. Submetido a votação e Processo, usou da palavra o Senhor Deputado João Reis, para encaminhá-la, tendo o Senhor Deputado Brabo de Carvalho, pela ordem, pedindo a palavra para apresentar uma preliminar, pedindo a prorrogação dos trabalhos por mais trinta minutos, que submetida a votação foi rejeitada. Submetido a votação e substitutivo da Comissão de Finanças, foi o mesmo aprovado. Submetida a votação a Emenda do Senhor Deputado Vicente Queiroz, foi a mesma aprovada, contra os votos dos Senhores Deputados João Reis e Victor Paz. Usaram da palavra para justificar voto os Senhores Deputados Vicente Queiroz e João Reis, sendo aparteados pelos Senhores Deputados Nicolino Campos e Victor Paz. O Senhor Presidente encerrou a presente sessão às dezenove horas e cinco minutos, tendo antes convocado os Senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à hora Regimental. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e provada pelo Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1970. (aa) — Presidente Deputado Abbas Arruda; Secretários: Deputado Antonio Teixeira e Deputado Lourenço Lemos.

Ata da centésima Sessão Ordinária do Quarto Período da Sexta Legislatura da Assembleia Legislativa, realizada em vinte e quatro de agosto de mil novecentos e setenta.

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Abel Figueiredo, Alfredo Coêlho, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, Amintor Cavalcante, Antonino Rocha, Antônio Amaral, Antônio Guerreiro, Arnaldo Prado, Brabo de Carvalho, Carim Melém, Carlos Oliveira, César Franco, Dário Dias, Eládio Lobato, Eulálio Mergulhão, Francisco Lobato, Freitas Filho, Gerson Peres, Gonçalo Duarte, João Augusto, Jorge Arbage, Júlio Aguiar, Mário Cardoso, Mário Queiroz, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Alvaro Chermon Junior, Fernando Barros, Gurjão Sampaio, Massud Ruffell, Sirotheau Corrêa e Vicente Queiroz. O Senhor Presidente Deputado Abbas Arruda secretariado pelos Deputados Lourenço Lemos e Nicolino Campos, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Ofício, do Diretor do Departamento de Educação e Ensino da Universidade Federal do Pará, Professor Ataualpa Rodrigues Leão, comunicando ter assumido a função no dia dezoito do corrente. Ofício, do Presidente da Federação Paraense de Futebol, comunicando a instalação e posse do corpo administrativo da nova Entidade Especializada; Ofício, do Delegado Regional do Trabalho, informando que aquela Delegacia adotará providências relacionadas com o aproveitamento do pessoal da Paraense, a medida do possível, consoante requerimento do Deputado Vicente de Paula Queiroz; Ofício do Governador do Estado, informando que a implantação do ensino médio na sede do Município de Peixe-Boi, encontra-se no órgão competente, para efeito de estudo e parecer; ofício do Governador do Estado, agradecendo os votos enviados por esta Assembleia, pela manet-

ra correta com que se houve frente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado; telegrama, do Senhor Luis Bastian Pinto, Embaixador do Brasil, comunicando que a Senhora Gimide recebeu, e agradece mensagem desta Casa, e Ofício, do Presidente do BASA, agradecendo as congratulações enviadas pelo transcurso do vigésimo oitavo aniversário de sua fundação, consoante requerimento do Deputado Alfredo Gantuss. A seguir, foi procedida a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada como estava redigida. NA PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, como ninguém se manifestasse para apresentação de Projeto de Lei, Projeto de Resolução, Projeto de Decreto Legislativo e Emendas a Constituição, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Deputado Massud Ruffell, que justificou, e apresentou dois requerimentos, o primeiro de apêlo ao Prefeito de Belém, no sentido de excluir do Projeto de Lei que pretende elaborar, e que dispõe sobre a cobrança de imposto de Serviços de Qualquer Natureza, as Sociedades Benéficas e a Federação das Associações Benéficas do Estado do Pará, e o segundo, de profundo pesar pelo falecimento do Senhor Otávio França, antigo servidor do Estado. Da pauta dos trabalhos, foram aprovados os seguintes requerimentos: trezentos e oitenta e dois barra setenta do Deputado Mário Cardoso e trezentos e oitenta e cinco barra setenta do Deputado Fernando Barros. NA SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovados, em regime de urgência, em discussão única, os seguintes processos: vinte e um barra setenta Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Constituição e Justiça, autorizando o Governo do Estado a alienar área de terras em favor de Almerindo dos Santos Anselmo; vinte e sete barra setenta Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Constituição e Justiça, autorizando o Governo do Estado a efetuar a doação de uma área de terras em favor do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Pará, e vinte e oito barra setenta Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de

do o convênio celebrado entre o Ministro da Saúde, através do Serviço Nacional da Leprosia e o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública. Anunciada a Discussão do Processo duzentos e noventa e sete barra sessenta e oito do Deputado Arnaldo Moraes, denominando Palácio Desembargador Nogueira de Faria, o novo prédio da Justiça em Belém e dá outras providências como ninguém se manifestasse para discussão, o Senhor Presidente colocou em votação, oportunidade em que fizeram uso da palavra para encaminhá-las os Deputados Brabo de Carvalho, Gerson Peres, favoráveis ao parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça, enquanto que os Deputados Santiago Corrêa e Vicente Queiroz, manifestaram-se pela rejeição do parecer, tendo o Deputado Antonio Mergulhão votado contra o parecer, justificando com sua coerência, uma vez que assim já o havia feito em processo idênticos, reprovando a incoerência de alguns colegas da Bancada, que anteriormente adotaram uma atitude bem diferente da que tomaram com relação a votação deste Processo. Disse o parlamentar, que de maneira nenhuma poderia atender o líder da Bancada uma questão dessa natureza, que nada dizia respeito a assunto político. Aprovado o parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça, foi o Processo rejeitado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a Sessão do dia seguinte à hora regimental e encerrou a presente às dezessete horas e trinta e oito minutos sendo lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 24 de agosto de 1970. — (aa) Presidente: Deputado Mário Queiroz; Secretários: Deputado Antonio Teixeira e Deputado Lourenço Lemos.

(G. Reg. n. 13.402)

Ata da nonagésima sexta Sessão Ordinária do Quarto Período da Sexta Legislatura da Assembleia Legislativa, realizada em dezoito de agosto de mil novecentos e setenta.

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Abel Figueiredo, Alfredo Coêlho, Américo Brasil, Antonino Rocha, Antônio Amaral, Antônio Guerreiro, Arnaldo Prado, Brabo de Carvalho, Carim Melém, Carlos Oliveira, César Franco, Dário Dias, Eládio Lobato, Eulálio Mergulhão, Francisco Lobato, Freitas Filho, Gerson Peres, Gonçalo Duarte, João Augusto, João Reis, Jorge Arbage, Júlio Aguiar, Mário Cardoso, Mário Queiroz, Nicolino Campos, Victor Paz, Alvaro Freitas, Chermon Junior, Fernando Barros, Gurjão Sampaio, Massud Ruffell e Vicente Queiroz. Feita a chamada verificando haver número legal, o Senhor Presidente Deputado Abbas Arruda, secretariado pelos Senhores Deputados Antônio Teixeira e Lourenço Lemos, após invocar o que preceitua o Regimento Interno, declarou abertos os trabalhos. Foi lido o Expediente que constou do seguinte: Convite da Diretoria da Sociedade Mútua dos Funcionários do Fisco Municipal para a sessão comemorativa do 52o. aniversário de fundação; Telegrama do Secretário Particular do Presidente da República, agradecendo os cumprimentos referentes as sucessões estaduais; Ofício do Senhor Gleidson Figueiredo, acusando o recebimento do ofício número seiscentos e oitenta barra setenta, desta Casa e informando que as providências solicitadas pelo Deputado Mário Cardoso estão sendo estudadas; Ofício do Senhor Luthgard Rocha Pereira, comunicando que transmitiu o cargo de Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ao Senhor Kalli Brito Abdeinor. Em seguida foi feita a leitura da Ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. O Senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos oradores inscritos. Como ninguém fizesse uso da palavra o Senhor Presidente colocou a disposição dos Senhores Deputados. Com a palavra o Deputado Brabo de Carvalho que fez uma explana-

ção as moléstias da Pimenta do Reino, que vem grassando no Município de Tomé-Açu, apresentando um requerimento a ser dirigido ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura, no qual solicita providências para a erradicação total da doença. Após, como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente passou à

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA franqueando a palavra aos Senhores Deputados para apresentação de Projeto de Lei de Resoluções ou Emenda Constitucional. Solicitou a palavra o Deputado Gerson Peres para apresentar um Projeto de Decreto Legislativo concedendo o título honorífico de Cidadão do Estado do Pará ao Excelentíssimo Senhor Coronel Aviador Protásio Lopes de Oliveira como reconhecimento aos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao povo e ao Estado. Em seguida, como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra, foi submetida à apreciação do Plenário, a Matéria constante da Pauta. Discussão única, em Regime Normal dos seguintes requerimentos: trezentos e cinquenta e seis barra setenta, de autoria do Deputado Antônio Teixeira apelando à Direção Central do Banco do Brasil, para que faça instalar uma agência daquele estabelecimento, na Cidade de Capitão Poço. Esse requerimento foi aprovado por unanimidade. Requerimento número trezentos e cinquenta e oito barra setenta, de autoria do Deputado Jorge Arbage. Formulando convite ao Senhor Doutor Oziel Rodrigues Carneiro, Diretor do Setor Norte do Banco do Brasil, para proferir uma conferência com relação a aplicação do crédito em investimentos agropecuários e industriais na região Amazônica. Requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento número trezentos e cinquenta e nove barra setenta, de autoria do Deputado Massud Ruffeil, apelando ao Senhor Governador do Estado no sentido de conceder aumento de vencimentos ao funcionalismo público estadual. Requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento número trezentos e sessenta barra setenta, de autoria do Deputado Massud Ruffeil, de apelo ao Senhor Prefeito Municipal de Belém, no sentido de

que sua Excelência determine a limpeza e aterro da travessa Três de Maio, perímetro compreendido entre as ruas Conceição e Silva Castro. Aprovado por unanimidade. Esgotada a matéria da pauta, o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos Senhores Deputados para apresentação de requerimentos. Com a palavra o Deputado Alvaro Freitas que apresentou requerimento dirigido ao Senhor Governador do Estado, solicitando providências para a solução dos meios de transportes das Vilas de Murajá e Japerica. Em seguida usou da palavra o Deputado Mário Cardoso que solicitou providências para a normalização do serviço de atendimento do posto médico do bairro da Sacramenta, apresentando nesse sentido um requerimento. Após, solicitou a palavra o Deputado Vicente Queiroz para formular, através de requerimento, um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, no sentido de serem construídas e completadas as estradas de Ourém-Garrafão, Ourém-Pará-Maranhão e Ourém-São Miguel. A seguir usou da palavra o Deputado Massud Ruffeil, que se referiu às declarações do Senhor Secretário de Saúde, com referência ao não pagamento do risco de vida aos funcionários do Hospital Juliano Moreira, lembrando que o seu pedido de informação nesse sentido não lhe foi respondido, e apresentando um requerimento, baseado no artigo oitenta e nove, § 3º, do Regimento Interno reiterando o seu pedido de informações ao Governo do Estado. Dando por encerrada a Primeira parte dos trabalhos, o Senhor Presidente passou à

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA. O Senhor Deputado Brabo de Carvalho apresentou um requerimento preliminar para que aos processos da pauta, que se encontravam em Redação Final, fosse dado o regime de prioridade. O Senhor Deputado Eulálio Mergulhão, falando pela ordem, invocou o artigo número cento e dezessete do Regimento que diz: Nenhum projeto passará de uma a outra discussão sem que, encerrada a anterior, haja sido votado. O Senhor Deputado João Reis, também usando a palavra nela ordem, disse da dubiedade de interpretação do artigo nú-

mero cento e dezessete, mostrando-se favorável as pretensões do Deputado Brabo de Carvalho. Submetida em votação a preliminar do Deputado Brabo de Carvalho, esta foi aprovada, contra o voto do Deputado Eulálio Mergulhão. Em seguida o Senhor Presidente submeteu à apreciação do Plenário a matéria constante em pauta. Discussão única, em regime de urgência do processo número quarenta e cinco barra setenta. Redação Final do Projeto de Lei do Deputado João Reis, fixando competência e estabelecendo normas para declaração de utilidade pública a entidades privadas. Aprovado. Discussão única, em regime normal do processo número duzentos e noventa e quatro barra sessenta e oito Redação Final do Decreto Legislativo do Deputado Júlio Aguiar, concedendo o título honorífico de Cidadão do Pará ao Senhor Rafael Fernandes Gomes e dá outras providências. Aprovado. Processo número duzentos e oitenta e um barra sessenta e oito Redação Final do Decreto Legislativo da Comissão de Constituição e Justiça, autorizando o Governo do Estado a conceder, por doação, uma área de Terras, ao município de Juruti e dá outras providências. Aprovado. Primeira Discussão em Regime Normal do processo número trezentos e dois barra sessenta e oito de autoria do Deputado Fernando Gomes Sampaio, denominando Ministro Augusto Belchior de Araújo o novo prédio do Tribunal de Contas do Estado do Pará e dá outras providências. Parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e parecer da Comissão de Assistência Social, Saúde, Educação e Cultura, sugerindo que o projeto seja enviado ao Tribunal para que se ouvida os ilustres componentes daquele órgão. Continuou em Primeira Discussão os pareceres, continuando com a palavra o Deputado Brabo de Carvalho que analisou mais uma vez o parecer da Comissão de Justiça, dizendo nada haver nele de mais, e finalizou dizendo que a Mesa observasse o Regimento. Discutiu, ainda, matéria do Deputado Vicente Queiroz, dizendo da competência da Assembleia em se pronunciar sobre a matéria, mostrando-se fa-

vorável a aprovação do projeto. A seguir usou da palavra o Deputado João Reis, mostrando-se contrário aos pareceres das Comissões, e defendendo o direito da Assembleia legislativa sobre a matéria, sendo apareado no decorrer de sua oração, pelos Deputados Victor Paz e Eulálio Mergulhão. Em segunda usou da palavra o Deputado Victor Paz, que procurou justificar o parecer da Comissão de Assistência Social, Saúde e Educação e Cultura, sendo apareado em sua explanação, pelos Senhores Deputados Antonio Mergulhão, Brabo de Carvalho e Vicente Queiroz, tendo finalizado mostrando-se contrário ao parecer da Comissão de Justiça. Solicitou, por fim, a palavra para discutir a matéria, o Deputado Curjão Sampaio, autor da proposição, que não chegou a terminar sua oração, em virtude de se haver esgotado a hora regimental, ficando, entretanto, Sua Excelência, inscrito para a sessão seguinte. A seguir o Senhor Presidente convocou ao Senhores Deputados para a sessão do dia seguinte, à hora regimental, e encerrou a presente às dezessete e trinta minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1970. (aa) — Presidente: Deputado Abbas Arruda; Secretários: Deputado Antonio Teixeira e Deputado Lourenço Lemos.

(G. Reg. n. 13.403)

ATA da nonagésima sétima Sessão Ordinária do Quarto Período da Sexta Legislatura da Assembleia Legislativa, realizada em dezanove de agosto de mil novecentos e setenta. Aos dezanove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Abel Figueiredo, Alfredo Coêlho, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, Amyntor Cavalcante, Antonino Rocha, Antonio Amáral, Antonio Guerreiro, Arnaldo Prado, Brabo

de Carvalho, Carim Melém, Carlos Oliveira, César Franco, Dário Dias, Eládio Lobato, Eulálio Mergulhão, Francisco Lobato, Freitas Filho, Gerson Peres, Gonçalo Duarte, João Augusto, João Reis, Jorge Arbage, Júlio Aguiar, Mário Cardoso, Mário Queiroz, Nicolino Campos, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Alvaro Freitas, Chermont Júnior, Fernando Barros, Gurjão Sampaio, Massud Ruffeil e Vicente Queiroz. O Senhor Presidente, Deputado Abbas Arruda, secretariado pelos Deputados Antonio Teixeira e Lourenço Lemos, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do Expediente, que constou do seguinte officio do Gen. Eda. Milton Tavares de Souza, agradecendo a comunicação desta Casa, quando homenageou a memória do Presidente Castelo Branco officio do Senhor Hugo Dias Franco, Delegado Regional do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economários a sua posse nesse cargo; officio do Sr. Luiz Pinheiro Melo Garante Geral da Caixa Econômica Federal, comunicando que os empréstimos sob consignação, serão concedidos através de convênios. O Primeiro orador da Hora do Expediente, foi o Dep. Gerson Peres que, com longa justificativa apresentou um requerimento, de apêlo aos Senhores Presidente da República dos Transportes, no sentido de que providenciem com urgência a integração do Baixo Tocantins, compreendendo as Cidades de Cametá, Limoeiro do Ajuru e partes dos municípios de Mocajuba e Baião, ao Projeto da Transamazônica. Seguiu-se na tribuna o Deputado Gurjão Sampaio que apresentou um requerimento, de congratulações ao Senhor Edgar de Souza Franco pela sua inconfundível honestidade e inteligência durante os longos anos de trabalhos, como Secretário do Egrégio Tribunal Eleitoral. Foram encaminhados à Mesa, os seguintes requerimentos: pelo Deputado Jorge Arbage, de aplausos e congratulações ao Ministro Jarbas Passarinho, pela oportu-

tuna providência que vem de ser adotada pelo Ministro da Educação, autorizando a instituição do curso de madureza, através da Rádio Educadora de Bragança, e de apêlo ao Governador do Estado, para que sejam procedidos estudos visando o aproveitamento do prédio que serviu a antiga estação da estrada de ferro de Bragança, para transformá-la em terminal rodoviário; pelo Deputado Mário Cardoso, de apêlo ao Prefeito de Belém, para que determine o funcionamento normal do Pronto Socorro da Sacramenta, durante vinte e quatro horas; pelo Deputado Brabo de Carvalho, para que seja dada preferência para a discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo, oriundo do Executivo, de número quarenta e seis barra setenta; pelo Deputado Antonio Teixeira, para que seja encaminhado expediente à alta direção do B.A.S.A, no sentido de que seja estudada a possibilidade da instalação de uma agência na Cidade de Capitão Poço, e pelo Deputado Antonio Amaral, de Apêlo ao Reitor da Universidade Federal do Pará, para que sejam aceitas as inscrições aos cargos vestibulares que ainda não tenham adquiridos seus títulos de eleitor e carteira de identidade. NA PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, como ninguém se manifestasse para apresentar Projeto de Lei, Projeto de Resolução, Projeto de Decreto Legislativo ou Emenda à Constituição, o Senhor Presidente anunciou a discussão e votação da matéria que se encontrava sobre a Mesa, oportunidade em que foram aprovados os requerimentos de aplausos ao Ministro Jarbas Passarinho, de autoria do Deputado Jorge Arbage; de congratulações ao Senhor Edgar de Souza Franco, de autoria do Deputado Gurjão Sampaio, e de preferência para discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo, processo quarenta e seis barra setenta, oriundos do Executivo, de autoria do Deputado Brabo de Carvalho, todos encaminhando à Mesa na Hora do Expediente da presente sessão. Da pauta dos

trabalhos, foram aprovados os requerimentos de número trezentos e sessenta e um barra setenta, trezentos e setenta e dois barra setenta, trezentos e sessenta e três barra setenta, trezentos e sessenta e quatro barra setenta, todos do Deputado Jorge Arbage. O requerimento de número trezentos e sessenta e cinco barra setenta, teve a discussão o autor da proposição, Deputado Jorge Arbage que continuou inscrito, uma vez esgotada a hora destinada a Primeira Parte da Ordem do Dia. Anunciada a SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, voltou a ser discutido, em primeira discussão, o processo número trezentos e dois barra sessenta e oito de autoria do Deputado Fernando Gurjão Sampaio, tendo este defendido o seu trabalho oportunidade em que recebeu apêlo contrário dos Deputados Gerson Peres, Brabo de Carvalho e Dário Dias, e favorável do Deputado Eulálio Mergulhão. A hora esgotou-se, o Deputado Vicente Queiroz que estava com a palavra, ficou inscrito para continuar na próxima sessão. Para constar, foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos Membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 19 de agosto de 1970. (aa) —

Presidente: Deputado Abbas Arruda; Secretários: Deputado Antonio Teixeira e Deputado Lourenço Lemos.

(G. Reg. n. 13.494)

ATA da nonagésimaitava Sessão Ordinária do Quarto Período da Sexta Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em vinte de agosto de mil novecentos e setenta. Aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Abel Figueiredo, Alfredo Coêlho, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, Amintor Cavalcante, Antonio Rocha, Antonio Amaral, Antonio Guerreiro, Arnaldo Pardo,

Brabo de Carvalho, Carim Melém, Carlos Oliveira, César Franco, Dário Dias, Eládio Lobato, Eulálio Mergulhão, Francisco Lobato, Freitas Filho, Gerson Peres, Gonçalo Duarte, João Augusto, João Reis, Jorge Arbage, Júlio Aguiar, Mário Cardoso, Mário Queiroz, Nicolino Campos, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Alvaro Freitas, Chermont Júnior, Fernando Barros, Gurjão Sampaio, Massud Ruffeil e Vicente Queiroz. O Senhor Presidente Deputado Abbas Arruda, secretariado pelos Senhores Deputados Antonio Teixeira e Lourenço Lemos, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do Expediente que constou do seguinte: Officio do Deputado Federal Antonio Martins Júnior, comunicando que enviará ao Ministro da Saúde, o Officio número seiscentos e sessenta e um barra setenta, desta Assembléia Legislativa; Officio do Deputado Federal Antonio Martins Júnior, comunicando que enviara ao Ministro da Fazenda o officio número seiscentos e trinta e oito barra setenta, desta Assembléia Legislativa; Telegrama do Governador do Estado de Minas Gerais, acusando o recebimento do officio número setecentos e quarenta e três barra setenta, consoante requerimento do Deputado Jorge Arbage; Officio do Governador do Estado, comunicando que o Projeto de Lei número oito barra setenta, foi sancionado e assinada a respectiva Lei; Officio do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, agradecendo a colaboração prestada por esta Casa, no Primeiro Encontro Regional de Estudos sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; Officio do Assessor da Bancada do Pará, na Câmara dos Deputados Federais, comunicando que a Bancada do Pará, no Congresso Nacional, funciona nas Salas dois e três, do vigésimo segundo andar daquela Câmara em Brasília, solicita o envio de uma relação de todos os Deputados desta Assembléia; Officio do Senhor Adriano Borges da Costa, Presidente do Conselho da Comunidade Portuguesa do Pará, agra-

decendo os votos de pesar enviado por esta Casa, pelo falecimento do Ministro Antônio Oliveira Salazar; Ofício do Ministro do Interior, transmitindo informações prestada pela Secretaria Geral daquele Ministério, referente ao aproveitamento hidráulico do rio Gurupí, consoante requerimento do Deputado Jorge Arbage; Ofício do Presidente da ENASA, prestando informações referentes à navegação desenvolvida por aquela Empresa, nas bacias dos rios Tocantins e Amazonas, e ofício do Prefeito Municipal de Belém, informando que já está no Plano de Obras para mil novecentos e setenta e um, a iluminação do bairro da Matinha, conforme solicitara o Deputado Alvaro Freitas. A seguir foi procedida a leitura da Ata da sessão anterior, a qual foi aprovada com uma retificação do Deputado Antônio Mergulhão. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o Deputado Mário Cardoso que, após longo pronunciamento a respeito do censo demográfico de mil novecentos e setenta finalizou apresentando o requerimento, no sentido de que este Poder Legislativo, através da Comissão Executiva, faça publicar no dia primeiro de setembro do corrente ano, em todos os jornais, emissoras e TVs desta Capital, nota oficial conclamando o povo paraense, a prestarem tôdas as informações aos recenseadores para obtermos uma visão completa da Estrutura Econômica e Social do nosso amado Brasil. Segue-se na Tribuna o Deputado Dário Dias que ao anunciar que não mais será candidato à reeleição, fez o retrospecto da sua vida política, enalteceu a atuação de seus pares, despedindo-se de todos. Nessa oportunidade recebeu apertes dos Deputados: Arnaldo Prado, Alfredo Coêlho, Antônio Mergulhão, Antônio Teixeira, Mário Cardoso, Vicente Queiroz, todos unânimes em elogiar a conduta do ilustre parlamentar. Foram encaminhados à Mesa, os seguintes requerimentos: dos Deputados Vicente Queiroz e Fernando Barros, seja manifestado ao Professor Jorge Emanuel Barbosa, as congratulações desta Assembléia pela sua investidura nas funções de Reitor da

Universidade Federal Fluminense, dando-se conhecimento da manifestação, àquela Universidade e ao Senhor Presidente da República. Seja consignado na Ata dos trabalhos, voto de pesar pelo falecimento do Ilustre Promotor Público desta Capital, Doutor Raimundo Albuquerque Maranhão, dando-se conhecimento à Ordem dos Advogados e à família enlutada. Apêlo ao Ministro do Interior e ao Presidente do Banco da Amazônia S/A, no sentido de promoverem estudos para posterior instalação de uma Agência na Cidade de Juruti. Na Primeira Parte da Ordem do Dia, o Senhor Presidente concedeu a palavra para apresentação de Projeto de Lei, Projeto de Resolução, Projeto de Decreto Legislativo e Emendas à Constituição, solicitando a palavra o Deputado Alvaro Freitas, com justificativa escrita, apresentou um Projeto de Decreto Legislativo, concedendo Título de Cidadão do Estado do Pará ao Senhor Mário Gouvêa Santiago. A seguir, o Senhor Presidente colocou em discussão e votação os requerimentos que se encontravam sobre a Mesa, sendo aprovados os de congratulações ao Professor Jorge Emanuel Barbosa, e de pesar pelo falecimento do Dr. Raimundo Albuquerque Maranhão, ambos de autoria do Deputado Vicente Queiroz e encaminhados à Mesa na Hora do Expediente da presente sessão. Da Pauta dos Trabalhos foram aprovados os seguintes requerimentos: trezentos e sessenta e seis barra setenta e trezentos e sessenta e sete barra setenta, ambos do Deputado Jorge Arbage; trezentos e sessenta e oito barra setenta, do Deputado Eulálio Mergulhão; cento e quatorze barra setenta, do Deputado Mário Cardoso; trezentos e sessenta e nove barra setenta do Deputado Brabo de Carvalho; trezentos e setenta barra setenta do Deputado Vicente Queiroz, e trezentos e setenta e um barra setenta do Deputado Alvaro Freitas. Anunciada a discussão única do processo número duzentos e vinte e sete barra sessenta e oito, Ofício, do Prefeito Municipal de Alenquer, pedindo autorização para efetuar empréstimo até sessenta mil cru-

zeiros com o Governo do Estado, para realização de obras daquele Município com Parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça, e Despacho da Comissão de Finanças propondo arquivamento. O Deputado Vicente Queiroz manifestou-se favorável ao Despacho da Comissão de Finanças, enquanto que o Deputado Brabo de Carvalho, depois de algumas considerações, pediu ao líder de sua bancada, Deputado Gerson Peres para se manifestar à respeito, tendo este firmado ponto de vista pelo arquivamento. A matéria não chegou a ser votada, estando com a palavra para encaminhar a votação o Deputado João Reis. Na Segunda Parte da Ordem do Dia, anunciada a discussão do Processo número trezentos e dois barra sessenta e oito, de autoria do Deputado Gurjão Sampaio, denominando Ministro Augusto Belchior de Araújo, o novo prédio do Tribunal de Contas do Estado do Pará, depois de vários debates em torno do assunto por intermédio do autor, do Deputado Gerson Peres e Deputado João Reis, foi aprovado o Parecer da Comissão de Assistência Social, Saúde, Educação e Cultura, sugerindo que o Projeto seja enviado ao Tribunal de Contas do Estado para que sejam ouvidos os ilustres componentes daquele órgão. Foi aprovado, em Redação Final o Processo número trinta e cinco barra setenta. Projeto de Decreto Legislativo, autorizando o Governo do Estado a conceder uma área de terras, em favor de Roberto Lobato Costa e dá outras providências. Colocado em Discussão o Processo quarenta e seis barra setenta, Projeto de Decreto Legislativo, da Comissão de Constituição e Justiça, autorizando o Governo do Estado a celebrar operações de crédito através da Secretaria de Agricultura com o Banco do Brasil S/A, e dá outras providências, discutiram a matéria os Deputados Brabo de Carvalho defendendo-a, e o Deputado Vicente Queiroz, que estava fazendo comentários a respeito do assunto, ficou inscrito, para continuar discutindo na próxima sessão, uma vez que a hora destinada à esta parte da Ordem do Dia se havia esgotado. O Senhor Pre-

sidente de acordo com o que ficou estabelecido, convocou os Senhores Deputados para uma sessão extraordinária às dezoito horas e cinco minutos, e outra ordinária para o dia seguinte, à hora regimental, encerrando a presente sessão às dezoito horas. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelos Membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará em 20 de agosto de 1970. (aa) Presidente: Deputado Abbas Arruda; Secretários: Deputado Antônio Teixeira e Deputado Lourenço Lemos.

(G. — Reg. n. 13.405)

ATA da nonagésima nona Sessão Ordinária do Quarto Período da Sexta Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em vinte e um de agosto de mil novecentos e setenta. Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Abel Figueiredo, Alfredo Coêlho, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, Amintor Cavalcante, Antônio Rocha, Antônio Amaral, Antônio Guerreiro, Arnaldo Prado, Brabo de Carvalho, Carim Melém, Carlos Costa, César Franco, Dário Dias, Eládio Lobato, Eulálio Mergulhão, Gerson Peres, Gonçalo Duarte, João Augusto, João Reis, Jorge Arbage, Júlio Aguiar, Mário Cardoso, Nicolino Campos, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Alvaro Freitas, Chermont Junior, Fernando Barros, Gurjão Sampaio, Massud Ruffell, Sirotheau Corrêa e Vicente Queiroz. O Senhor Presidente Deputado Mário Queiroz, secretariado pelos Deputados Antônio Teixeira e Lourenço Lemos, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder à leitura do Expediente, que constou do seguinte: Ofício, do Governador do Estado, enviando projeto de Lei, instituindo um sorteio popular Seus Talões Valem Milhares de Cruzeiros; Ofício, do Governador do Estado, acusando recebimento do teor do requerimento do

Deputado Jorge Arbage, sobre o Decreto Lei mil cento e seis, da Presidência da República; Ofício, do Governador do Estado, comunicando ter tomado conhecimento da proposição do Deputado Alfredo Gantuss, sobre o funcionamento efetivo do hospital de Monte Alegre. Ofício da Confederação Brasileira de Desportos, agradecendo as congratulações pela conquista definitiva da Copa "Jules Rimet", Ofício, do Governador do Estado, comunicando que foi determinada a colocação de sinais luminosos nas esquinas de Manoel Barata com Benjamin Constant e Rui Barbosa, e Ofício da Academia Paraense de Letras, agradecendo as congratulações pela impressão do livro "Sermões e Discursos de Dom Mário de Miranda Vilas Boas". Foram lidas e aprovadas as Atas das Sessões Ordinárias e Extraordinárias anteriores, sendo que esta última com retificação Antônio Mergulhão. O único orador da Hora do Expediente foi o Deputado Antônio Teixeira, que, com justificativas, apresentou dois requerimentos, o primeiro, para que sejam manifestado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, aplausos e votos de pleno êxito nesta Semana do Excepcional, e o segundo, para que seja manifestado à Igreja Evangélica Assembléia de Deus e Equipe de Boas Novas, sinceros aplausos e votos de pleno êxito, na realização da Campanha Evangelística de vinte e três à trinta de fonte, nesta Cidade. Na Primeira Parte da Ordem do Dia, o Deputado Vicente Queiroz solicitou da palavra para apresentar um Projeto de Lei, instituindo o concurso "Jacques Flôres", com a finalidade de tornar conhecida a história da nossa literatura e dá outras providências. A seguir foram aprovados os seguintes requerimentos: do Deputado Antônio Teixeira que se encontravam sobre a Mesa e foram apresentados na Hora do Expediente da presente sessão, tendo recebido manifestações favoráveis das Bancadas da ARENA e do MDB, através dos líderes Brabo de Carvalho e Vicente Queiroz. Da Pauta dos Trabalhos, foram aprova-

dos os requerimentos trezentos e setenta e seis barra setenta do Deputado Jorge Arbage; trezentos e setenta e sete barra setenta do Deputado Mário Cardoso; trezentos e setenta e nove barra setenta do Deputado Gérson Peres, com emenda do Deputado Eládio Lobato; trezentos e oitenta barra setenta do Deputado Antônio Teixeira e trezentos e oitenta e um barra setenta do Deputado Antônio Amaral, contra os votos dos Deputados Vicente Queiroz, Antônio Rocha, Dário Dias e João Augusto. Foram encaminhados à Mesa os seguintes requerimentos: do Deputado Massud Ruffell de apelo ao Governador do Estado, no sentido de equipar o Instituto Médico Legal "Renato Chaves", com Câmara Frigorífica, Mesa para Necropsias, Raio X, Autoclave, Estufas, Coposcópio com Fotografias, Microscópio, Equipamento para os Laboratórios, mobiliários e utensílios de administração, e de apelo ao Prefeito de Belém para mandar verificar a rua Mena Barreto, perímetro compreendido entre Djalma Dutra e Travessa do Chaco, cujo estado provoca enchentes, prejudiciais à saúde dos que lá residem, do Deputado Antônio Teixeira, de apelo à alta direção da VASP, no sentido de incluir a cidade de Bragança na escala do voo que aquela Empresa realiza entre Belém-São Luís, com escalas em Carutapera, Pinheiro, Curupupu, uma vez que, a extinta P.T.A. pousava naquela cidade, dando-se ciência à Agência local, da referida Companhia. Na Segunda Parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes Processos. Em redação Final: quarenta e seis barra setenta, Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Constituição e Justiça autorizando o Governo do Estado a celebrar operações de crédito através da Companhia de Agricultura com o Banco do Brasil S.A. e dá outras providências. Em discussão Única, trinta e dois barra setenta, Projeto de Decreto Legislativo do Deputado Jorge Arbage, concedendo o Título Honorífico de Cidadão do Estado do Pará, ao Excelentíssimo Senhor General Emílio Garrastazu Médici, Presidente

da República e dá outras providências. Manifestaram votos favoráveis, os Deputados Carlos Costa de Oliveira, Vicente Queiroz e Brabo de Carvalho. Em discussão. Aprovado. Anunciada a Primeira Discussão do Processo número duzentos e noventa e sete barra sessenta e oito, Projeto de Lei do Deputado Arnaldo Moraes, denominando Palácio Desembargador Nogueira de Farias, o novo Prédio da Justiça em Belém, usou da palavra o Deputado Vicente Queiroz, que ao manifestar voto contrário aos pareceres dados ao mesmo e defender os motivos desse seu pronunciamento, continuou inscrito para a próxima sessão, tendo em vista haver esgotado o tempo destinado à esta hora da sessão. A presente sessão foi encerrada às dezessete horas e trinta e cinco minutos e convocada outra para o dia vinte e quatro, segunda-feira, à Hora Regimental, sendo lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1970. (aa) — Presidente: Deputado Mário Queiroz. Secretários: Deputados Antônio Teixeira e Lourenço Lemos.

(G. — Reg. n. 13.406)

ATA da centésima primeira Sessão Ordinária do Quarto Período da Sexta Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e cinco de agosto de mil novecentos e setenta. Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Abel Figueiredo, Alfredo Carlos Antônio Brasil, Amyntor Cavalcante, Antônio Rocha, Antônio Amaral, Antônio Guerreiro, Arnaldo Prado, Brabo de Carvalho, Carim Melém, Carlos Oliveira, César Franco, Dário Dias, Eládio Lobato, Eulálio Mergulhão, Francisco Lobato, Freitas Filho, Gérson Peres, Gonçalo Duarte, João Augusto, João Reis, Jorge Arbage, Júlio

Aguiar, Mário Cardoso, Mário Queiroz, Nicolino Campos, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Alvaro Freitas, Chermont Júnior, Fernando Barros, Gurgão Sampaio, Massud Ruffell e Sirotheau Corrêa. O Senhor Presidente, Deputado Abbas Arruda, secretariado pelos Senhores Deputados Antônio Teixeira e Lourenço Lemos, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder à leitura do Expediente, que constou do seguinte: Telegrama, do Brigadeiro do Ar Paulo de Abreu Coutinho, informando que foi iniciado o Processo de homologação do aeródromo do Município de Prainha, e Ofício, do Presidente do Conselho Nacional da Borracha, informando que através da Resolução CNB-RE quatro barra setenta, de três de julho do corrente, reajustou em vinte por cento, o preço das borrachas vegetais nacionais silvestres. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, sem restrições. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o Deputado Gérson Peres que, ao abordar a passagem do Dia do Soldado, enalteceu a personalidade de Duque de Caxias, Patrono do glorioso Exército Brasileiro, e fez comentários elogiosos à bravura do nosso soldado, tradicionalmente o grande defensor da nossa Pátria. Seguiu-se na tribuna o Deputado Jorge Arbage que apresentou um requerimento, para que esta Assembléia Legislativa apresente votos de aplausos e congratulações aos Excelentíssimos Senhores General Comandante da Oitava Região Militar, Brigadeiro Comandante da Primeira Zona Aérea e Almirante Comandante do Quarto Distrito Naval, todos sediados nesta Capital, pelo transcurso da data comemorativa ao Dia do Soldado, em território Nacional. Ainda com a palavra, depois de fazer elogios a personalidade da Primeira Dama do nosso Estado, apresentou um requerimento, para que esta Assembléia Legislativa, interpretando a vontade e o pensamento do povo paraense, homenageie com votos de aplausos e congratulações à Excelentíssima Senhora Dama Marilda de Figueiredo Nunes, cuja data natalícia é assinala-

da no calendário social de hoje. Na Primeira Parte da Ordem do Dia, foram submetidos à discussão e votação, e foram aprovados, os seguintes requerimentos que se encontravam sobre a Mesa: do Deputado Massud Ruffeil, de profundo pesar pelo falecimento do Senhor Otávio França, antigo servidor do Estado; do Deputado Alvaro Freitas, para que seja consignado em Ata, votos de saudades à memória de Getúlio Dornellas Vargas, cuja data de hoje, assinala o décimo sexto ano de seu passamento; do Deputado Jorge Arbage, de aplausos e congratulações pela passagem do Dia do Soldado apresentado na Hora do Expediente da presente sessão, com a manifestação favorável dos Deputados Santino Cordeira, em nome da Bancada do MDE, e Eulálio Mergulhão, ambos enaltecendo as tradições do nosso glorioso e patriótico Exército Brasileiro, que desde ao Marechal ao Soldado, são dignos do nosso respeito e admiração. Anunciada a discussão do requerimento do Deputado Jorge Arbage, de aplausos e congratulações a dona Marilda Nunes pelo transcurso do seu aniversário natalício, manifestaram-se à respeito, os Deputados Antonio Teixeira, Gurjão Sampaio, este em nome da Bancada do M.D.B. Eulálio Mergulhão, em seu nome pessoal, Brabo de Carvalho e Gerson Peres, em nome da Bancada da ARENA, todos tecendo comentários elogiosos a personalidade da ilustre aniversariante que, além de ótima dona de casa e companheira leal e sincera de seu esposo que é o nosso preclaro Governador, tem o seu nome perpetuado no seio do povo paraense, pelos inúmeros trabalhos filantrópicos que tem desenvolvido. O requerimento foi aprovado, tendo seu pai, o não menos ilustre Deputado Abel Figueiredo, bastante emocionado, agradecido as manifestações de seus pares. Da pauta dos trabalhos, foram aprovados, os seguintes requerimentos: trezentos e oitenta e seis barra setenta do Deputado Antonio

Teixeira; trezentos e oitenta e nove barra setenta e trezentos e noventa barra setenta ambos do Deputado Massud Ruffeil. Na Segunda parte da Ordem do Dia, foram apreciados os seguintes Processos: cento e noventa e quatro barra sessenta e oito Projeto de Lei do Deputado Jorge Arbage, criando o Fundo de Mecanização Agro Pecuária do Estado do Pará. Retirado de Pauta pela Mesa, por solicitação do autor; dezoito barra setenta Projeto de Lei do Deputado Alvaro Freitas, denominando de Município Charles Assad, o atual Município de Bonito. Encaminhado a Comissão de Educação e Cultura, deferimento dado pela Presidência, aceitando a sugestão dada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça, cento e trinta e três barra sessenta e oito Projeto de Lei complementar do Deputado Arnaldo Prado, dispondo sobre os Planos Estaduais e os Orçamentos Plurianuais de Investimentos. Foi rejeitado o parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, consequentemente rejeitado o Processo; cento e cinquenta e nove barra sessenta e oito Projeto de Lei do Deputado Jorge Arbage, tornando obrigatória a realização de conferências sobre o papel da ciência e da educação no desenvolvimento da Amazônia. Aprovado o parecer contrário da Comissão de Educação e Cultura, consequentemente, rejeitado o processo. O Processo duzentos e noventa barra sessenta e oito Projeto de Lei do Deputado Vicente Queiroz, continua em discussão, estando com a palavra o Deputado Eulálio Mergulhão. Esgotada a Hora, o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a sessão do dia seguinte a hora Regimental, e encerrou a presente Sessão às dezessete horas e vinte e cinco minutos, sendo lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos Membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 25 de agosto de 1970.

(aa)— Presidente: Deputado Abbas Arruda; Secretários: Deputado Antonio Teixeira e Deputado Lourenço Lemos. (G. Reg. n. 13.530)

ATA da centésima segunda Sessão Ordinária do Quarto Período da Sexta Legislatura da Assembleia Legislativa, realizada em vinte e seis de agosto de mil novecentos e setenta. Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta, na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Abel Figueiredo, Alfredo Coelho, Américo Brasil, Amyntor Cavalcante, Antonio Rocha, Antonio Guerreiro, Arnaldo Prado, Brabo de Carvalho, Carim Melém, César Franco, Dário Dias, Eládio Lobato, Eulálio Mergulhão, Francisco Lobato, Gerson Peres, Gonçalo Duarte, João Augusto, João Reis, Jorge Arbage, Júlio Aguiar, Mário Cardoso, Mário Queiroz, Nicolino Campos, Alvaro Freitas, Fernando Barros, Gurjão Sampaio, Chermont Júnior, Massud Ruffeil, Sirotheau Corrêa e Vicente Queiroz. O Senhor Presidente Deputado Abbas Arruda, secretariado pelos Deputados Antonio Teixeira e Lourenço Lemos constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos mandando proceder a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Ofício do Governo do Estado encaminhando Mensagem acompanhada de Projeto de Lei solicitando autorização à abertura de crédito especial de trinta mil cruzeiros, em favor do Tribunal Regional Eleitoral; Ofício do Governo do Estado, acusando recebimento do Ofício número seiscentos e cinquenta e dois barra setenta, desta Assembleia e informando que a Fundação SESP, no momento está liberando a importância de sessenta e cinco mil cruzeiros, para o serviço de Água Potável na Ilha do Mosqueiro, e o Ofício, também, do Governo do Estado, acusando e agradecendo o

Ofício número oitocentos e setenta barra setenta desta Assembleia sobre proposição do Deputado Jorge Arbage, manifestando votos de aplausos e congratulações ao Exeutivo, por haver mandado editar na Imprensa Oficial o livro "Sermões e Discursos de Dom Mário de Miranda Vilas Boas". Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, sem restrições. O primeiro orador da hora do Expediente foi o Deputado João Augusto, que apresentou um requerimento, para que esta Assembleia Legislativa manifeste efusivos aplausos ao Presidente da República, pela iniciativa tomada quando da assinatura do Decreto número mil cento e dez e nove de julho de mil novecentos e setenta, que criou o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA —, o parlamentar apresentou outro requerimento, também de aplausos ao Doutor José Francisco de Moura Cavalcante, Presidente do INCRA, pela manutenção a frente da Delegacia do Pará do Doutor Albino Fonseca da Silva Netto. O Deputado Jorge Arbage encaminhou a Mesa um requerimento solicitando que fosse transcrito nos Anais deste Legislativo a entrevista concedida pelo General Otávio Jordão Ramos, ao Jornal "Estado de São Paulo, e republicada nos jornais desta Capital. NA PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, o Senhor Presidente colocou a palavra a disposição dos Senhores Deputados para apresentação de Projeto de Lei, Projeto de Resolução, Projeto de Decreto Legislativo ou Emendas à Constituição. O Deputado Júlio Aguiar pediu a palavra e com justificativa apresentou um Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título de "Honra ao Mérito", ao Senhor Raimundo Fernandes de Oliveira Gomes e dá outras providências. Não havendo quem quisesse usar da palavra, o Senhor Presidente submeteu a discussão e votação, e foram aprovados, os seguintes requerimentos do Deputado João Augusto que se encon-

ava sobre a Mesa e foram apresentados na Hora do Expediente da presente Sessão. Da Pauta dos trabalhos foi aprovado o requerimento quarenta e quatro barra setenta, do Deputado Fernandinho de Barros, de apêlo ao Ministro da Educação e Cultura, no sentido de recomendar a Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação, em destinar para as Prefeituras de Obidos, Alenquer, Juruti, Oriximiná e Faro, a importância de vinte e cinco mil cruzeiros para cada um desses Municípios. O requerimento trezentos e noventa e três barra setenta do Deputado Massud Ruffeil, foi adiado por vinte e quatro horas por solicitação do Deputado Vicente Queiroz. NA SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, foi apreciado o Processo duzentos e noventa barra setenta e oito Projeto de Lei do Deputado Vicente Queiroz denominado "Professor Ramiro de Castro", o próximo Grupo Escolar a ser construído nesta Capital, com a palavra o Deputado Eulálio Mergulhão, que ficou inscrito, fez pronunciamento comparando o Projeto a outros em idênticas condições e que foram encaminhados aquelas Repartições, sugerindo que se fizesse uma Emenda, em tal sentido. O Deputado Vicente Queiroz defendeu seu projeto. Seguiu-se com a palavra os Deputados Brabo de Carvalho para encaminhar votação, solicitando apêlo de sua Bancada para aprovação do Projeto. O Deputado Dário Dias também se pronunciou favorável. O Senhor Deputado Eulálio Mergulhão voltou a falar justificando seu ponto de vista votando favorável ao Projeto. Em votação, foi aprovado. O Deputado Abel Figueiredo pediu a palavra para registrar o aniversário natalício da esposa do Deputado Gerson Peres, desejando a ilustríssima Senhora muitas felicidades pela passagem desse dia. O Deputado Vicente Queiroz, em nome do MDB, depois de algumas palavras afetivas ao Deputado Gerson Peres, ensinou muitas felicidades à aniversariante. Seguiu-se com a

palavra o Deputado Brabo de Carvalho que também almejou votos de felicidades a aniversariante. O Deputado Gerson Peres externou agradecimentos a todos aqueles que apresentaram votos de felicidades pela passagem do aniversário natalício de sua esposa. O Presidente antes de encerrar a sessão, fez um apêlo aos Presidentes das Comissões para que apressassem seus membros à darem pareceres aos Processos, em virtude de não haver matéria desta natureza, para ser apreciada pelo Plenário. Não havendo mais matéria na segunda parte da ordem do dia o Senhor Presidente encerrou a presente sessão às dezesseis horas e vinte minutos, convocando os Senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à hora Regimental, sendo lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada, será assinada pelos Membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 26 de agosto de 1970. (aa)— Presidente: Deputado Abbas Arruda; Secretários: Deputado Antonio Teixeira e Deputado Lourenço Lemos. (G. Reg. n. 13.531)

ATA da centésima terceira Sessão Ordinária do Quarto Período da Sexta Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em vinte e sete de agosto de mil novecentos e setenta. Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Abel Figueiredo, Alfredo Coêlho, Alfredo Gantuss, Américo Brasil Amyntor Cavalcante, Antonino Rocha, Antonio Amaral, Antonio Guerreiro, Arnaldo Prado, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, César Franco, Dário Dias, Eládio Lobato, Eulálio Mergulhão, Freitas Filho, Gerson Peres, Gonçalo Duarte, João Augusto, João Peis Jorge Arbage, Júlio Aguiar, Mário Cardoso, Mário Queiroz, Nicotino Cam-

pos, Victor Paz Chermont Júnior, Fernando Barros, Gurgel, João Sampalo, Massud Ruffeil e Santino Corrêa. O Senhor Presidente Abbas Arruda, secretariados pelos Deputados Antonio Teixeira e Lourenço Lemos, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Ofício da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul convidando esta Assembléia a se fazer representar por um de seus Membros, no Conclave que será realizado aos vinte e dois, vinte e três e vinte e quatro de setembro próximo, naquela Cidade. Ofício do Prefeito Municipal de Belém, informando não ser possível atender no momento com iluminação elétrica diversos trechos do bairro do Jurunas, consoante requerimento do Deputado Gonçalo Duarte; Ofício do Sub-Chefe da Casa Civil do Governo do Pará, informando que o Governador daquele Estado, dá amplo apêlo ao Decreto Lei número mil cento e seis, de dezesseis de junho, que criou o Programa de Integração Nacional, conforme solicitação contida no requerimento do Deputado Jorge Arbage, e Ofício do Diretor Presidente da CODEM, comunicando a instalação da sede daquela empresa, no edifício Manoel Pinto da Silva. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o Deputado Mário Queiroz que, com longa justificativa apresentou um requerimento para que este Poder encaminhe Expediente ao Conselho Nacional da Borracha, ao Governo do Estado do Pará, ao Superintendente da SUDAM, ao Presidente do BASA, ao Presidente do BEP, e ao Instituto Tecnológicos do Sul do País, com a finalidade de ser estudada a implantação de uma indústria de artefatos de borracha da Região. Foi aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior, e a segunda especial para apreciação de votos. Seguiu-se na tribuna o Deputado Alfredo Gantuss que apresentou dois requerimentos o primeiro, de apêlo ao Presidente do Banco do Bra-

si, no sentido de determinar providências cabíveis para promoções de funcionários da agência daquele Banco, neste Estado, e o segundo, de apêlo ao Prefeito de Belém, no sentido de autorizar a Secretaria de Obras a estudar a possibilidade de mandar capinar e aterrar a Travessa Apinagés, entre Timbiras e São Miguel. NA PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, foi aprovado o requerimento trezentos e noventa e três barra setenta, do Deputado Massud Ruffeil, Esgotada a matéria constante da pauta e, ainda, restando tempo disponível o Senhor Presidente concedeu a palavra para apresentação de requerimentos oportunidade em que o Deputado Victor Paz a solicitou e apresentou dois requerimentos, o primeiro, de apêlo ao Prefeito de Belém, no sentido de mandar substituir a atual estatua de gesso do ex-Governador General Magalhães Borralho aposta na praça Castilho França, por um bronze, perpetuando assim, a grande personalidade de um também grande revolucionário, e o segundo, de apêlo ao Governador do Estado, no sentido de autorizar a extensão da linha de ônibus Belém-Fragança, até a Cidade de Vizeu. NA SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, foi aprovado, em segunda discussão, o Processo número duzentos e noventa barra setenta e oito do Deputado Vicente Queiroz, denominando Professor Ramiro de Castro, o próximo Grupo Escolar a ser construído nesta Capital. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a sessão do dia seguinte, à Hora Regimental, e encerrou a presente Sessão às dezesseis horas e treze minutos, sendo lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos Membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 27 de agosto de 1970. (aa)— Presidente: Deputado Abbas Arruda; Secretários: Deputado Antonio Teixeira e Deputado Lourenço Lemos. (G. Reg. n. 13.532)



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 1970

NUM. 2.538

Tribunal Regional Eleitoral

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCA
Secretário: EDGAR DE SOUZA FRANCO

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA

EDITAL N. 291/70

Pedidos de Transferências
O Dr. Romão Amôdo Neto,
Juiz Eleitoral da 29a. Zona,
da Comarca de Belém do
Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que os eleitores:
— Angelina Pinheiro da Silveira, portadora do Título n. 4.552, da 13a. Zona de Bragança — Pará; João Torrinha de Athayde, portador do Título n. 624, da 2a. Zona de Macapá — Ter. Fed. do Amapá; José Alairton Souza, portador do Título n. 7.052, da 21a. Zona de Alenquer — Pará; José Brandão da Silva, portador do Título n. 7.281, da 6a. Zona de Igarapé-Miri; José de Figueiredo, portador do Título n. 4.509, da 6a. Zona do município de Cáceres — Mato Grosso; Edmar Oliveira Leão, portador do Título n. 1.347, da 2a. Zona de Macapá — Território Federal do Amapá; Elias Alves de Souza, portador do Título n. 3.218, da 27a. Zona de Ponta de Pedras — Pará; Elisabeth Nunes Moura, portadora do Título n. da 4a. Zona de Castanhal — Pará; Elza Corrêa dos Santos, portador do Título n. 7.718, da 9a. Zona do município de Pezellas — Maranhão; Elzario Modesto Rodrigues, portador do Título n. 3.611, da 1a. Zona de Guajará-Miri —

Território de Rondônia; Fabiano de Cristo Moura; portador do Título n. 317.082, da 2a. Zona de Sumaré — São Paulo; Francisca Flora das Chagas, portadora do Título n. 316, da 7a. Zona do município de Cascavel — Ceará; Francisca Genesis de Oliveira Araújo, portadora do Título n. 15.326, da 25a. Zona de Capanema — Pará; Francisca Rodrigues da Silva, portadora do Título n. 4.921, da Zona de Macapá — Ter. Fed. do Amapá; Francisco Alves de Queiroz, portador do Título n. 310, da 15a. Zona de Breves — Pará; Francisco Ramalho Alves, portador do Título n., da 15a. Zona do município de Caiçara do Estado da Paraíba; Francisco Gonçalves de Castro, portador do Título n. 47.944, da 22a. Zona de Fortaleza — Ceará; Francisco Moreira Lima Sobrinho, portador do Título n. 1.358, da 1a. Zona de Manaus — Amazonas; Helma Berenice França de Santana, portadora do Título n. 47.088, da 2a. Zona de Guanabara — Estado do Rio de Janeiro; Isaac Oliveira do Carmo, portador do Título n. 3.309, da 2a. Zona de Macapá — Ter. Fed. Amapá; Antonio Maria Alencar Reis, portador do Título n. 118.523, da 21a. Zona de Irajá — Estado da Guanabara; Antonio Souza Dias, portador do Título n. 6.323, da 11a. Zona do município de Capim —

Pará; Armando Frutuoso Andrade, portador do Título n. 7.647, da 6a. Zona de Igarapé-Miri — Pará; Athos Barbosa de Amorim, portador do Título n. 52.656, da 1a. Zona de Cuiabá — Mato Grosso; Aurélio Ferreira de Souza, portador do Título n., da 3a. Zona de São Luiz do Maranhão; Bráulio José Barauna de Pinna, portador do Título n. 18.654, da 1a. Zona de Teresina — Piauí; Carlos Manoel Coêlho Gomes, portador do Título n. 690, da 2a. Zona de Macapá — Ter. Fed. do Amapá; Celita Guimarães Lima, portadora do Título n. 27.592, da 2a. Zona de Manaus — Amazonas; Celso Fernandes da Silva, portador do Título n. 2.489, da 93a. Zona do Município de Gurupi — Goiás; Cláudio da Silva Coêlho, portador do Título n. ... 32.219, da 28a. Zona de Belém-Pará; Conceição Ramos Sarmiento, portadora do Título n. 15.343, da 20a. Zona de Santarém — Pará; Dirce dos Santos Leal, portadora do Título n. da 14a. Zona do município de Engenho de Dentro — Guanabara; Divane Bezerra de Lima Araujo, portadora do Título n. 19.797, da 17a. Zona do município de Campina Grande — Paraíba; Domingos Pinto de Souza, portador do Título n. da 20a. Zona de Santarém — Pará; Durvalina Santos Ribeiro, portador do Título n. 21.074, da 3a. Zona de Be-

lém — Pará; Abigail Saldanha Mendonça, portadora do Título n. 3.151, da 8a. Zona de Vigia — Pará; Adriano Braga do Nascimento, portador do Título n. 2.822, da 45a. Zona do município de Penápolis — Maranhão; Agostinho Nunes, portador do Título n. 10.557, da 15a. Zona de Breves — Pará; Aldaira da Mota Barros, portadora do Título n. 1.217, da 21a. Zona de Alenquer — Pará; Aldemira da Costa, portadora do Título n. 2.439, da 6a. Zona de Igarapé-Miri; Alvaro Fernandes do Nascimento, portador do Título n. 7.507, da 21a. Zona de Alenquer — Pará; Alzira Iria Muller, portadora do Título n. 18.046, da 76a. Zona do município de Nova Hamburgo — Rio Grande do Sul; solicitaram as transferências de seus títulos eleitorais para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (19) dezoito dias do mês de agosto, do ano de mil novecentos e setenta e sete (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, Escrivã, o datilografei e subscrevi.

(s) ROMÃO AMOEDO NETO
— Juiz Eleitoral da 29a. Zona.